



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 86

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 1975

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 252

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão de 8.5.75, tendo em vista o disposto na Resolução nº 323, de 8 de maio de 1975, decidiu baixar as seguintes normas complementares:

I — Os processos de interesse das sociedades de investimento deverão ser instruídos de acordo com o roteiro anexo, sem prejuízo de informações complementares julgadas cabíveis, em cada caso, pelo Banco Central do Brasil, e entregues à Gerência de Mercado de Capitais, diretamente ou através das Delegacias Regionais deste Órgão.

II — A aprovação do Banco Central do Brasil ao processo de consulta prévia sobre a constituição da sociedade de investimento será válida pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do despacho aprobatório, devendo o interessado providenciar, nesse prazo, a instrução do processo definitivo da constituição da sociedade.

III — Os dados cadastrais e as certidões negativas exigidos para o credenciamento dos administradores, quer das sociedades de investimento, quer das empresas administradoras de carteiras de títulos e valores mobiliários, serão renovados a cada 2 (dois) anos.

IV — Constarão obrigatoriamente do estatuto social das sociedades de investimento, entre outras disposições, aquelas referidas nos artigos 36 a 38 do Regulamento anexo à Resolução nº 323, de 8 de maio de 1975.

Brasília (DF), 8 de maio de 1975.
— Sérgio A. Ribeiro, Diretor.

Roteiro para Instrução de Processos de Sociedades de Investimento

Capítulo 1 — Consulta prévia para constituição da sociedade

Capítulo 2 — Autorização para funcionar e credenciamento da administradora da carteira de títulos e valores mobiliários

Capítulo 3 — Aumento do Capital Autorizado

Capítulo 4 — Aumento do Capital Subscrito em Espécie

Capítulo 5 — Aumento do Capital Subscrito por Incorporação de Reservas (provenientes de lucros líquidos)

Capítulo 6 — Reforma de Estatuto

Capítulo 7 — Eleição de Administradores e Membros de outros Órgãos Estatutários

Capítulo 8 — Mudança da Administradora da Carteira de Títulos e Valores Mobiliários

Capítulo 9 — Prorrogação do Contrato de Administração da Carteira de Títulos e Valores Mobiliários

Capítulo 10 — Registro de Contrato de Agenciamento de Subscrição

Capítulo 11 — Cancelamento da autorização para funcionar

CAPÍTULO 1

Consulta prévia para constituição da sociedade

1 — Requerimento firmado por Banco de Investimento ou Sociedade Corretora demonstrando o preenchimento das condições estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do artigo 4º do Regulamento anexo à Resolução número 323, de 8 de maio de 1975, e indicando a administradora da carteira que também deverá atender aos mesmos requisitos.

2 — Minuta da ata da assembleia ou escritura de constituição, com menção do nome pretendido para a sociedade, transcrição do projeto de estatuto social e indicação dos nomes dos futuros administradores e membros de outros órgãos estatutários.

3 — Minuta do contrato a ser firmado entre a sociedade de investimento e a administradora da carteira de títulos e valores mobiliários, observado o disposto no artigo 8º do Regulamento anexo à Resolução número 323, de 8 de maio de 1975.

CAPÍTULO 2

Autorização para Funcionar e Credenciamento da Administradora da Carteira de Títulos e Valores Mobiliários

1 — Petição.

2 — Cópia datilografada da ata na assembleia de constituição ou traslado da escritura pública, conforme o caso.

3 — Declaração de que se encontram arquivados na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central do Brasil, os instrumentos de procuração dos acionistas que se fizerem representar na assembleia.

4 — Declaração de que inexistem parentesco, até terceiro grau, entre os administradores e os membros do conselho fiscal da sociedade, ora em constituição.

5 — Declaração mencionando os nomes dos representantes dos acionistas pessoas jurídicas que compareceram ao conselho e suas respectivas qualidades.

6 — Lista de subscrição, elaborada e preenchida de acordo com o modelo anexo à Circular nº 45, de 6 de julho de 1966.

7 — Comprovantes dos depósitos que tenham sido efetuados em obediência ao disposto no artigo 11, alínea "c", do Regulamento anexo à Resolução nº 323, de 8 de maio de 1975.

8 — Duas cópias datilografadas do estatuto social.

9 — Formulário cadastral, em três vias, dos membros eleitos, elaborado de acordo com o modelo anexo à Circular nº 87, de 18.4.67, consignando-se adicionalmente o nº de inscrição do informado no Cadastro Geral de Contribuintes.

10 — Certidões negativas de imposto de renda, dívida ativa da União, protesto de títulos, distribuição de ações civis e criminais relativamente aos administradores eleitos.

11 — Autorização de empresas com nome idêntico ou semelhante para utilização da denominação pretendida.

12 — Cópia do contrato firmado entre a sociedade de investimento e a administradora da carteira, observado o disposto no artigo 8º do Regulamento anexo à Resolução nº 323, de 8 de maio de 1975.

CAPÍTULO 3

Aumento do capital autorizado

1 — Petição.

2 — Cópia datilografada e autenticada da ata da assembleia geral.

3 — Declaração de que os editais de convocação da assembleia geral foram publicados regularmente nas impressas oficial e comum (citar os respectivos órgãos e datas das publicações).

4 — Declaração de que as publicações dos editais foram conferidas, estão em boa ordem e se encontram na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central.

5 — Declaração de que foram fielmente observadas as disposições legais atinentes ao "quorum" de convocação e ao de deliberação da assembleia realizada.

6 — Declaração de que se encontram na sede da Sociedade à disposição do Banco Central, os instrumentos de procuração dos acionistas que se fizerem representar na assembleia.

7 — Declaração mencionando os nomes dos representantes das sociedades pessoas jurídicas que compareceram ao conselho e suas respectivas qualidades.

8 — Duas cópias datilografadas do estatuto social nele já incluída a alteração aprovada na assembleia que homologou o aumento.

9 — Carta-patente, para fim de apostilamento.

CAPÍTULO 4

Aumento do capital subscrito em espécie

1 — Petição.

2 — Cópia da ata da reunião da Diretoria que homologar o aumento, informando, obrigatoriamente, os valores do capital subscrito e do aumento procedido, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

3 — Declaração assinada pelos Diretores da Sociedade de que, na data do aumento do capital subscrito, não havia, em tesouraria, ações da sociedade, adquiridas na forma das alíneas "a" e "b" do artigo 22 do Regulamento anexo à Resolução nº 323, de 8 de maio de 1975.

4 — Declaração de que já foi encaminhada à Gerência de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros — FIRCE a documentação necessária ao registro da entrada de capitais estrangeiros.

Observação:

No primeiro aumento de capital subscrito em espécie, deverá ser demonstrada a transferência de ações inicialmente subscritas pelo Grupo incorporador a acionista estrangeiro, nas condições estabelecidas no Regulamento anexo à Resolução nº 323, de 8 de maio de 1975, artigo 12, alínea "b".

DOCUMENTO H-REGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DE DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTO ABBRE

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da B.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NOME AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

CAPÍTULO 5

Aumento do capital subscrito por incorporação de reservas (provenientes de lucros líquidos)

1 — Petição.

2 — Cópia datilografada e autenticada da ata da assembleia geral.

3 — Declaração de que os editais de convocação da assembleia geral foram regularmente publicados nas impressas oficial e comum (citar os respectivos órgãos e datas das publicações).

4 — Declaração de que as publicações dos editais foram conferidas, estão em boa ordem e se encontram na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central.

5 — Declaração de que foram fielmente observadas as disposições legais atinentes ao "quorum" de instalação e ao de deliberação da assembleia realizada.

6 — Declaração de que se encontram na sede da sociedade, à disposição do Banco Central, os instrumentos de procuração dos acionistas que se fizeram representar na assembleia.

7 — Declaração mencionando os nomes dos representantes dos acionistas pessoas jurídicas que compareceram no conselho e suas respectivas qualificações.

8 — Declaração de que foi observada a proporcionalidade na distribuição das ações decorrentes da bonificação.

CAPÍTULO 6

Reforma do estatuto

1 — Petição.

2 — Cópia datilografada e autenticada da ata da assembleia geral.

3 — Declaração de que os editais de convocação da assembleia geral foram publicados regularmente nas impressas oficial e comum (citar os respectivos órgãos e datas das publicações).

4 — Declaração de que as publicações dos editais foram conferidas, estão em boa ordem e se encontram na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central.

5 — Declaração de que foram fielmente observadas as disposições legais atinentes ao "quorum" de instalação e ao de deliberação da assembleia realizada.

6 — Declaração de que se encontram na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central, os instrumentos de procuração dos acionistas que se fizeram representar na assembleia.

7 — Declaração mencionando os nomes dos representantes dos acionistas pessoas jurídicas que compareceram à assembleia e suas respectivas qualificações.

8 — Duas cópias datilografadas do estatuto social consolidado.

9 — Carta-patente, para fins de apostilamento, nos casos de mudança de denominação e transferência de sede.

10 — Autorização das empresas com nome idêntico ou semelhante, para utilização da nova denominação.

CAPÍTULO 7

Eleição de administradores e membros de outros órgãos estatutários

1 — Petição.

2 — Cópia datilografada e autenticada da ata da assembleia geral ou da reunião da diretoria.

3 — Declaração de que os editais de convocação da assembleia geral foram publicados regularmente nas impressas oficial e comum (citar os respectivos órgãos e datas das publicações).

4 — Declaração de que as publicações dos editais foram conferidas, estão em boa ordem e se encontram na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central.

5 — Declaração de que foram fielmente observadas as disposições legais atinentes ao "quorum" de instalação e ao de deliberação da assembleia realizada.

6 — Declaração de que se encontram na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central, os instrumentos de procuração dos acionistas que se fizeram representar na assembleia.

7 — Declaração mencionando os nomes dos representantes dos acionistas pessoas jurídicas que compareceram à assembleia e suas respectivas qualificações.

8 — Declaração de que inexiste parentesco, até o terceiro grau, entre os administradores e os membros do Conselho Fiscal.

9 — Declaração de que os membros Fiscal não integram o quadro funcional da Sociedade.

10 — Formulário cadastral, em três vias, dos membros eleitos, elaborado de acordo com o modelo anexo à Circular nº 87, de 18-4-67, consignando-se adicionalmente o nº de inscrição do informado no CGC.

11 — Certidões negativas de imposto de renda, dívida ativa da União, protesto de títulos, distribuição de ações civis e criminais, relativamente aos administradores eleitos.

CAPÍTULO 8

Mudança da administradora da carteira de títulos e valores mobiliários

1 — Petição.

2 — Documentos comprovando que a nova Administradora da Carteira preenche os requisitos estabelecidos nas alíneas "a" a "c" do artigo 4º do Regulamento anexo à Resolução nº 323, de 8 de maio de 1975.

3 — Cópia datilografada e autenticada da ata da assembleia geral.

4 — Declaração de que os editais de convocação da assembleia geral foram publicados regularmente nas impressas oficial e comum (citar os respectivos órgãos e datas das publicações).

5 — Declaração de que as publicações dos editais foram conferidas, estão em boa ordem e se encontram na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central.

6 — Declaração de que foram fielmente observadas as disposições legais atinentes ao "quorum" de instalação e ao de deliberação da assembleia realizada.

7 — Declaração de que se encontram na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central, os instrumentos de procuração dos acionistas que se fizeram representar na assembleia.

8 — Declaração mencionando os nomes dos representantes dos acionistas pessoas jurídicas que compareceram à assembleia e suas respectivas qualificações.

9 — Cópia do contrato firmado entre a Sociedade de Investimento e a nova Administradora da Carteira, observado o disposto no artigo 8º, do

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Regulamento anexo à Resolução número 323, de 8 de maio de 1975.

CAPÍTULO 9

Prorrogação do contrato de administração da carteira de títulos e valores mobiliários

- 1 — Petição.
- 2 — Documento comprovando que a Administradora da Carteira continua a preencher os requisitos estabelecidos nas alíneas "a" a "c" do artigo 4º do Regulamento anexo à Resolução nº 323, de 8 de maio de 1975.
- 3 — Cópia datilografada e autenticada da ata da assembleia geral.
- 4 — Declaração de que os editais de convocação da assembleia geral foram publicados regularmente nas impressas oficial e comum (citar os respectivos órgãos e datas das publicações).
- 5 — Declaração de que as publicações dos editais foram conferidas, estão em boa ordem e se encontram na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central.
- 6 — Declaração de que foram fielmente observadas as disposições legais atinentes ao "quorum" de instalação e ao de deliberação da assembleia realizada.
- 7 — Declaração de que se encontram na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central, os instrumentos de procuração dos acionistas que se fizeram representar na assembleia.
- 8 — Declaração mencionando os nomes dos representantes dos acionistas, pessoas jurídicas que compareceram à assembleia e suas respectivas qualificações.
- 9 — Cópia do novo contrato firmado entre a Sociedade de Investimento e a Administradora da Carteira, observado o disposto no artigo 8º do Regulamento anexo à Resolução número 323, de 8 de maio de 1975.

CAPÍTULO 10

Registro de contrato de agenciamento de subscrição

- 1 — Petição.
- 2 — Contrato de agenciamento de subscrição, em duas vias, observado o disposto no artigo 14 do Regulamento anexo à Resolução nº 323, de 8 de maio de 1975.
- 3 — Comprovante de que o agente de subscrição é instituição habilitada a operar nos mercados financeiro ou de capitais, no país onde esteja sediado.

CAPÍTULO 11

Cancelamento da autorização para funcionar

- 1 — Petição.
- 2 — Cópia datilografada e autenticada da ata da assembleia geral.
- 3 — Declaração de que os editais de convocação da assembleia geral foram publicados regularmente nas impressas oficial e comum (citar os respectivos órgãos e datas das publicações).
- 4 — Declaração de que as publicações dos editais foram conferidas, estão em boa ordem e se encontram na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central.
- 5 — Declaração de que foram fielmente observadas as disposições legais atinentes ao "quorum" de instalação e ao de deliberação da assembleia realizada.
- 6 — Declaração de que se encontram na sede da Sociedade, à disposição do Banco Central, os instrumen-

tos de procuração dos acionistas que se fizeram representar na assembleia).

7 — Declaração mencionando os nomes dos representantes dos acionistas, pessoas jurídicas que compareceram à assembleia e suas respectivas qualificações.

8 — Cartas-patentes (sede e dependência(s)).

9 — Declaração de arquivamento das certidões negativas com a Fazenda Nacional — imposto de renda e dívida ativa da União — relativamente à Sociedade, membros da diretoria e componentes de outros órgãos estatutários.

CIRCULAR Nº 253

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão desta data, decidiu baixar as seguintes normas complementares referentes ao Registro de Capitais Estrangeiros aplicados no País, nos termos da Resolução número 323, de 8 de maio de 1975:

I — O registro das aplicações de investidores estrangeiros no capital das sociedades de investimento de que trata o Decreto-lei número 1.401, de 7 de maio de 1975, decorrentes do ingresso de divisas no País, será requerido ao Banco Central do Brasil pela administradora da carteira de títulos e valores mobiliários das sociedades, mediante relação global dos investidores acompanhada de fichas individuais conforme modelos Anexos nºs 1 e 2.

II — Igualmente, a administradora deverá solicitar ao Banco Central do Brasil o registro das bonificações em ações atribuídas aos investidores estrangeiros em aumentos de capital da sociedade por incorporação de lucros, através do preenchimento dos modelos Anexos nºs 3 e 4.

III — Os documentos citados anteriormente serão encaminhados pela administradora ao Banco Central do

Brasil — Gerência de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros — FIRCE, diretamente ou através das Delegacias Regionais deste órgão, sendo que os mencionados no item I, até o último dia útil do mês seguinte àquele em que se realizaram as aplicações, e os referidos no item II, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do ato que aprovou o respectivo aumento de capital.

IV — Os recursos transferidos do exterior serão registrados na moeda efetivamente ingressada no País e pelo valor líquido da remessa utilizado na subscrição ou aquisição das ações da sociedade.

V — O registro das bonificações em ações a que se refere o item II desta modificação os registros de investimento existentes em nome do acionista estrangeiro apenas na parte relativa ao número de ações, não implicando qualquer alteração nos valores em moeda estrangeira.

VI — Nos casos de transferências de ações entre investidores estrangeiros, a administradora solicitará ao Banco Central do Brasil, por carta no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da efetivação da transferência, a alteração do registro original exclusivamente para mudança do nome do investidor, juntando, na oportunidade, a ficha individual correspondente ao novo investidor estrangeiro (Anexo nº 2).

VII — Para comprovação das operações submetidas a registro no Banco Central do Brasil, a administradora deverá apresentar, conforme o caso, além dos elementos já mencionados, a seguinte documentação que acompanhará cada ficha individual:

a) subscrição ou aquisição de ações mediante ingresso de divisas;

— contrato de câmbio — via do vendedor — devidamente assinado pelas partes intervenientes e preenchido em todos os seus itens, inclusive data e valor da respectiva liquidação;

b) bonificação em ações:

— cópia autenticada do ato aprobatorio do Banco Central do Brasil relativo ao aumento de capital correspondente;

— certidão de arquivamento da ata do D. N. R. C. ou Junta Comercial, ou fotocópia autenticada do protocolo do pedido de arquivamento junto à entidade respectiva;

c) transferência de ações:

— Certificado de Registro a ser alterado;

— documento comprobatório da transferência emitido pela sociedade de investimento.

VIII — As remessas para o exterior de dividendos ou bonificações em dinheiro, de ganhos de capital e a título de retorno de capital serão processadas pela administradora, ao amparo dos respectivos Certificados de Registro, através da rede bancária autorizada a operar em câmbio, sendo que a cada tipo de remessa corresponderá um fechamento de câmbio distinto.

IX — Por ocasião das remessas, a administradora deverá entregar aos bancos intervenientes nas operações os documentos a seguir relacionados, devidamente formalizados e autenticados, para que, juntamente com a via dos contratos de câmbio, sejam encaminhados à Gerência de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros — FIRCE, na forma determinada pela Carta-Circular FIRCE nº 63, de 7-6-74:

a) remessas de dividendos ou bonificações em dinheiro;

— balanço da sociedade, com base no qual estão sendo distribuídos os rendimentos;

— disposição estatutária ou ato que autorizou a distribuição dos rendimentos;

— prova do recolhimento do imposto de renda.

b) retorno de capital e remessa de quotas de capital;

— comprovante da alienação das ações;

— prova do recolhimento do imposto de renda, se for o caso.

X — A administradora encaminhará ao Banco Central do Brasil — Gerência de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros — FIRCE, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da efetivação da remessa os documentos mencionados no parágrafo único do artigo 27 do Regulamento anexo à Resolução número 323 de 8 de maio de 1975, com exceção daqueles entregues aos bancos na forma do item anterior.

XI — Na efetivação das transferências previstas no item VIII os bancos intervenientes serão responsáveis pela verificação da conformidade, por parte da administradora, de acordo com a natureza da remessa dos dispositivos do Regulamento anexo à Resolução número 323, de 8 de maio de 1975, notadamente os artigos 19, 23 e 42 a 45.

XII — Caberá ainda aos bancos intervenientes observar rigorosamente as disposições regulares sobre remessas financeiras, inclusive no que tange às anotações cabíveis nas folhas anexas aos Certificados de Registro, de acordo com o prescrito no item correspondente das "Observações" constantes dos referidos Certificados.

Brasília (DF), 8 de maio de 1975.
— Fernando Carlos Botelho Bracher,
Diretor.

FORMULÁRIOS DE DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO E ANEXOS

Instrução Normativa da SRF nº 033,
de 17 de setembro de 1974

- MODELO — CIEF — 04.001 — 5 vias
MODELO — CIEF — 04.002 — 5 vias
MODELO — CIEF — 04.003 — 5 vias
MODELO — CIEF — 04.004 — 5 vias

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE IMPORTAÇÃO

MODELO — CIEF — 04.005 — 5 vias

Preço: Cr\$ 0,30 a folha

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolmento Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Nos termos da Resolução nº 323, de 8.05.75 e da Circular nº 253, de 8.05.75, solicitamos o registro das aplicações dos investidores estrangeiros a seguir relacionados; efetuadas no mês de

[illegible]

Anexos:	fichas individuais	Local e Data:
		Nome da Administradora e assinaturas autorizadas:

ANEXO Nº 2FICHA INDIVIDUAL

Pedido de Registro de Capital Estrangeiro

Nos termos da Resolução nº323, de 8.05.75, e da Circular nº253, de 8.05.75, solicitamos o registro de capital estrangeiro abaixo caracterizado:

MODALIDADE
(Aquis/Subsc.)VALOR EM MOEDA
ESTRANGEIRAVALOR EM MOEDA
NACIONAL

DATA DA
APLICAÇÃODATA DO TÉRMINO DO PRAZO
MÍNIMO DE PERMANÊNCIA

QUANTIDADE DE AÇÕES

A propósito, prestamos as seguintes declarações:

I - SOBRE O INVESTIDOR:

1. Nome:
2. País de Sede ou domicílio:
3. Endereço completo:

II - SOBRE A SOCIEDADE DE INVESTIMENTO:

4. Denominação:
5. Sede (endereço completo):
6. Capital autorizado:

As declarações acima correspondem à verdade, assumindo os signatários integral responsabilidade por sua autenticidade:

Local e data:

Nome da Administradora
e assinaturas autoriza
das:

DOCUMENTO MANCHADO

ANEXO Nº 3

Nos termos da Resolução nº 323, de 8.05.75, e da Circular nº 253, de 8.05.75, solicitamos o registro das bonificações em ações atribuídas aos investidores estrangeiros a seguir relacionados, em decorrência do aumento de capital aprovado em:

NOME E SEDE DO INVESTIDOR	QUANTIDADE DE AÇÕES POSSUÍDAS	AÇÕES ATRIBUÍDAS NESTE AUMENTO DE CAPITAL	NOVA QUANTIDADE TOTAL DE AÇÕES

DOCUMENTO MANCHADO

Local e data:
Nome da Administradora
e assinaturas autorizadas:

ANEXO Nº 4

FICHA INDIVIDUAL
Pedido de Registro de Capital Estrangeiro
Bonificação em ações

Nos termos da Resolução nº 323, de 8.05.75, e da Circular nº 253, de 8.05.75, solicitamos o registro dos valores correspondentes às bonificações em ações, provenientes da capitalização de lucros, cujas características principais for necemos abaixo:

I - SOBRE O INVESTIDOR:

1. Nome:
2. País de Sede ou domicílio:
3. Endereço completo:

II - SOBRE A SOCIEDADE DE INVESTIMENTO:

4. Denominação:
5. Sede (endereço completo):
6. Capital autorizado:

III - SOBRE A BONIFICAÇÃO EM AÇÕES:

7. Data do aumento de capital:
8. Valor do aumento de capital:
9. Distribuição das ações atribuídas ao investidor estrangeiro em razão de suas diversas aplicações no capital da sociedade:

Nº Certificado de Registro	Quantidade de ações registradas	Ações atribuídas neste aumento	Total

As declarações acima correspondem à verdade, assumindo os signatários in ter ra l responsabilidade por sua autenticidade:

Local e data:

Nome da administradora
e assinaturas autoriza
das:

DOCUMENTO MANCHADO

CIRCULAR N.º 254

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 8-5-75, tendo em vista o disposto no artigo 62 do Regulamento anexo à Resolução n.º 323, da mesma data, decidiu baixar as seguintes normas complementares:

I — O depósito de que trata referido artigo será efetuado — no máximo até o dia útil seguinte ao da subscrição ou aquisição das ações da sociedade de investimento — na moeda estrangeira efetivamente ingressada, mediante compra de câmbio feita pela sociedade de investimento ao Banco Central do Brasil, à taxa de cobertura deste Banco vigente no dia da contratação do câmbio.

II — A liberação (parcial ou total) dos depósitos da espécie será efetuada pelo contravalor em cruzeiros da moeda estrangeira, mediante venda de câmbio da sociedade de investimento ao Banco Central do Brasil, à taxa de cobertura deste Banco, vigente no dia da contratação do câmbio.

III — A Gerência de Operações de Câmbio do Banco Central do Brasil promoverá a escrituração em moeda estrangeira, em nome da sociedade de investimento, dos depósitos efetuados na forma do item I desta Circular. Sobre os saldos da respectiva conta incidirão juros, a partir da data da liquidação do câmbio para constituição do depósito, à taxa equivalente a 3/4 (três quartos) da oferecida ao Banco Central do Brasil — no segundo dia útil imediatamente anterior — por banqueiros de primeira ordem, para depósitos a 6 (seis) meses na mesma quantidade e moeda, no mercado interbancário de Londres.

Brasília, 8 de maio de 1975. — *Fernando Carlos Botelho Bracher*, Diretor.

RESOLUÇÃO N.º 323

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto nos incisos V e VIII do artigo 4.º da referida Lei, bem como no artigo 49 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, e no Decreto-lei n.º 1.401, de 7 de maio de 1975, resolveu:

I — Baixar o anexo Regulamento, que disciplina a constituição, administração, autorização para funcionamento e as operações das sociedades de investimento que se destinarem, especialmente, à captação de recursos externos com vistas à sua aplicação no mercado de capitais, estabelecendo o respectivo regime de registro ao capital estrangeiro, bem como de remessa de rendimentos para o exterior e o prazo mínimo de permanência do investimento no País.

II — Admitir o enquadramento nas disposições do Decreto-lei n.º 1.401, de 7 de maio de 1975, das sociedades de investimento que se constituírem com o objetivo de efetivar a associação de capitais nacionais e estrangeiros para aplicação de recursos em investimentos considerados de interesse para a economia brasileira, de acordo com normas que forem fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, em cada caso.

Brasília, (DF), 8 de maio de 1975 — *Luís H. Pereira Lima*, Presidente.

Regulamento Anexo à Resolução número 323, de 8 de maio de 1975, que dispõe sobre a Constituição, Administração, Autorização para Funcionamento e Operações das Sociedades de Investimento especialmente destinadas à Captação de Recursos Externos, para Aplicação no Mercado de Capitais, estabelecendo o respectivo Regime de Registro ao Capital Estrangeiro, bem como de Remessa de Rendimentos para o Exterior e o prazo mínimo de Permanência de Investimento no País.

CAPÍTULO I

Da Constituição

Seção A

Da Caracterização

Art. 1.º As sociedades de investimento referidas no item I da Resolução n.º 323, de 8 de maio de 1975, constituir-se-ão sob a forma de sociedade anônima de capital autorizado, prevista nos artigos 45 a 48 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com todo o seu capital social representado por ações ordinárias nominativas, não endossáveis, devendo constar obrigatoriamente em sua denominação a expressão "Sociedade de Investimento — D. L. n.º 1.401".

Art. 2.º As sociedades de investimento de que se trata integrarão o sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado de capitais e serão regidas por este Regulamento, pelo Decreto-lei n.º 1.401, de 7 de maio de 1975, e, no que couber, pelas Leis ns. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 4.728, de 14 de julho de 1965, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às instituições financeiras.

Seção B

Do Objeto Social

Art. 3.º As sociedades de investimento terão por objeto a aplicação

de capital em carteira diversificada de títulos e valores mobiliários, na forma das disposições ora baixadas.

Seção C

Da Autorização para Constituição

Art. 4.º A constituição de sociedade de investimento dependerá de autorização prévia do Banco Central do Brasil, conferível, a seu critério, a banco de investimento ou sociedade corretora que atenda, cumulativamente, às seguintes condições gerais:

a) demonstre possuir patrimônio líquido não inferior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), no caso das sociedades corretoras;

b) tenha comprovada experiência na administração do fundo de investimento;

c) mantenha departamento técnico especializado em análise econômico-financeira, sob a supervisão e responsabilidade direta do diretor da instituição;

d) apresente fundamentada exposição justificativa da viabilidade da sociedade que pretende constituir.

§ 1.º Sempre que um grupo financeiro dispuser de banco de investimento, a autorização para constituição da sociedade de investimento será concedida exclusivamente àquela instituição.

§ 2.º A autorização para constituição de nova sociedade de investimento à mesma instituição financeira somente será concedida quando a sociedade anteriormente constituída já tiver atingido patrimônio líquido de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), exceto se a instituição interessada comprovar perante o Banco Central do Brasil a existência de subscritores com o compromisso firme de subscrever ações da nova sociedade, em montante igual ou su-

perior o Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), no prazo de 10 (dez) dias da data da concessão da autorização para o seu funcionamento.

§ 3.º Para efeito de atendimento da condição prevista na alínea "a" deste artigo, será admitida a soma dos patrimônios líquidos de 2 (duas) sociedades corretoras controladas pelos mesmos acionistas, hipótese em que ambas se responsabilizarão solidariamente pelo cumprimento das normas deste Regulamento.

CAPÍTULO II

Da administração

Art. 5.º A administração compreende:

a) a da sociedade, a cargo da diretoria prevista no estatuto social e eleita pela assembleia geral de acionistas;

b) a da carteira de títulos e valores mobiliários da sociedade, a cargo do banco de investimento ou sociedade corretora que atenda, no que couber, às condições do artigo 4.º deste Regulamento.

Parágrafo único. A administração da carteira será exercida por banco de investimento, sempre que o grupo financeiro interessado dispuser de instituição financeira da espécie.

Art. 6.º A investidura de diretores e membros de outros órgãos estatutários da sociedade de investimento e a alteração do estatuto social dependerão de aprovação do Banco Central do Brasil.

Art. 7.º No caso de sociedade de investimento em constituição, os administradores serão nomeados pelos subscritores do capital inicial da sociedade, para o exercício do mandato previsto no estatuto social.

Art. 8.º Deverá ser celebrado entre a sociedade de investimento e a instituição administradora da carteira o respectivo contrato de administração da carteira, cuja vigência dependerá da aprovação do Banco Central do Brasil e que conterá, no mínimo, as seguintes cláusulas:

a) datas de início e término do contrato e disposição quanto à sua eventual prorrogação;

b) os serviços que a administradora prestará à sociedade de investimento, em estrita consonância com o disposto neste Regulamento, no estatuto social e na legislação e regulamentação vigentes;

c) a remuneração dos serviços da administradora e forma de seu pagamento;

d) as condições de substituição da administradora;

e) referência à assembleia geral de acionistas ou ao ato de constituição da sociedade de investimento que aprovou o contrato de administração.

Art. 9.º O Banco Central do Brasil poderá, a qualquer tempo, determinar a substituição da instituição administradora da carteira, se esta deixar de cumprir as normas deste Regulamento ou as que lhe sejam aplicáveis pela legislação e regulamentação vigentes.

CAPÍTULO III

Do capital

Art. 10.º As sociedades de investimento serão constituídas com capital nominal mínimo integralizado de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), observado o disposto no parágrafo 1.º do artigo 11 deste Regulamento, e com capital autorizado máximo de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Art. 11.º Na constituição e nos aumentos do capital das sociedades de

JUNTAS ADMINISTRATIVAS
DE RECURSOS NO DNER

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 1.194

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1.

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

investimento, observar-se-ão as seguintes normas:

a) as ações subscritas serão obrigatoriamente integralizadas em moeda corrente;

b) a integralização ocorrerá de uma só vez, no ato da subscrição;

c) as quantias recebidas dos subscritores do capital inicial da sociedade de investimento, com vistas à sua constituição, serão depositadas no Banco Central do Brasil e imediatamente liberadas quando da solução do processo respectivo, ficando dispensadas dessa providência e, portanto, imediatamente disponíveis as integralizações dos aumentos de capital subscritos ocorridas posteriormente;

§ 1.º A subscrição do capital inicial será feita a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por ação do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, constituindo-se a diferença de Cr\$ 9,00 (nove cruzeiros) por ação em capital excedente.

§ 2.º Dependem de aprovação prévia do Banco Central do Brasil a elevação do montante do capital autorizado e os aumentos de capital da sociedade de investimento que tenham por objeto a incorporação de reservas, na forma prevista neste Regulamento.

Art. 12. O funcionamento da sociedade de investimento depende de autorização do Banco Central do Brasil, concedida por prazo indeterminado, observados especialmente os seguintes requisitos:

a) o capital inicial da sociedade de investimento será subscrito e integralizado por banco de investimento ou sociedade corretora que atenda às condições do artigo 4.º deste Regulamento; admitidas participações de pessoas físicas ou jurídicas ligadas às instituições financeiras subscritoras, desde que necessárias a completar o número mínimo legal de subscritores na constituição da sociedade;

b) as participações no capital inicial da sociedade de investimento, em decorrência do contido na alínea "a" anterior, serão transferidas por ocasião das primeiras aplicações de investidores do exterior, exceto a quantidade mínima de ações relativas à caução da diretoria e as necessárias ao atendimento das disposições legais sobre representação e assembleias gerais, em representação em assembleias gerais; se a transferência aqui referida não for concluída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da subscrição das ações, o Banco Central do Brasil poderá determinar que a sociedade entre em liquidação;

c) os aumentos do capital subscrito da sociedade de investimento serão destinados exclusivamente à subscrição por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, vedada a colocação das respectivas ações no mercado interno.

CAPÍTULO IV

Das relações com o exterior

Seção A

Da Captação de Recursos

Art. 13. A captação de recursos no exterior para a subscrição ou aquisição de ações das sociedades de investimento de que trata este Regulamento será feita por intermédio de Agentes de Subscrição, credenciados no exterior pela instituição financeira administradora da carteira através de contrato de agenciamento de subscrição, o qual só entrará em vigor depois de registrado no Banco Central do Brasil, observado que somente poderão ser credenciadas como Agentes de Subscrição instituições habilitadas a operar nos mercados fi-

nanceiros ou de capitais, no país onde estejam sediadas.

Art. 14. Os contratos de agenciamento de subscrição deverão conter, no mínimo, as seguintes disposições:

a) referência ao estatuto da sociedade de investimento, cópia do qual será parte integrante do contrato de agenciamento;

b) valor da captação contratada, cujos recursos se destinarão à subscrição ou aquisição de ações da sociedade de investimento;

c) custo do serviço a ser prestado pelo Agente, a cargo do investidor no exterior;

d) valor mínimo de cada subscrição ou aquisição, por acionista, que não poderá ser inferior a US\$ 10.000,00 (dez mil dólares), ou seu equivalente na moeda estrangeira do país de origem dos recursos;

e) compromisso do Agente de Subscrição de:

1. adotar as providências necessárias para a remessa dos recursos captados destinados à aplicação em ações de emissão da sociedade de investimento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis de sua captação;

2. responsabilizar-se pela remessa dos recursos, na forma da orientação que receber da instituição administradora, de modo a identificar todos os elementos necessários ao registro, no Banco Central do Brasil, da entrada dos recursos no País;

3. não subcontratar o agenciamento de captação, a não ser quando previamente autorizado pela administradora;

4. submeter à aprovação prévia da instituição administradora quaisquer textos publicitários relativos ao lançamento das ações e, bem assim, os prospectos e folhetos a serem distribuídos ao público;

5. fazer constar, expressamente, no documento ou recibo fornecido ao investidor na captação dos recursos, o valor líquido que será remetido com vistas à subscrição ou aquisição de ações da sociedade de investimento, depois de descontadas todas as taxas e despesas cabíveis;

6. assegurar ao investidor pleno conhecimento das disposições regulamentares do funcionamento das sociedades de investimento, especialmente as normas deste Regulamento;

7. cumprir todas as exigências legais e regulamentares do país de origem dos recursos, relativas à captação para aplicação em ações da sociedade de investimento.

Seção B

Da Subscrição das Ações

Art. 15. O preço de subscrição ou de aquisição das ações de emissão das sociedades de investimento, após a subscrição do capital inicial nos termos do parágrafo 1º do artigo 11, será determinado em função do valor patrimonial líquido atualizado da sociedade, dividido pelo número de ações em circulação, entendido-se por:

a) valor patrimonial líquido a soma do disponível acrescido do valor da carteira e dos valores a receber, deduzidas as exigibilidades;

b) número de ações em circulação o resultado da diferença entre o número de ações subscritas e o número de ações em tesouraria, na sociedade de investimento.

Parágrafo único. Do preço da subscrição ou aquisição de cada ação, a parcela que ultrapassar o valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), será considerada capital excedente.

Art. 16. A data da subscrição ou da aquisição das ações de emissão das sociedades de investimento será sempre a do primeiro dia de expediente normal bancário subsequente à data da efetiva disponibilidade, em favor da instituição administradora, dos recursos provenientes do exterior.

Art. 17. O preço de subscrição ou de aquisição das ações de emissão das sociedades de investimento será calculado diariamente, obedecido, para

efeito de apuração do valor da carteira de títulos e valores mobiliários da sociedade de investimento, o seguinte critério:

a) será considerado o valor da cotação média do último dia em que as ações foram negociadas em Bolsa de Valores;

b) as ações não cotadas em Bolsa serão consideradas pelo valor patrimonial, com base no último balanço da empresa ou pelo valor nominal, se inferior ao valor patrimonial;

c) ações novas, enquanto ainda não cotadas em Bolsa de Valores, durante o período de lançamento máximo de 1 (um) ano, poderão ser computadas pelo valor de aquisição ou subscrição;

d) os demais títulos serão computados pelos seus valores de aquisição, acrescendo-se os respectivos rendimentos no decorrer dos prazos de vencimento, segundo normas contábeis pertinentes baixadas pelo Banco Central do Brasil, ou pela cotação em Bolsa de Valores, no caso de debêntures conversíveis em ações com negociabilidade diária.

Art. 18. Para o cálculo do número de ações que serão subscritas com os recursos ingressados no País, será deduzida exclusivamente a correção de câmbio, quando devida de acordo com a regulamentação pertinente.

Seção C

Da Liquidação do Investimento

Art. 19. O capital correspondente a cada investimento ficará sujeito a um prazo mínimo de permanência no País de 3 (três) anos, findo o qual poderá ser retornado o valor apurado na liquidação do investimento, através da venda das ações de emissão da sociedade de investimento, nas condições estabelecidas nos artigos 20 a 23 deste Regulamento.

Art. 20. O investidor no exterior poderá, a qualquer tempo, após decorrido o prazo mínimo de permanência referido no artigo anterior e na forma ali prevista, solicitar à sociedade de investimento a liquidação de seu investimento, mediante pedido por escrito e remessa das respectivas ações, diretamente ou através do Agente de Subscrição.

Art. 21. A liquidação do investimento será feita mediante a compra das ações pela própria sociedade, pelo valor que estiver em vigor no primeiro dia de expediente normal bancário subsequente ao da entrada do pedido de liquidação na sociedade de investimento e calculado na forma prevista no artigo 15 deste Regulamento.

Art. 22. A liquidação será efetuada em dinheiro, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido na sociedade, observadas as seguintes normas:

a) a aquisição das ações pela própria sociedade será feita mediante a aplicação de lucros acumulados ou de capital excedente, mantendo-se as ações em tesouraria;

b) se as reservas referidas no item anterior inexisterem ou forem insuficientes para atendimento dos pedidos de liquidação, a sociedade de investimento poderá aplicar recursos do capital subscrito na aquisição de suas ações, mantendo-as em tesouraria, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 1.º Não serão feitas emissões de ações para aumento do capital subscrito enquanto não colocadas todas as ações existentes em tesouraria, adquiridas na forma das alíneas "a" e "b" deste artigo, com preferência para a colocação primeiramente das ações a que se refere a alínea "b" deste artigo.

§ 2.º A sociedade de investimento terá o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para proceder à recaptação das ações adquiridas na forma da alínea "b" deste artigo, findo o qual as ações porventura remanescentes de-

verão ser realizadas de acordo com a mediante redução do capital subscrito.

Art. 23. A liquidação do investimento será parcelada da seguinte forma:

a) poderão ser adquiridas, em cada período de 6 (seis) meses, por se seguir ao término do prazo mínimo previsto no artigo 19 deste Regulamento, do acionista residente ou domiciliado no exterior, ações cujo valor total não represente mais de 20% (vinte por cento) do capital estrangeiro inicialmente ingressado no País e devidamente registrado no Banco Central do Brasil;

b) a partir do semestre seguinte ao término da liquidação total do investimento na forma prevista na alínea anterior, as ações porventura remanescentes poderão ser adquiridas a qualquer tempo pela sociedade de investimento, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. Eventuais diferenças a menor, entre o montante das liquidações semestrais autorizadas na forma da alínea "a" deste artigo e o valor efetivamente liquidado no semestre, poderão ser acrescidas ao limite das liquidações de semestre(s) seguinte(s).

CAPÍTULO V

Do registro do capital estrangeiro

Seção A

Registro dos recursos ingressados

Art. 24. Os valores em moeda estrangeira correspondentes à captação de recursos no exterior, deduzidas as comissões de serviços contratadas com os Agentes de Subscrição, serão remetidos para o País, através de ordem de pagamento transmitida, sempre que possível via telex ou telegrama, por intermédio de banco autorizado a operar em câmbio, observadas as seguintes normas:

a) as ordens de pagamento serão expedidas pelos Agentes de Subscrição em favor da instituição administradora da carteira da sociedade de investimento;

b) a negociação das divisas será feita pela administradora, que aplicará o respectivo produto, deduzida a corretagem de câmbio, quando devida, na subscrição ou aquisição das ações da sociedade de investimento, de acordo com o disposto neste Regulamento;

c) eventuais sobras entre o produto da negociação das divisas e o valor investido não suficientes para completar o valor de subscrição ou aquisição de 1 (uma) ação, serão devolvidas ao investidor por ocasião da primeira remessa de dividendos para o exterior.

Art. 25. As divisas ingressadas no País na forma deste Regulamento estarão sujeitas a registro no Banco Central do Brasil, para efeito de controle do capital estrangeiro e de futuras remessas para o exterior de dividendos ou bonificações em dinheiro, e ganhos de capital obtidos na alienação das ações de emissão da sociedade de investimento e de retorno do capital investido.

Art. 26. O registro de que trata o artigo anterior será requerido pela administradora até o último dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivaram as aplicações, na forma seguinte:

a) a administradora apresentará ao Banco Central do Brasil — Gerência de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros (FRCE) — relação global dos investidores, acompanhada de fichas individuais discriminando a aplicação de cada investidor, de acordo com as normas que foram baixadas pelo Banco Central do Brasil, observado que:

1. a cada subscrição ou aquisição de ações de emissão da sociedade de investimento corresponderá um registro mínimo de investimento em moeda estrangeira em nome do acionista, respectado sempre o valor mínimo

DOCUMENTO ILEGÍVEL

previsto na alínea "d", do artigo 14, deste Regulamento;

2. o prazo de permanência do investimento no País começará a fluir a partir da data da integralização da subscrição ou da aquisição de ações, a que se referir o respectivo registro, data que será considerada como a de registro do investimento.

b) a relação referida na alínea anterior será entregue mediante protocolo o os investimentos serão considerados automaticamente registrados, sem prejuízo da responsabilidade da instituição administradora pela exatidão e propriedade dos documentos encaminhados e das informações prestadas, o que poderá ser verificado a qualquer tempo pelo Banco Central do Brasil que, se for o caso, adotará as providências cabíveis para a regularização do registro e responsabilização da administradora.

§ 1.º A totalidade das ações da sociedade de investimento relativas a cada registro de capital estrangeiro é transferível no exterior através de documento hábil, o qual só produzirá efeitos perante a sociedade depois de apresentado à administradora, devidamente formalizado, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

§ 2.º Apresentado à administradora o pedido de transferência, formulado de acordo com as disposições do parágrafo 1.º, a administradora deverá efetivá-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 3.º Processada a transferência, a administradora requererá ao Banco Central do Brasil a alteração do registro de capital estrangeiro para mudança do nome do investidor, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da transferência.

§ 4.º A administradora poderá suspender os serviços de transferência de ações por período não superior a 15 (quinze) dias consecutivos, antecedente às datas de distribuição de resultados, vedada a suspensão desses serviços, durante o ano, por mais de 90 (noventa) dias.

§ 5.º O registro de capital estrangeiro resultante da transferência conservará as mesmas datas da subscrição ou aquisição das ações e de contagem do prazo de permanência, para todos os efeitos deste Regulamento, correspondentes ao registro transferido.

Seção B

Remessa de Dividendos e Retorno de Capital

Art. 27. O certificado de registro do capital estrangeiro, emitido pelo Banco Central do Brasil com base nos elementos mencionados no artigo anterior, será o instrumento hábil para que se efetuem as remessas de dividendos ou bonificações em dinheiro.

Parágrafo único. Compete à instituição administradora, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, efetuar as remessas previstas neste artigo, as quais, uma vez efetivadas, deverão ser comunicadas àquele Órgão, instruídas com:

a) remessa de dividendos ou bonificações em dinheiro:

1. balanço da sociedade, com base no qual estão sendo distribuídos os dividendos;

2. disposição estatutária ou ato que autorizou a distribuição dos dividendos;

3. valor global dos dividendos remetidos;

4. comprovação do recolhimento do imposto de renda devido;

5. relação discriminativa que contenha os nomes dos acionistas, a quantidade de ações possuídas, o valor bruto e líquido do dividendo de cada um, com a indicação do valor e do número de registro de capital estrangeiro;

b) retorno de capital e remessa de ganhos de capital apurados na liquidação de investimento, através de venda de ações de emissão da sociedade de investimento:

1. demonstrativo preparado sob a responsabilidade da instituição administradora, evidenciando o número de ações vendidas e o produto da respectiva negociação;

2. comprovação do recolhimento do imposto de renda devido;

3. especificação das baixas do registro de capital estrangeiro.

Seção C

Bonificações em Ações

Art. 28. Nos casos de aumento de capital da sociedade de investimento por capitalização de lucros líquidos com a consequente atribuição de ações novas aos acionistas proporcionalmente a suas participações, a administradora apresentará relação global dos investidores, acompanhada de fichas individuais, nela fazendo constar a nova quantidade total de ações de cada um deles e o número de ações que lhes foi atribuído em decorrência do aumento.

Art. 29. O valor do registro de investimento, em moeda estrangeira a que se refere o artigo 25 não sofrerá qualquer alteração em virtude da emissão de ações em bonificação, modificando-se o registro apenas na parte relativa ao número de ações, na forma do artigo anterior.

Art. 30. A apresentação da relação global de investidores, estabelecida no artigo 28, deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contado da data do ato que aprovou o aumento de capital.

Art. 31. O Banco Central do Brasil divulgará periodicamente os registros de investimentos em moeda estrangeira efetivados na forma deste Regulamento.

Capítulo VI

Das Normas Operacionais

Seção A

Das Aplicações

Art. 32. Do valor global das aplicações da sociedade de investimento, no mínimo 50% (cinquenta por cento) serão representados por ações ou debêntures conversíveis em ações de emissão de sociedades anônimas de capital aberto controladas por capitais privados nacionais, adquiridas subscrição ou em Bolsa de Valores.

Art. 33. Os recursos remanescentes poderão ser aplicados nas seguintes alternativas de investimento, isolada ou cumulativamente:

a) disponibilidades e Letras do Tesouro Nacional;

b) debêntures de emissão de sociedades anônimas de capital aberto controladas por capitais privados nacionais;

c) ações de empresas registradas em Bolsa de Valores, adquiridas em Bolsa ou por subscrição;

d) ações de novos lançamentos, devidamente registrados para oferta pública no Banco Central do Brasil, de empresas não registradas em Bolsa de Valores.

Art. 34. Na aplicação de recursos, serão observados os seguintes requisitos de diversificação:

a) o montante de aplicações em títulos de uma única empresa não deverá exceder 10% (dez por cento) do total das aplicações da sociedade de investimento nem representar mais de 10% (dez por cento) do capital votante ou mais de 20% (vinte por cento) do capital total da mesma empresa;

b) a média das aplicações por empresa não poderá exceder 5% (cinco por cento) do valor total das aplicações da sociedade de investimento;

c) não serão consideradas, na determinação dos limites estabelecidos nas alíneas anteriores, as ações re-

cebidas em bonificação ou resultantes do exercício do direito de preferência, desde que o excesso seja eliminado no prazo de 12 (doze) meses prorrogável por mais 6 (seis) meses, quando justificada a medida perante o Banco Central do Brasil. O extravasamento dos limites em virtude de valorização dos títulos também deverá ser regularizado nos prazos máximos aqui fixados.

Seção B

Das Encargos da Sociedade

Art. 35. Poderão constituir encargos da sociedade de investimento todas as despesas administrativas e operacionais necessárias ao seu bom funcionamento, tais como:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre bens, direitos ou obrigações da sociedade de investimento;

b) despesas com impressões, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas de interesse da sociedade ou previstas na regulamentação pertinente;

c) honorários e despesas com os auditores encarregados da revisão dos balanços e das contas da sociedade, bem como da análise de sua situação e da atuação dos administradores;

d) emolumentos e comissões pagas sobre as operações de compra e venda dos títulos da carteira da sociedade;

e) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridos, em defesa dos interesses da sociedade; em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso venha a sociedade a ser vencida;

f) prejuízos eventuais, relativos à parcela em que tais eventos não sejam cobertos por apólices de seguros nem atribuíveis diretamente à culpa ou negligência da administradora;

g) despesas com a administração da carteira da sociedade, previstas no contrato de administração;

h) despesas com pessoal e remuneração dos diretores e membros de órgãos estatutários da sociedade de investimento, bem como com processamento de dados, se for o caso;

i) prêmios de seguros sobre os valores, bem como despesas decorrentes de custódia e outros serviços prestados por instituições autorizadas;

j) despesas de constituição da sociedade.

Art. 36. Não serão imputáveis como encargos da sociedade de investimento quaisquer despesas de propaganda para captação de recursos no exterior, as quais serão consideradas como custo de captação e, portanto, incluídas na comissão de serviços que vier a ser convenionada para remuneração do Agente de Subscrição.

Seção C

Das Vedações

Art. 37. A sociedade de investimento é vedado:

a) receber depósitos;

b) adquirir bens imóveis;

c) contrair ou efetuar empréstimos, sob qualquer modalidade;

d) participar de operações de resgate, mesmo como coobrigadas;

e) efetuar por qualquer forma, manipulação de preços;

f) prestar fiança aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

g) utilizar os títulos e valores mobiliários constitutivos da carteira para locação, empréstimos, penhor ou caução;

h) aplicar recursos no exterior;

i) vender a descoberto;

j) aplicar recursos em títulos de emissão ou coobrigação da própria instituição administradora, ou de empresas a ela ligadas, constituindo-se a ligação na forma prevista no artigo 39 deste Regulamento,

b) aplicar recursos em quotas de fundos de investimento ou em ações de emissão de outras sociedades de investimento.

Art. 38. Não serão aplicados recursos em ações de emissão de empresas distribuidoras de valores, de sociedades corretoras de câmbio e de administração de valores, inclusive de administração de cartões de crédito, de companhias de seguro e capitalização, nem das instituições financeiras capituladas no artigo 17 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ressalvadas, no caso das empresas de administração e participação, aquelas creditadas como sociedades abertas de capital aberto.

Seção D

Do Conselho de Empresas Ligadas

Art. 39. Para os fins da alínea "j" do artigo 37 deste Regulamento, considera-se ligada a empresa:

a) em que a administradora participe direta ou indiretamente com mais de 10% (dez por cento) do capital;

b) em que diretores ou administradores da administradora ou da sociedade de investimento e seus respectivos parentes até o 2º grau participem, em conjunto ou isoladamente, com mais de 10% (dez por cento) do capital, direta ou indiretamente;

c) em que acionista(s) com mais de 10% (dez por cento) do capital da administradora ou da sociedade de investimento participe(m) com mais de 10% (dez por cento) do capital, direta ou indiretamente;

d) que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital da administradora, direta ou indiretamente;

e) cujos respectivos diretores ou administradores e seus respectivos parentes até o 2º grau participem, em conjunto ou isoladamente, com mais de 10% (dez por cento) do capital da administradora, direta ou indiretamente;

f) cujos acionista(s) com mais de 10% (dez por cento) do capital participe(m) também do capital da administradora ou da sociedade de investimento com 10% (dez por cento) ou mais de seu capital, direta ou indiretamente;

g) cujos membros da diretoria, no todo ou em parte, sejam os mesmos da administradora ou da sociedade de investimento, ressalvados os cargos exercidos em órgão colegiados, tais como Conselho de Administração ou semelhantes previstos no estatuto ou regimento interno da sociedade, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvido previamente o Banco Central do Brasil.

Capítulo VII

Das Aspectos Fiscais

Art. 40. As sociedades de investimento de cujo capital social participem pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior, são isentas de imposto de renda na fonte ou na declaração de pessoa jurídica, desde que atendam às disposições deste Regulamento.

Art. 41. As reservas das sociedades de investimento serão mantidas em contas específicas, observadas as normas contábeis baixadas pelo Banco Central do Brasil e de acordo com os seguintes critérios:

a) o capital excedente só poderá ser empregado na aquisição de ações da própria sociedade de investimento, na forma prevista no artigo 22 deste Regulamento;

b) as reservas provenientes de lucros líquidos que remanescerem após a distribuição de dividendos ou bonificações em dinheiro poderão ser empregadas pela sociedade, alternativamente, em:

1. aquisição de ações de emissão da própria sociedade de investimento,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

na forma prevista no artigo 22, deste Regulamento;

2. distribuição complementar de dividendos ou bonificações em dinheiro;

3. incorporação ao capital da sociedade, observado o disposto no parágrafo 2.º do artigo 11 e nos artigos 28 e 29 deste Regulamento.

3.1. As reservas previstas neste artigo, qualquer que seja o seu montante em relação ao capital subscrito ou sociedade, não se somarão ao imposto de renda.

§ 2.º Os aumentos de capital eventualmente realizados pelas sociedades de investimento, mediante a incorporação de lucros líquidos, na forma prevista na alínea "b", n.º 3, deste artigo, são isentos do imposto de renda, não se sujeitando, igualmente, à tributação o valor das ações novas distribuídas aos acionistas, em virtude do aumento de capital.

§ 3.º Os lucros distribuídos pelas sociedades de investimento não se sujeitarão ao imposto de renda previsto no artigo 55 da Lei n.º 4.506, de 30 de novembro de 1964, alterado pelo artigo 11 do Decreto-lei número 94, de 30 de dezembro de 1960.

Art. 42. Os dividendos ou bonificações em dinheiro distribuídos pelas sociedades de investimento a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior, ficarão sujeitos ao imposto de renda na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), ressalvado o disposto nos artigos 44 e 45 deste Regulamento.

Art. 43. Atendidas as condições estabelecidas neste Regulamento, o produto da conversão, em moeda estrangeira, dos valores em cruzzeiros obtidos na alienação de ações de emissão da sociedade de investimento, por pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior, poderá retornar com isenção do imposto de renda a que se refere o § 1.º deste artigo, até o limite do valor do respectivo registro de investimento inicial em moeda estrangeira.

§ 1.º As quantias em cruzzeiros obtidas na alienação de ações de emissão da sociedade de investimento, após o retorno do valor do respectivo investimento inicial em moeda estrangeira, serão tribuídas pelo imposto de renda na fonte à razão de 15% (quinze por cento), como ganhos de capital, ressalvado o disposto nos artigos 44 e 45 seguintes.

§ 2.º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se o valor pagador do ganho de capital a própria sociedade de investimento adquirente das ações alienadas pelo acionista.

Art. 44. O imposto de renda na fonte sobre os rendimentos referidos no artigo 42 e no parágrafo 1.º do artigo 43 deste Regulamento, produzidos por investimentos inicialmente mantidos no País pelos prazos acima, contados da data do respectivo registro de investimento inicial no Banco Central do Brasil, passará a ser devido, depois de cumprido o 6.º (sexto) ano de permanência, sem que tenha havido qualquer retorno do investimento, de acordo com a seguinte tabela:

Acima de 6 (seis) e até 7 (sete) anos — 12% (doze por cento)

Acima de 7 (sete) e até 8 (oito) anos — 10% (dez por cento)

Acima de 8 (oito) anos — 8% (oito por cento)

Parágrafo único. A regressividade da tributação prevista neste artigo cessará no ano em que ocorrer qualquer retorno do investimento por ela beneficiado, aplicando-se, em diante, a alíquota correspondente ao prazo

em que a totalidade do investimento inicial permaneceu no País.

Art. 45. O montante dos dividendos ou bonificações em dinheiro e dos ganhos de capital, líquido do imposto de renda previsto nos artigos anteriores, fica sujeito a imposto suplementar de renda se, por ocasião de sua efetiva remessa para o exterior, exceder, em cada exercício social, 12% (doze por cento) do valor do investimento inicial em moeda estrangeira registrado em nome do acionista, calculado de acordo com a seguinte tabela:

1. sobre o que exceder de 12% (doze por cento) e até 15% (quinze por cento) — 40% (quarenta por cento)

2. sobre o que exceder de 15% (quinze por cento) e até 25% (vinte e cinco por cento) — 50% (cinquenta por cento)

3. acima de 25% (vinte e cinco por cento) — 60% (sessenta por cento)

§ 1.º Em cada exercício, os valores remetidos poderão exceder em até 2 (duas) vezes o limite previsto neste artigo, sem a incidência do imposto suplementar, desde que o excesso cometido corresponda à diferença a menor, entre o percentual das remessas efetivadas nos exercícios anteriores e o que poderia ter sido remetido, sem imposto suplementar, conforme estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 2.º O imposto suplementar de renda de que trata este artigo deixará de ser exigido em relação aos rendimentos pela referida remessa após completados 8 (oito) anos da data do registro do respectivo investimento inicial, efetivado em conformidade com as normas deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Da Publicidade e Remessa de Documentos

Art. 46. As sociedades de investimento ficam obrigadas a fornecer, diariamente, o seu valor patrimonial líquido e o de cada ação de seu capital, à Bolsa de Valores da localidade de sua sede, com vistas à divulgação dessas informações.

Art. 47. As sociedades de investimento fornecerão aos acionistas, no menos semestralmente, informações sobre o balanço e respectivo demonstrativo de resultados e sobre a composição da carteira de títulos e valores mobiliários — mencionando a quantidade, espécie, empresa emitente e os respectivos valores de aquisição e de apuração patrimonial — bem como cópia ou resumo dos relatórios da administradora e pareceres dos auditores.

Art. 48. Até o dia 15 (quinze) de cada mês, as sociedades de investimento remeterão ao Banco Central do Brasil seu balanço analítico do mês anterior, acompanhado de demonstrativo da composição da carteira que especificará, entre outros, os seguintes dados sobre os títulos e valores mobiliários: quantidade, espécie, valor de aquisição, valor atualizado de apuração patrimonial, destacando os adquiridos por subscrição, por aquisição em Bolsa de Valores, aqueles de emissão de sociedades anônimas de capital aberto controladas por capitais privados nacionais e os de emissão de empresas não registradas em Bolsa de Valores.

Art. 49. Por ocasião da remessa dos documentos referidos no artigo anterior, a sociedade de investimento juntará demonstrativo da evolução, no

período, dos recursos captados, das liquidações efetuadas e das compras e vendas de títulos da carteira.

Art. 50. As Sociedades de investimento levantarão balanços mensais e balanços semestrais, estes até 31 de março e 30 de setembro de cada ano.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 51. Os títulos e valores mobiliários componentes da carteira das sociedades de investimento serão obrigatoriamente custodiados em banco comercial, banco de investimento ou Bolsa de Valores. Os recursos das sociedades, quando em espécie, deverão ser depositados em estabelecimento bancário comercial.

Art. 52. Transitoriamente, durante os 180 (cento e oitenta) dias que se seguirem à data da Resolução número 223, de 8 de maio de 1975, o equivalente em cruzzeiros dos recursos externos aplicados na subscrição ou aquisição de ações da sociedade de investimento poderá, no máximo até o dia útil seguinte ao da referida aplicação, ser depositado no Banco Central do Brasil, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1.º O Banco Central do Brasil aceitará o depósito de que trata este artigo pelo seu equivalente na moeda estrangeira de origem dos recursos, em nome da sociedade de investimento, abondando juros — a partir da data de sua realização e somente até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado neste artigo — a uma taxa que será fixada pelo referido órgão com base nos cotâmetros vigentes no mercado interbancário de juros para depósitos na mesma moeda.

§ 2.º Assegurada a sociedade de investimento a possibilidade de levantamento parcial ou total do depósito, a qualquer tempo, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da Resolução número 223, de 8 de maio de 1975, o Banco Central do Brasil, quando o crédito prazo, liberará, em favor da sociedade depositante e independentemente de solicitação desta, os valores remanescentes depositados na forma deste artigo, acrescidos dos juros devidos, pelo seu equivalente em cruzzeiros.

Art. 53. As sociedades de investimento estarão obrigatoriamente sujeitas a auditoria independente prestada por profissional habilitado, registrado no Banco Central do Brasil na forma prevista na Resolução número 220, de 10 de maio de 1973, daquele órgão, e em regulamentos complementares. Os trabalhos de auditoria compreenderão, além do exame de contabilidade e da conferência dos valores integrantes do ativo e passivo da sociedade e consequente análise de sua efetiva situação patrimonial, a verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares por parte da administradora.

Art. 54. Dependem de autorização prévia do Banco Central do Brasil os atos que impliquem redução do capital subscrito, ou liquidação ou dissolução da sociedade de investimento.

Art. 55. Os administradores das sociedades de investimento e as instituições administradoras da carteira de títulos e valores mobiliários serão responsáveis pelo fiel cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes, sendo-lhes aplicável o disposto no Capítulo V da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, independentemente de outras sanções legais eventualmente cabíveis.

Art. 56. O Banco Central do Brasil baixará as normas complementares que se fizerem necessárias à execução do disposto no presente Regulamento, inclusive determinando as atribuições específicas do auditor, contabilidade e de instrução de processos aplicáveis às sociedades de investimento.

COLEÇÃO DAS LEIS 1975

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 1.249

PREÇO: Cr\$ 5,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 1.250

PREÇO: Cr\$ 45,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves,

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEMPORTARIAS DE 25 DE ABRIL
DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item(s) XVIII, do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13 de janeiro de 1975, publicada no *Diário Oficial da União*, de 24-1-75, resolve:

Nº 756 — Dispensar a servidora Betty Vieira Nascimento, matrícula 2.026.941, das funções de Auxiliar, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 714,00 (setecentos e quatorze cruzeiros) pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 26 de abril de 1972.

Nº 757 — Designar o servidor Rubem Gomes Ballejo, matrícula 41.500, para desempenhar, nesta Autarquia, a função de Auxiliar, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 26 de abril de 1972, com a gratificação mensal de Cr\$ 714,00 (setecentos e quatorze cruzeiros) — *Stanley Fortes Baptista*.

Diretoria de Pessoal

PORTARIA Nº 758, DE 25 DE ABRIL
DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

Designar o Engenheiro Neif Harbache, matrícula nº 2.576, contratado, para exercer o cargo de confiança de Auditor Distrital, na Divisão de Pedágio, da Diretoria de Trânsito, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 1.098,00 (um mil e noventa e oito cruzeiros) de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações aprovada pelo Processo MT 15.543-74, publicada no *Diário Oficial* de 19 de dezembro de 1974. — *Procurador Maurício Couto Cesar*.

Diretoria de Planejamento

PORTARIA Nº 28, DE 19 DE
MARÇO DE 1975

O Diretor de Planejamento, usando da competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar Projeto de Rótula de Distribuição de Tráfego do Entroncamento Norte das Rodovias BR. 230 e BR. 163, trecho Cachimbo — Santarém, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 16 do Processo DNER número 17.892-73. — *Francisco Mattos de Brito Pereira*.

PORTARIA Nº 29, DE 20 DE
MARÇO DE 1975

O Diretor de Planejamento, usando da competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar o projeto de ardeamento da Cortina Atirantada para proteção da Torre de Furnas no Corte 5B na Rodovia BR. 101-RJ, trecho Rio-Santos, subtrecho Santa-Cruz — Ubatuba, lote 115-2 conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 10-v do Processo DNER nº 320.943-74. — *Francisco Mattos de Brito Pereira*.

PORTARIA Nº 30, DE 31 DE MARÇO
DE 1975

O Diretor de Planejamento, usando da competência delegada, consoante

MINISTÉRIO
DOS TRANSPORTESo disposto na Portaria nº 1.236, de 8
de julho de 1971, resolve:

Aprovar Projeto Geométrico da Variante Rodovia BR. 153-SC, trecho Erechim-União da Vitória, entre as estações 1005 + 10,54 e 1262 + 19,250 = 12d + 4,33 conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. do Processo DNER nº 57.222-74. — *Francisco Mattos de Brito Pereira*.

PORTARIAS DE 4 DE ABRIL
DE 1975

O Diretor de Planejamento, usando da competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Nº 31 — Aprovar o projeto de viaduto sob a BR-262-381-MG — km 0 + 392,85, trecho Belo-Horizonte — Betim conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 8 do Processo DNER número 45.574-74.

Nº 32 — Aprovar as modificações efetuadas nos viadutos OAE 105, 106 e 107 Rodovia BR. 324-BA, trecho — Salvador — Feira de Santana — subtrecho Acesso Norte de Salvador, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 2 V do Processo DNER nº 58.031-74.

Nº 33 — Aprovar os projetos das pontes a serem construídas nas estações: 38 + 10,0 e 171 + 5,0 da Rodovia RJ-123 (Substituta de Ramal Ferroviário Antieconômico), trecho Conservatória-Santa Isabel conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 5 do Processo DNER nº 11.301-75. — *Francisco Mattos de Brito Pereira*.

PORTARIA Nº 34, DE 7 DE
ABRIL DE 1975

O Diretor de Planejamento, usando da competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar o projeto modificado da ponte sobre o Rio Morro, na RJ-168 (Substituta de Ramal Ferroviário Antieconômico), trecho Macaé — Glicério conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 5 do Processo DNER número 302.108-75. — *Francisco Mattos de Brito Pereira*.

2º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 02.0224, DE 20 DE
MARÇO DE 1975

O Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 108, do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13 de janeiro de 1975, publicada no *Diário Oficial da União*, de 21 de janeiro de 1975, resolve:

Dispensar Leila Taboas dos Reis Azeite, Letradora nível 8, matrícula 2.040.946, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, de Substituta do Cargo de Chefe do Serviço de Pessoal, símbolo 2-F, do 2º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas e impedimentos.

Outrossim, ficam cessados os efeitos da Portaria que determinou a referida servidora a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva prevista nos artigos 11 e 12, da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, no artigo 7, da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965 e no artigo 5º, do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, e de conformidade com o parágrafo único, do artigo 23, do Decreto nº 60.091-67. — *Elmir Nobre Saady*.

8º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 80.053, DE 24 DE
MARÇO DE 1975

O Chefe do 8º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 108 item(s) IX do Regulamento Interno do DNER, aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, resolve:

Designar Laurinda Ferreira da Costa, Escrevente Datilógrafa, matrícula 80.019, pertencente a Tabela de Pessoal Temporário, desta Autarquia, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, a ocupante da Função Gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Serviço de Planejamento do 8º Distrito Rodoviário Federal. — *José Schröder — Deu-zeir Martins*, Substituto do Chefe.

9º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO
DE 1975

O Chefe do 9º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 108 do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria MT 36, de 13 de janeiro de 1975, publicada no *Diário Oficial da União*, de 24 de janeiro de 1975, resolve:

Nº 9.019 — Dispensar Heraldo Ribas Ristow, Patrulheiro nível 13, matrícula nº 2.154.788, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Núcleo da Residência 9-4, do 9º Distrito Rodoviário Federal.

Outrossim, ficam cessados os efeitos da Portaria que determinou ao referido servidor a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos artigos 11 e 12, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, no artigo 7, da Lei número 4.863 de 29 de novembro de 1965 e no artigo 5º, do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, e de conformidade com o parágrafo único, do artigo 23, do Decreto nº 60.091-67.

Nº 9.020 — Dispensar Silvio Ferreira de Castro, Patrulheiro nível 13, matrícula nº 2.154.785, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia de substituto do Chefe de Núcleo da Residência 9-1, símbolo 7-F, do 9º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas e impedimentos.

Outrossim, ficam cessados os efeitos da Portaria que determinou ao referido servidor a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva prevista nos artigos 11 e 12, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, no artigo 7, da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965 e no artigo 5º, do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, do Decreto nº 60.091-67.

Nº 9.021 — Designar Silvio Ferreira de Castro, Patrulheiro nível 13, matrícula nº 2.154.785, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Núcleo da Residência 9-4, do 9º Distrito Rodoviário Federal. — *Eny Alves Neves*.

PORTARIA Nº 9.056, DE 19 DE
FEVEREIRO DE 1975

O Engenheiro Chefe do 9º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 108, do Regulamento do

D.N.E.R., aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, resolve:

Designar Dante Yasunori Fujiwara Takashina, Engenheiro, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Seção de Programação Orçamentária e Controle, da Chefia Distrital, com a gratificação mensal de Cr\$ 829,00 (Oitocentos e vinte e nove cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12 de maio de 1972 publicada no *Diário Oficial da União* de 15 de maio de 1972 reajustada pelo Decreto-lei nº 1.348 de 24 de outubro de 1974, publicada no *Diário Oficial da União* de 19 de dezembro de 1974. — *Eny Alves Neves*.

13º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 13.081, DE 1 DE
ABRIL DE 1975

O Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 108, do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13 de janeiro de 1975, publicada no *Diário Oficial da União*, de 24 de janeiro de 1975, resolve:

Designar Valmi Gomes Barbosa, Escrevente nível 10, matrícula número 1.021.339, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 12-F, de Secretário do Serviço Financeiro (Sv.F-13), do 13º Distrito Rodoviário Federal. — *Rivaldo Simões Pimenta*.

20º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 20.030, DE 14 DE
FEVEREIRO DE 1975

O Chefe do 20º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 116, item VIII, do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 66.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o servidor Moacir Lima Beltrão, matrícula nº 6.131.565, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer o cargo de confiança, símbolo 2-F, de Assistente da Residência 20-2, do 20º D.R.F. — *Engº José Beltrão de Castro*, Chefe do 20º D.R.F.

SUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL DA MARINHA
MERCANTE

RESOLUÇÕES

Nº 4.703 — *Transferência de Domínio de Embarcação*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 73.838, de 13 de março de 1974, art. 2º, item II, alínea II, alínea "1" resolve:

Registrar a transferência do domínio das seguintes embarcações:

a) Peryyassu — de Nuno Rodrigues Laranjeira para Corrêa Sobrinho Importação, Exportação e Navegação Ltda. conforme escritura lavrada em 8 de outubro de 1974; Processo B-75-4.791).

b) Olavio Oliva — de Joaquim Fonseca Navegação Indústria e Comércio S. A. — Jonasa para a Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. de acordo com a escritura lavrada em 14 de novembro de 1974. (Processo B-75-4.971).

Rio de Janeiro 29 de abril de 1975. — *Manoel Abud*, Superintendente.

Nº 4.704 — *Averbção de Aumento de Capital*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições

DOCUMENTO MANOADO

Indicações que lhe são conferidas pelo Decreto número 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

Averbar, nos termos do Decreto número 62.383, de 11 de março de 1968, a margem do seu registro de autorização de funcionamento na navegação interior, a elevação do capital social da **BRASILMAIR** — Meridional de Navegação Limitada, sediada no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro de Cr\$ 4.228.400,00 para Cr\$ 8.130.000,00, conforme alteração contratual efetivada em 9 de Dezembro de 1974. (Processo B-74-28.761).

Rio de Janeiro 29 de abril de 1975.
— **Manoel Abud**, Superintendente.

N.º 4.705 — *Transferência de Domínio de Embarcação*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 73.838, de 13 de março de 1974, artigo 2.º, item II, alínea "i", resolve:

Registrar a transferência de domínio da chata "Barra Negra" de Eduardo Acosta para Mario Camilo da Silva, conforme escritura pública de compra e venda lavrada a 15 de fevereiro de 1975. (Processo P-75-9.552).

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1975.
— **Manoel Abud**, Superintendente.

1.º Os Atos previstos na Portaria n.º 537, de 15 de outubro de 1938;

2.º Autorizar consertos e reparos de veículos, repasses e sub-repasses, coletas de preços, despesas em geral, pagamentos, recolhimentos, previstos e conteúdos orçamentários;

3.º Assinar notas de impenhos e respectivas anulações e em conjunto com os Tutores Auxiliares de Primeira Categoria, José Fossler Fouto Major ou Horácio Rist, cheques e solicitações de transferências de fundos benéficos;

4.º Renovar seguros e assinar as respectivas propostas. — **Paulo Azevedo Berutti**, Presidente.

PORTARIAS DE 18 DE ABRIL DE 1975

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, tendo em vista o disposto contido no artigo 2.º do Decreto n.º 75.027, de 3 de dezembro de 1974, resolve:

N.º 166-75-DP — Exonerar a Oficial de Administração, código AF-201 nível 14-B, Ophelia Scacciola Eppinghaus, matrícula n.º 1.947.608, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Instituto, da função gratificada, símbolo 4.F, de Chefe do Setor Administrativo da Coordenadoria Regional Leste, para a qual fora designada pela Portaria n.º 1.870, de 27 de novembro de 1974. — **Paulo Azevedo Berutti**, Presidente.

N.º 167-75-DP — Exonerar a Taquígrafa, código AF-501, nível 14.A, Nilza de Castro Luiz, matrícula número 2.002.897, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Instituto, da função gratificada, símbolo 3.F, de Assessor Administrativo da Coordenadoria Regional Leste, para a qual fora designada pela Portaria n.º 1.881, de 30 de novembro de 1970. — **Paulo Azevedo Berutti**, Presidente.

Educação, nível 14-A, matrícula n.º 2.034.526, da Diretoria Geral para Unidades Federais de Vasconcelos, para ter exercício no Laboratório de Química daquela Unidade. — **Vendelok Londres da Nobrega**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Resolução

Na Portaria n.º 101, de 24 de fevereiro de 1975, publicada no *Diário Oficial da União* de 13 de março de 1975:

Onde se lê: declarar vago 23 (vinte e três) cargos ... Leia-se: Declarar vago 27 (vinte e sete) cargos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA N.º 13.164, DE 4 DE ABRIL DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando da competência que lhe confere o artigo 30, item VII do Estatuto, resolve:

Nomear por Acerto, de acordo com os artigos 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1932, e 34 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 54.428, de 15 de outubro de 1964.

A partir de 30 de setembro de 1974.

I — do cargo de Escriturário AF-202.10.B para o cargo da Oficial de Administração AF-201.12.A:

Odete Angelina Deblasio

Dorli Dagmar Schroeder

Anita Kochia dos Santos, em vagas decorrentes das promoções de Elisa Stankiewicz, Eunice Ticoat Freire Cortes e Carlos Luiz Guimarães Sabola respectivamente;

II — do cargo de Datilógrafo AF-303.9.B, para o cargo da Oficial de Administração AF-201.12.A:

Maria Gouveia de Ramos, em vaga decorrente da promoção de Maria Tereza Sperandio Ferreira Alves;

III — do cargo de Servente GL-104.5, para o cargo de Auxiliar da Portaria GL-303.7.A

Mario Cesar de Oliveira

Ivany Carlini

Alexandra Maksemiv Kamaroski

Maria Regina dos Santos, em vagas decorrentes das promoções de Sebastião Gonçalves de Assis, Adail Ribeiro de Godoy, Lutz Tibuschi e Luiz Cláudio Menin Ribas respectivamente;

IV — do cargo de Escrivente Datilógrafo AF-204.7, para o cargo de Escriturário AF-202.8.A

Rodolfo Nunes de Deus, em vaga decorrente da promoção de Luiz Honório Lise;

V — do cargo de Auxiliar Rural P-209.3, para o cargo de Operário Rural P-207.6.

Leonidas Alfredo Gonçalves

Carlos Soares Rodrigues, em vagas decorrentes das exonerações de Severino Corandim e José Kan'a respectivamente;

VI — do cargo de Atendente P-1.709.9 para o cargo de Auxiliar de Enfermagem P-1701.13.A

Tatiana Melnychuk

Eunice Sales Padilha

Elza Maíto Ferreira, em vagas decorrentes das exonerações de Elza Alves dos Santos de Mesones, Carmela Flaminio e da promoção de José Estanislau R. dos Santos respectivamente;

IV — De acordo com o Decreto n.º 64.162, de 5 de março de 1963 ficam extintos três cargos de Atendente P-1709.9. — **Theodorico Jorge Atherton**.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA N.º 557, DE 22 DE ABRIL DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 14 de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP-N.º 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Presidente da República, conforme PR-N.º 1611-72, publicado no *Diário Oficial* de 10 de março de 1972, resolve:

Designar Denizardo Alves Barbosa, Auxiliar Administrativo, faixa 6-A, para, em caráter excepcional e transitorio, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-B, de Chefe da Seção de Desenvolvimento Rural, na Divisão Técnica da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste — CR-04, na Parte Permanente — do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da dispensa de Sylvio Ferreira da Silva, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP-N.º 163-72 — **Lourenço Vieira da Silva**.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 1975

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

N.º 160-75-DP — Conceder dispensa ao Operário Rural, código P-207 nível 8, Mábio Nascimento, matrícula n.º 2.180.874, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Instituto, da função gratificada, símbolo 12.F, de Encarregado da Turma do Posto de Fomento Florestal (POFOM) de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, para a qual fora designado pela Portaria número 2.051-DA, de 11 de outubro de 1971. (Processo n.º 151-75). — **Paulo Azevedo Berutti**, Presidente.

N.º 161-75-DP — Conceder dispensa ao Mestre Rural, código P-206, nível 8, Mussulini Machado Dell'Aglio, matrícula n.º 2.201.093, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Instituto, da função gratificada, símbolo 8.F, de En-

carregado do Posto de Fomento Florestal (POFOM) de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, para a qual fora designado pela Portaria n.º 2.086, de 22 de março de 1971. (Processo n.º 151-75). — **Paulo Azevedo Berutti**, Presidente.

PORTARIA N.º 162-75-DP, DE 17 DE ABRIL DE 1975

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, parágrafo único, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Delegar competência ao Bacharel Luiz Azevedo Berutti, designado pela Portaria n.º 159-75-DP, de 16 de abril de 1975, para responder pelo expediente da nova Delegacia Estadual do Rio de Janeiro, para praticar, no âmbito da sua competência:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA N.º 54, DE 6 DE MAIO DE 1975

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei n.º 245, de

28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial n.º 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Remover "ex officio", no interesse da Administração, o servidor Sebastião Ferreira Costa, Assistente de

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação n.º 1.040

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atender a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 1975

O Rector da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 13, da Lei número 5.555, de 21 de novembro de 1963, resolve:

N.º 13.133 — Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Marina Mader Sanyo do Guinart, para exercer o cargo de Professor Adjunto EC-502, do Departamento de Teoria e Fundamentos da Educação do Setor de Educação e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 60.882-67.

N.º 13.139 — Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sakiko Tiwata Kryglowicz, para exercer o cargo de Professor Adjunto EC-503, do Departamento de Anatomia do Setor de Ciências Biológicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em vaga classificada pelo Decreto n.º 60.882, de 21 de junho de 1967.

PORTARIAS DE 14 DE ABRIL DE 1975

O Rector da Universidade Federal do Paraná, usando da competência que lhe confere o art. 30, item VII do Estatuto, resolve:

N.º 13.142 — Conceder exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de

1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, a partir de 13 de janeiro de corrente ano, a José Osmar Klein, ocupante do cargo de Manipulador de Produtos Químicos A-6011.3.B, do Setor de Tecnologia, matrícula n.º 2.689.210. — Processo número 77.817-75.

N.º 13.143 — Aposentar de acordo com o artigo 170, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lídia Maria Santos, matrícula n.º 1.600.202, no cargo de Servente GL-104.4, do Setor de Educação e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná. — Processo número 57.846-73.

N.º 13.144 — Aposentar de acordo com os artigos 170, item III, combinado com o artigo 181, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Regina Buffara Zaidan, matrícula número 1.025.251, no cargo de Professor Assistente EC-503, do Setor de Educação e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná. — Processo número 58.457-73.

N.º 13.151 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, a partir de 1.º de fevereiro do corrente ano a Charles Curt Mueller, ocupante do cargo de Professor Assistente EC-503.20, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, matrícula n.º 2.195.796. Processo número 77.666-75. — Theodócio Jorge Atherton.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 2.090, DE 22 DE ABRIL DE 1975

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a necessidade de evitar especulação de ordem econômica, por quem seja titular de licença para instalação de destilarias autônomas de alcool, e bem assim de resguardar a viabilidade dos projetos de expansão de capacidade de produção de usinas de açúcar do País, resolve:

Art. 1.º Nenhuma autorização para instalação de destilaria autônoma de alcool, com base na Resolução número 2.081-74, poderá ser transferida a terceiros, a qualquer título, antes da implantação total do respectivo projeto.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo acarretará o cancelamento imediato da autorização, sem prejuízo da adoção de outras medidas destinadas à observância da disciplina legal da produção de alcool no País.

Art. 2.º Os pedidos de autorização para montagem de destilarias autônomas de alcool, serão obrigatoriamente instruídos pelo Serviço do Alcool e submetidos ao Grupo Especial de Assessoramento Técnico (GEAT), cabendo a este último manifestar-se sobre a compatibilidade do projeto com outros empreendimentos, financiados pelo IAA, na área de localização pretendida, de forma a evitar prejuízos aos planos de expansão da capacidade de produção de usinas de açúcar, já aprovados, ouvida a Divisão Jurídica.

Art. 3.º A presente Resolução vigora nesta data e será publicada no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco. — Gen. Alvaro Tavares Curcio, Presidente.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S. A. — ELETROSUL

Ata da Vigésima Nona Assembleia Geral Extraordinária das Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL, realizada no dia 23 de fevereiro de 1975.

C.G.C. — MF-00073957

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e cinco, às quinze horas, na sede so-

cial da Empresa, reuniram-se os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL, em número legal, como se verifica pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas", às folhas 15, a fim de deliberar sobre os assuntos constantes da respectiva Ordem do Dia. Assumiu a direção dos trabalhos, na forma do artigo oitavo dos Estatutos Sociais, o Presidente da ELETROSUL, Mário Lannes Cunha, que após agradecer a presença dos senhores acionistas, solicitou que se procedesse a eleição do Presidente da

Assembleia, tendo a escolha recaído em seu próprio nome. Em seguida, o senhor Presidente convidou a m.m. Fernando Marcondes de Mattos, acionista, para secretariar a reunião. Constituída a mesa e dando início aos trabalhos, o senhor Presidente informou que a presente Assembleia havia sido regularmente convocada por edital publicado no Diário Oficial da União dos dias 17, 18 e 19 e no jornal Correio Braziliense dos dias 19, 20 e 21 todos do corrente mês, selecionando a leitura do mesmo, o que fez, como Secretário, e cujos termos estão se transcreverem: "Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL — C.G.C. — MF-00073957 — Edital de Convocação — Assembleia Geral Extraordinária — Ficam convocados os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 28 de fevereiro de 1975, às 15.00 horas, na sede social da Empresa, a fim de deliberar sobre o seguinte assunto constante da Ordem do Dia: Ratificação da Alienação do Sistema de Transmissão vinculado à Usina Termoeletrica de Alegrete, Brasília, 21 de janeiro de 1975. Mário Lannes Cunha, Presidente". Em seguida, o Senhor Presidente solicitou que se procedesse a leitura da Proposta da Diretoria contida no PRE-027-75 — DF-024-75, o que fez como Secretário e cujos termos são os seguintes: "Ratificação da Alienação do Sistema de Transmissão vinculado à Usina Termoeletrica de Alegrete, Brasília, 21 de janeiro de 1975. Mário Lannes Cunha, Presidente". Em seguida, o Senhor Presidente solicitou que se procedesse a leitura da Proposta da Diretoria contida no PRE-027-75 — DF-024-75, o que fez como Secretário e cujos termos são os seguintes: 1. Pela Lei n.º 5.555, de 17 de dezembro de 1973 foi a Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS, autorizada a movimentar a Reserva Global de Reversão, criada pela Lei n.º 5.555, de 20 de maio de 1971, objetivando promover a transferência, para as concessionárias estaduais de serviços públicos de energia elétrica, do sistema de transmissão vinculado à Usina Termoeletrica de Alegrete, propriedade da ELETROSUL. 2. A Lei teve sua origem na Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Minas e Energia, encaminhada ao Congresso Nacional pela Mensagem Presidencial n.º 55-73-CN, de 25 de outubro de 1973, e fundamenta na política de energia elétrica atual que objetiva entregar as concessionárias locais, o comando das operações e do fluxo de energia elétrica dentro de suas respectivas áreas de concessão, restringindo-se as concessionárias regionais, como a ELETROSUL, ao fornecimento da energia em grosso, em pontos determinados, nas áreas das concessionárias já referidas. 3. Desta forma, e com o intuito de cumprir os dispositivos da Lei n.º 5.555-73, foi constituída uma Comissão de Peritos para proceder ao levantamento físico e contábil do Sistema de Transmissão de Alegrete. 4. Após cumpridas todas as formalidades legais, a Comissão, composta de representantes do Ministério de Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE, Companhia Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul — CEEB, Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS, e da própria Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL, elaborou Laudo de Avaliação Físico-Contábil dos Bens e Instalações do Sistema de Transmissão de Alegrete, que apresentou um valor líquido de Cr\$ 121.872.536,34 (cento e vinte e um milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros e trinta e quatro centavos). 5. Referido Laudo foi aprovado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

— DNAEE e, ao final, pelas Diretorias da ELETROSUL e da CEEB, tendo sido lavrada a respectiva Escritura de Compra e Venda, com a intervenção da ELETROBRAS, pelo valor final de Cr\$ 121.872.536,34 (cento e vinte e um milhões, oitocentos e quatro mil, quinhentos e nove cruzeiros e novecentos e dois centavos), uma vez que do montante apurado no Laudo foi excluída a quantia de Cr\$ 633.028,42 (seiscentos e sessenta e oito mil, vinte e seis cruzeiros e quatrocentos e dois centavos), representativa do valor das instalações da conversão de frequência de Quarta e Livramento. 6. Após ao exposto e em cumprimento aos dispositivos do Decreto-Lei número 2.027, de 26 de setembro de 1940, a Diretoria da Empresa submete a deliberação da V. Sess. proposta no sentido de serem ratificados os atos praticados para alienação à Companhia Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul — CEEB pelo valor de Cr\$ 121.204.509,92, do Sistema de Transmissão vinculado à Usina Termoeletrica de Alegrete, de conformidade com a Escritura de Compra e Venda firmada em 30 de dezembro de 1974. Referamos, na oportunidade, a apreciação e consideração e apreço. Atenciosamente, Mário Lannes Cunha, Presidente. Glauco José Cortes, Diretor Financeiro em exercício." Ao final da leitura o senhor Presidente esclareceu que sobre a Proposta que acabara de ser lida, já se havia pronunciado o Conselho Fiscal em Parecer varado nos seguintes termos: "Parecer do Conselho Fiscal — Os infra-assinados membros do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL, tendo examinado os termos da carta PRE-027-75 — DF — 024-75, de 21 de janeiro de 1975, a ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas convocada para o dia 28 de fevereiro de 1975, na qual a Diretoria propõe sejam ratificados os atos praticados relativamente à alienação, pelo preço de Cr\$ 121.204.509,92 (cento e vinte e um milhões e duzentos e quatro mil e quinhentos e nove cruzeiros e novecentos e dois centavos), do Sistema de Transmissão vinculado à Usina Termoeletrica de Alegrete, conforme Laudo Pericial que também examinaram, detidamente, recomendamos sejam ratificados os referidos atos, por atenderem aos interesses da sociedade. Bernardo Geisel, José Alberto do Hesselmann Rabllo, Edmilson Liberato Dias". Prosseguindo, o senhor Presidente colocou em discussão e posterior votação, a Proposta da Diretoria, tendo os senhores acionistas ratificado os atos praticados pela Diretoria para a alienação à Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEB pelo valor de Cr\$ 121.204.509,92, do Sistema de Transmissão vinculado à Usina Termoeletrica de Alegrete. Por nada mais haver a tratar, o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia, antes, porém, os suspendendo para que fosse lavrada a respectiva Ata, o que foi feito, como consta da presente, e que depois de lida e achada conforme foi aprovada e val por todos assinada extraíndo-se as cópias necessárias e destinadas aos fins legais. Brasília, 23 de fevereiro de 1975. Mário Lannes Cunha, Presidente. Fernando Marcondes de Mattos, Secretário. Gabriel Roberto Capistrano Costa e Silva, pela ELETROBRAS. Renato Schenique, pela CEEB. Ary Cardoso de Mello, pela CSN. Glauco José Cortes. — Declaramos, na qualidade de Presidente e Secretário da Vigésima Nona Assembleia Geral Extraordinária da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL, que o texto retro é transcrição integral e fiel da Ata que consta do Primeiro Livro de Atas de Assembleias Gerais da ELETROSUL, nas folhas 107, 107v, e seguintes, pelo que damos fé. Brasília, 28 de fevereiro de 1975. — Mário Lannes Cunha — Presidente. — Fernando Marcondes de Mattos — Secretário.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**CERTIDÃO**

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 5.420.

Brasília, 15 de abril de 1975. —
Waldyr Feltoto — Secretário-Geral.
(Nº 4.236-B — 25.4.75 — Cr\$ 205,00)

**EMPRESAS NUCLEARES
BRASILEIRAS S. A.
NUCLEBRAS****Retificação**

Na Ata da 1ª Assembleia Geral Extraordinária, publicada no *Diário Oficial* -- S-I -- P-II, de 11.3.75:
Na pag. 737, 4ª coluna, 17ª linha, leia-se: supervisão;

Na pag. 733, 1ª coluna: onde se lê: convênios, leia-se convênios.

3ª coluna; 27ª linha, inclua-se: ... regulamentares relativos à energia Nuclear, de atendimento às normas por ela ...

Na pag. 739 -- 1ª coluna; 17ª linha leia-se: minérios

55ª linha, leia-se: transferência

74ª linha, leia-se: associação

80ª linha, leia-se: só poderá

94ª linha, leia-se: o 400.000.000 ...

2ª coluna:

42ª linha, leia-se: ... de 5 (cinco) vezes ...

45ª linha, leia-se: ... Decreto-lei nº 227, ...

3ª coluna:
1ª linha, leia-se: ... de 1º de dezembro ...

11ª linha, leia-se: ... sucursais

15ª linha, leia-se: ... NUCLEBRAS

27-28ª linhas, leia-se: ... tratamento

53ª linha leia-se: ... materiais e serviços de interesse da indústria nuclear; VI -- Comercializar os materiais nucleares ...

85ª linha, leia-se: ... serviços

4ª coluna:

71ª linha, leia-se: ... O aumento do capital ...

86ª linha, leia-se: ... do reembolso

Página 740

2ª coluna:

1ª a 9ª linhas, leia-se: ... Da Diretoria Executiva ...

4ª coluna:

70ª linha leia-se: ... Capítulo XIII ...

Página 741

1ª coluna:

1ª linha, exclua-se terço do honorário; b) os Diretores

36ª linha, leia-se: ... o item 2 da Ordem do Dia ...

2ª coluna:

1ª coluna, inclua-se: ... um terço do honorário; b) os Diretores perceberão, ...

Nas assinaturas, exclua-se os nomes repetidos: Paulo ...

postos à disposição desta Empresa, na conformidade com o artigo 11, parágrafo 1º do Decreto-lei nº 500, de 20 de março de 1969.

3. A presidência da Junta Médica ora constituída caberá ao Médico Luiz Antonino Dutra Neves, mat. 8.006.733.

4. Ficam designados suplentes de qualquer dos membros da referida Junta, em seus impedimentos eventuais, os Médicos Oswaldo Martins, Médico nível 21-A, mat. 1.040.749 e José da Conceição Santos, mat. 2.594.437, aliv. 21-A. — Francisco de Miranda Souza Gomes, Chefe do Departamento de Pessoal

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**EMBRATEL****GRUPO TELEBRÁS****RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DE 1974**

Senhores Acionistas,

A Diretoria da EMBRATEL, tendo em vista as determinações do Decreto-Lei 2.627 de 26.09.40, bem como as disposições estatutárias da Empresa, tem a satisfação de submeter à Assembleia Geral Ordinária o Relatório Anual das suas Atividades, acompanhado do Balanço Geral e respectiva Demonstração da Conta de Lucros e Perdas relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1974, bem como os pareceres da Auditoria Interna e do Conselho Fiscal.

A EMBRATEL, durante o exercício de 1974, prosseguiu na implantação, expansão, aperfeiçoamento e operação dos meios de telecomunicações em âmbito nacional e internacional, seguindo a linha mestra estabelecida pela TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS, e visando a atingir os objetivos fixados no Programa de Metas e Bases para Ação do Governo, e nos I e II Planos Nacionais de Desenvolvimento Econômico e Social, observadas as políticas e diretrizes emanadas do Ministério das Comunicações. Atuando harmonicamente dentro deste contexto, obteve a EMBRATEL os resultados que passamos a relatar.

EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES

O desempenho operacional da EMBRATEL em 1974, tanto do Sistema Nacional quanto do Sistema Internacional, será analisado sobre três aspectos sucessivos: a) evolução das facilidades, ou seja, do conjunto de equipamentos destinados à exploração de serviços; b) evolução do volume de serviços prestados e, finalmente; c) qualidade destes mesmos serviços

SISTEMA NACIONAL**Evolução das Facilidades****Comutação Telefônica**

Quanto às facilidades para a comutação telefônica automática no Sistema Nacional, a EMBRATEL, em 74, dispôs de centrais de trânsito em 31 localidades.

A evolução do número de troncos nessas centrais expressa-se por um incremento de 48% nos troncos interurbanos instalados, totalizando 38.511. Destes, 25.507 em operação, o que significa um aumento percentual de 67% sobre os troncos interurbanos a 31 de dezembro de 1973.

Do ponto de vista do usuário, melhor se caracteriza o potencial de serviços pela apreciação da evolução anual do número de troncos instalados, espelhada no gráfico 1

MINISTÉRIO DO INTERIOR**BANCO NACIONAL
DA HABITAÇÃO**

Ata da 507ª Reunião Ordinária da Diretoria — 29.4.75.

3) **Liquidação da Cooperativa Habitacional dos Operários na Extração do Pérola do Estado da Bahia** — COHOPEB — O Senhor Diretor Honorário Hungria submeteu à apreciação da Diretoria a decretação da Liquidação da Entidade em epígrafe, por es-

tar a mesma com seu programa habitacional inteiramente concluído, já tendo sido entregues aos associados os Conjuntos Habitacionais e inexistindo novos Programas a serem executados. Esclareceu o Relator ter sido a medida administrativa solicitada pelo Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais do Estado da Bahia INOCOOP-BA, com a concordância da DR-4 e da CPC-0000. A Diretoria aprovou a Liquidação da Cooperativa, a ser processada na conformidade de que dispõe a RD nº 11-75.

**MINISTÉRIO
DAS COMUNICAÇÕES****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS****Departamento do Pessoal**

PORTARIA Nº 122 DE 2 DE MAIO DE 1975

Constituição de Junta Médica (UAMS) da ECT

Referência: Art. 26 do Regulamento aprovado pelo Decreto 72.896 de 9.10.73; Portaria nº 38, de 2.9.74, do Diretor do Departamento de Pessoal do Ministério das Comunicações e Decreto 73.615, de 11.2.74 — Procs. nºs 19.724-74-AG-ECT e 002256-74-MC

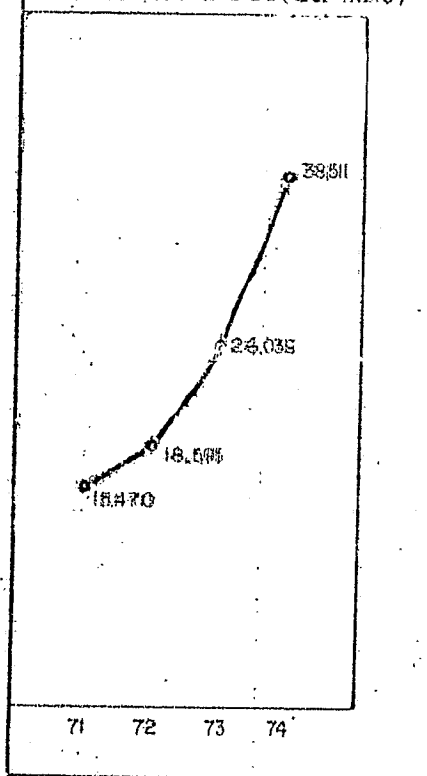
1. Altera a partir da data de publicação no *Diário Oficial*, a Portaria 201-74, de 4.6.74, com a reformulação da Junta Médica a que se refere o citado documento.

2. Designa Francisco Gualberto Domingues, Médico 22-B, mat. nº ...

1.170.320; Osmar Ferreira Pinheiro, Médico 21-A, mat. 1.171.137; Gabriel de Castro Azambuja, Médico 21-A, mat. 1.177.038; Arnaldo de Oliveira Carvalho de Queiroz, Médico 22-B, mat. 1.212.674; Sérgio Vicente de Paiva Silveira, Médico 21-A, mat. 1.953.939; Manoel Fonseca Tatará Filho, Médico 21-A, mat. 2.044.770; Luiz Antonino Dutra Neves, Médico mat. 8.006.733; Mercedes Dias de Araujo Junior, Médico, mat. 8.006.732; Luiz Renaux Wanda, Médico, mat. 8.006.731 e Francisco José Engelke Alves, Médico 21-A, mat. 2.037.708, para constituírem a Junta Médica-UAMS, encarregada de exercer as atribuições de perícias médicas a que se refere o artigo 6º do Decreto 73.615, de 11 de fevereiro de 1974, relativamente aos funcionários do Quadro de Pessoal do antigo Departamento de Correios e Telégrafos,

DOCUMENTO MANCHADO**DOCUMENTO ILEGÍVEL**

GRÁFICO 1: NÚMERO DE TRONCOS INSTALADOS (dezembro)



A comutação manual, via mesas interurbanas, em 1974, atendeu a 29 cidades.

Houve um aumento de 16%, em relação a 1973, no número de posições interurbanas registrado em 1974: 374 posições. O número de posições para Tráfego atingiu 320, enquanto que as posições para Informações e Taxa totalizaram 54.

Comutação Telex

A operação da nova Rede Nacional de Telex, a cargo da EMBRATEL, foi iniciada em 9 de novembro de 1974. Ao findar-se o ano, a Rede Nacional de Telex contava com 29 contratos em operação com capacidade total de 10.330 terminais, de assinantes, dos quais, 6.298 ligados.

Transmissão: Circuitos de Voz

O Gráfico 2 apresenta a evolução anual do total de circuitos de voz em operação. Sua distribuição por tipo de utilização e respectivos acréscimos está ilustrada na tabela 1. Pode-se observar um crescimento global, em 1974, superior a 33%, dando-se especial destaque à expansão da utilização telegráfica, com incremento de quase 100%.

GRÁFICO 2: CIRCUITOS EM OPERAÇÃO (dezembro)

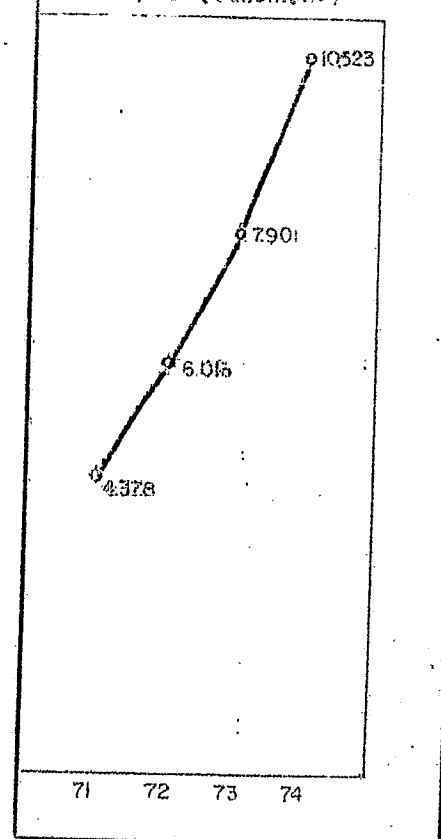


TABELA 1 - CIRCUITOS DE VOZ - UTILIZAÇÃO

TIPO DE UTILIZAÇÃO	Dezembro 1973	Dezembro 1974	Incremento %
Automático	5.567	7.216	29,62
Semi-Automático	252	273	8,33
Semi-Aut. Simplificado	422	701	66,12
Manual	777	1.021	31,41
Aluguel	496	612	23,39
Centro Áudio	173	193	11,56
Uso Interno	142	176	23,94
Ext. Internacional	56	158	182,14
Telegráfico	16	173	981,25
TOTAL	7.901	10.523	33,21

Transmissão: Circuitos Telegráficos

As facilidades em termos de circuitos telegráficos, ao final do ano de 1974, discriminadas por tipo de utilização, atingiram, respectivamente: a) comutadas, 2438; b) arrendadas, 253; c) agências de EMBRATEL, 34 e d) uso interno, 34, totalizando 2.759 circuitos.

Centros de Televisão

Com a entrada em funcionamento dos centros de TV em Manaus e Curitiba, aptos a retransmissão de programas em preto

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILÍCITO

e branco e a cores, ficaram plenamente atendidas as necessidades de 60 emissoras espalhadas por todo o Território Nacional. Ao final de 1974, o número do Centro de TV chegou à 29.

Evolução dos Serviços

Em 1974, os Serviços Nacionais prestados pela EMBRATEL mantiveram seu ritmo ascendente.

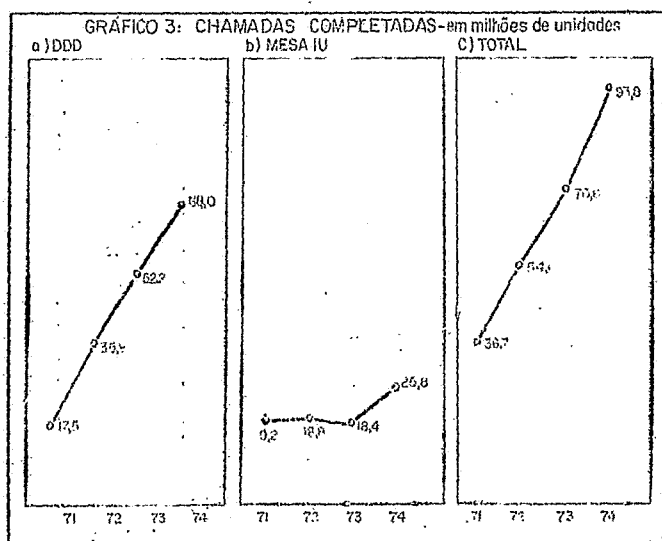
Serviço de Telefonia

O tráfego telefônico escoado através dos circuitos da EMBRATEL apresenta um incremento de 33%. Este índice elevado deve-se, em parte, à entrada em operação de diversos equipamentos durante este ano.

Visualiza-se a magnitude deste incremento, pelo número de chamadas automáticas (DDD) e não-automáticas (mesa interurbana) escoadas no ano de 1974: 93.813.894, enquanto que em 1973 escoaram-se 70.563.015. Discriminadamente, em operações automáticas, o registro de 1974 cresceu 30,3% sobre o ano anterior, quando foram completadas 52.162.930 chamadas, enquanto que no ano findo esta cifra foi de 67.972.374.

Já para chamadas não automáticas, de 18.400.085 em 1973, passa-se para 25.841.520 em 1974, o que significa um incremento de 40,4%.

O Gráfico 3, itens a, b e c, apresenta, respectivamente, a evolução anual do tráfego telefônico automático, não-automático e total.



O número de localidades integradas no Sistema DDD ao final de 1974, atingiu a cifra de 156, com elevado aumento percentual de 56% sobre 1973. Idêntico valor foi registrado de 1972 para 1973.

Serviço Telex

Para a EMBRATEL, o ano de 1974 marcou a absorção das responsabilidades de operação do Serviço Telex, operado, até então, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Como se viu, a capacidade da rede atingia, em dezembro de 1974, 10.330 terminais, dos quais, 6.298 com assinantes ligados. A Tabela 2 caracteriza, em linhas gerais, a distribuição de capacidade e assinantes ligados, discriminados por Unidade da Federação.

TABELA 2. CENTRAIS TELEX - CAPACIDADE E ASSINANTES LIGADOS

ESTADO	CAPACIDADE	ASSINANTES LIGADOS
São Paulo	3.974	2.121
Rio de Janeiro (1)	2.729	1.473
Paraná	519	350
Distrito Federal	466	367
R. Grande do Sul	430	317
Minas Gerais	416	352
Bahia	373	227
Pernambuco	366	258
Ceará	182	161
Pará	177	110
Santa Catarina	168	97
Demais (2)	530	457
TOTAL	10.330	6.298

(1) Inclui ex-GB

(2) Estados com menos de 100 terminais

Serviço de Televisão

Dois fatos relevantes devem ser ressaltados em 1974:

- O aumento expressivo no número de minutos recebidos pelos centros de televisão (cerca de 117%), devido à maior utilização do sistema da EMBRATEL pelas redes de emissoras de televisão e à realização do Campeonato Mundial de Futebol.

- O início da transmissão via satélite para Manaus e Cuiabá. Comparando-se os dados de 1973 com aqueles registrados em 1974, verifica-se um crescimento de 42% na transmissão de programas de televisão, passando o total de minutos a ser de 418.393.

Já na recepção cujo percentual de incremento já foi mencionado, o total de minutos foi de 2.298.784.

Circuitos Arrendados

Em 1974, a EMBRATEL arrendou 612 circuitos de voz, o que significa ter havido um incremento de 23% em relação ao ano anterior, sendo que 33 foram utilizados para transmissão de dados, representando um crescimento de 90% em relação a 1973: índice bastante expressivo.

A influência da nova Rede Nacional de Telex se fez sentir sobre o número de canais telegráficos arrendados. Assim, é que se registra uma redução para 136 circuitos, em 1974. Percentualmente, a queda é de cerca de 13%.

Serviço de Telegramas

Em 1974, foram transmitidos 259.415 telegramas, com um incremento de 26% sobre o ano anterior. Vale lembrar que o serviço de telegrafia nacional, operado pela EMBRATEL, atende a todas as principais cidades anteriormente servidas por companhias estrangeiras, que deixaram de operar no país.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Qualidade do Serviço

A TELEBRÁS, através de sua Diretriz número DTB-0007, de 25.10.74, delegou à EMBRATEL a supervisão executiva de todas as atividades para avaliação e melhoria da qualidade do serviço do Sistema Nacional de Telefonia. Em cumprimento à referida Diretriz, a EMBRATEL realizou inúmeros testes de avaliação da qualidade do sistema, cujos resultados permitiram fossem efetuadas as correções julgadas necessárias sendo, dessa forma, possível obter uma sensível melhoria do grau de serviço, refletida através de um maior número de chamadas completadas, tanto no sistema da EMBRATEL, quanto nos sistemas das Empresas Estaduais de Telefonia.

Até o final de 1974, a EMBRATEL, dando continuidade às atividades de avaliação e melhoria da qualidade, fixou uma estratégia para a realização dos testes, tendo apresentado à TELEBRÁS um Cronograma Geral de Testes para o ano de 1975, envolvendo o seu sistema e os sistemas de todas as Empresas Estaduais de Telecomunicações.

Durante o ano de 1974, a EMBRATEL colocou em operação rotineira uma Rede de Equipamentos para Supervisão Automática da Qualidade de Transmissão (ATME). Através desta rede, foram analisadas milhares de medições nos circuitos automáticos (DDD) do sistema da EMBRATEL, o que permitiu fossem alcançados, para o sistema, índices de qualidade de transmissão perfeitamente compatíveis com as recomendações dos organismos internacionais.

Tendo por base os resultados conseguidos com o uso da referida rede e tendo em vista as ampliações a serem efetuadas em todo o sistema de telecomunicações da EMBRATEL, foram desenvolvidos estudos, com a finalidade de ampliar os meios de supervisão existentes, bem como implantar novos sistemas, de modo tal que, em futuro próximo, a maior parte da supervisão pudesse ser feita de forma automática e integrada.

Como resultado dos estudos, optou-se pela implantação de três sistemas de supervisão: a) Sistema Automático de Supervisão de Tráfego e Comutação, b) Sistema Automático de Supervisão de Rádio e Multiplex, c) Sistema Automático de Supervisão da Qualidade de Transmissão.

Até o final de 1974, já se dispunha de um projeto específico para tais sistemas e dava-se início à fase de especificação e coleta de preços.

Durante o ano de 1974, a confiabilidade média dos troncos de microondas em visibilidade foi de 97,85%, enquanto que o mesmo índice, para os troncos de microondas em tropoelétrico, foi de 97,58%, o que demonstra que o sistema rádio atende às especificações internacionais de operação.

A Rede Nacional de Televisão da EMBRATEL apresentou índices de qualidade da transmissão compatíveis com as recomendações dos organismos internacionais para som e imagem, em programas a cor e preto e branco. Esses índices foram obtidos, não só para a transmissão dos programas exclusivamente no território nacional, incluindo neste caso as transmissões via satélite para Curitiba e Manaus, como também a transmissão dos programas internacionais, para os quais é necessária a transcodificação de outros padrões (NTSC, SECAM, PAL) para o sistema brasileiro (PAL-M).

SISTEMA INTERNACIONAL

Evolução das Facilidades

Como em anos anteriores, a exploração dos serviços internacionais continuou a manter vigoroso ritmo de crescimento.

Tal nível de crescimento foi possível face à conclusão das etapas de expansão das Centrais Internacionais, de Telefonia e Telex, durante o ano de 1974.

Deve-se destacar que não houve nenhuma taxa de expansão inferior a 50%, atingindo mesmo 100%, no caso da posição de operação Telex.

Com respeito às facilidades de transmissão, observou-se uma expansão comparável à comutação. A canalização de voz, compreendendo serviços de telefonia, "record", arrendamento e "hot-line", apresentou um crescimento médio de 49%, ao final de 1974, relativamente ao final de 1973.

Os canais de voz para telefonia e arrendamento superaram a taxa de 50% de crescimento.

Quanto à canalização para telegrafia, o aumento médio situou-se em torno de 50%, com destaque para os serviços de Telex, cujo crescimento porcentual foi de 67% em relação a dezembro de 1973.

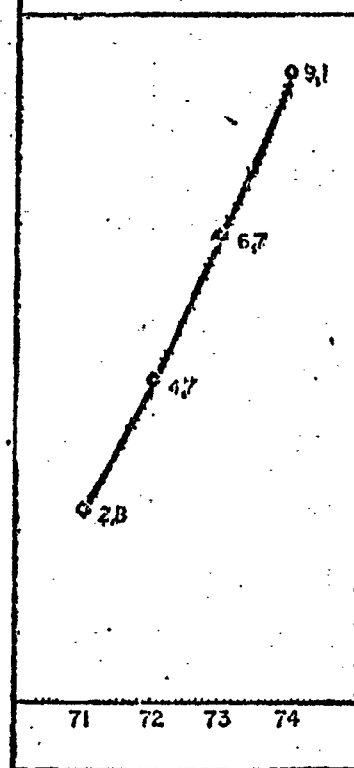
Evolução dos Serviços

Serviço de Telefonia

No decorrer de 1974, o tráfego telefônico internacional atingiu a 989.218 chamadas, com 9.139.343 minutos de conversação, o que significa um incremento de 36%, quanto a minutos, sobre o ano de 1973.

A evolução anual do tráfego em minutos é mostrada no gráfico 4.

GRÁFICO 4: TRÁFEGO TELEFÔNICO (milhões de minutos)



DOCUMENTO ILEGÍVEL

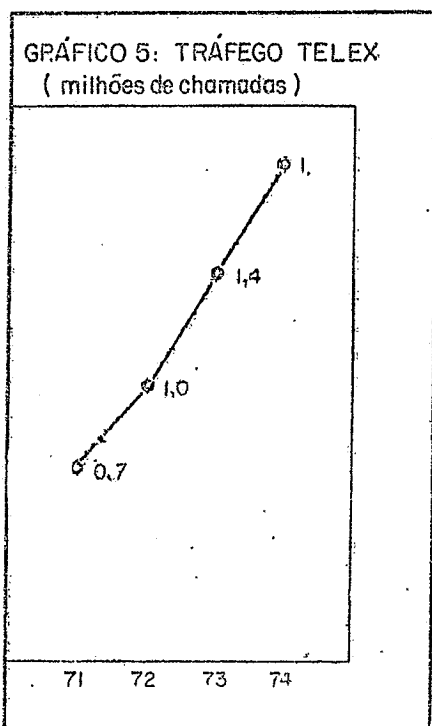
Atualmente, as operadoras internacionais da EMBRATEL podem discar diretamente números telefônicos de 65 diferentes países.

Serviço Telex

Completaram-se, em 1974, 1.760 mil chamadas telex, com 5.300 mil minutos de transmissão de mensagens, o que significa um incremento de 31%, quanto a minutos, sobre o ano de 1973.

As facilidades existentes permitiram aos usuários da Rede Nacional de Telex acesso automático a 26 países. Os operadores do Centro Internacional de Telex puderam atingir, diretamente, usuários telex de 135 países.

A evolução anual do tráfego sainte, em chamadas, é mostrada no gráfico 5.



Quanto aos aspectos de distribuição do tráfego, o tráfego Telex manteve elevado grau de concentração. Quanto à origem, 51,4% e 27,1% devem-se à São Paulo e Rio de Janeiro, respectivamente, e os demais Estados apresentando contribuição inferior a 3% do total. No que tange ao destino, a maior concentração dá-se em relação aos Estados Unidos, com 31,7%, com os demais países participando em níveis inferiores a 10%. Reino Unido, Japão, Argentina, França e Itália seguem-se por ordem decrescente de participação.

Serviço de Televisão

Em 1974, foram transmitidos, via satélite, 22 horas e 8 minutos de programas de TV para o exterior. Em contrapartida, foram recebidas 205 horas e 23 minutos, sendo o mês de Junho o de maior tráfego, em virtude da realização da Copa do Mundo, na Alemanha.

O tráfego total de TV (transmissão e recepção) apresentou um incremento de 47% em relação a 1973.

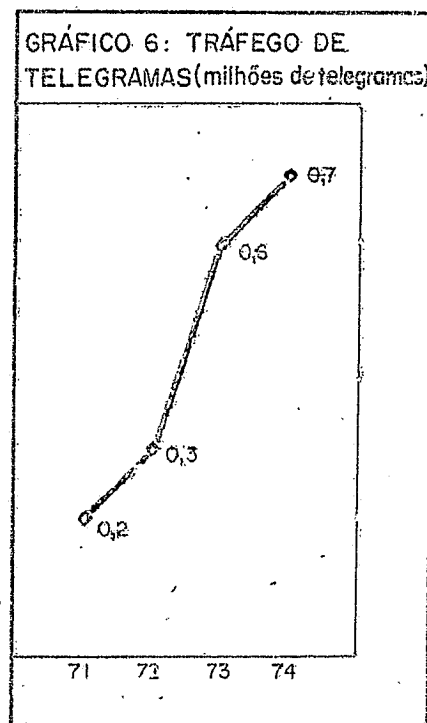
Circuitos Arrendados

O número de arrendatários de Canais de Voz, "Int-Fire" e Canais Telegráficos, atingiu, respectivamente, 14, 19 e 133, em 1974, significando uma variação percentual positiva de 5%, 63 e 17%.

Serviço de Telegramas

Conforme se vê no Gráfico 6, em 1974 foram transmitidos cerca de 691 mil telegramas, correspondente a um aumento de 18% sobre 1973.

A repartição do tráfego sainte e entrante teve pouca alteração e, de modo geral, apresentou a mesma distribuição mostrada para o tráfego telefônico, apenas incluindo como origem o Telegramograma, com 23,1% do total do tráfego sainte, e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com 3%.



Serviços de Transmissão de Programas de Audio e Telefoto

Os serviços referentes a programas de audio internacionais chegaram a 541 transmissões somando cerca de 47.300 minutos e os de telefoto totalizaram 210 transmissões com aproximadamente 51 mil centímetros quadrados de área.

Qualidade de Serviço

O Sistema Internacional, em 1974, continuou a manter invariável padrão de qualidade, mesmo em confronto com serviços oferecidos por congêneres estrangeiras.

As transmissões via satélite apresentaram um grau de confiabilidade média de 99,65%, ressaltando-se que, em alguns meses, esta cifra atingiu a marca de 100%.

De modo semelhante comportaram-se as transmissões via cabo submarino (CABOCAN) com uma confiabilidade média de 99,90% em 1974, atingindo igualmente os 100% em alguns meses.

EXPANSÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES

O ano de 1974 foi fértil de empreendimentos para a EMBRATEL, no que respecta à Expansão do Sistema de Telecomunicações, apresentando o interessante acervo de 105 projetos, concluídos ou em andamento.

SISTEMA NACIONAL

Dentre os empreendimentos concluídos em 1974 destacamos:

a) Na Rede Básica:

conclusão das ampliações contratadas para as centrais de comutação automática (tipo ARMD), instaladas nas cidades de Belém, Belo Horizonte, Campos, Curitiba, Foz de Iguaçu, Rio de Janeiro, Salvador, São Paulo, e Vitória, resultando num acréscimo de 11.200 troncos telefônicos;

conclusão das ampliações de mesas interurbanas das centrais de comutação instaladas em Aracaju, Curitiba, João Pessoa, Juiz de Fora e Macapá, perfazendo um acréscimo total de 62 posições;

implantação de mesa interurbana com 12 posições na central de comutação de Teresina;

implantação de um canal de RF com capacidade para 1.800 canais telefônicos, e 1 canal de RF de proteção, podendo transmitir sinais de TV, no Tronco São Paulo-Porto Alegre;

implantação de um canal de RF, com capacidade para 900 canais telefônicos e 1 canal de RF para TV, no trecho Curitiba-Joinville, do Tronco Curitiba-Florianópolis;

implantação de um canal de RF, com capacidade para 900 canais telefônicos, no Tronco São Paulo-Uberaba;

implantação de um canal de RF, com capacidade para 900 canais telefônicos, no Tronco Recife-Fortaleza;

implantação de dois canais de RF, com capacidade de 900 canais telefônicos, interligando as cidades do Rio de Janeiro e Cachoeiro do Itapemirim, e um canal de RF, também para 900 canais telefônicos, entre Cachoeiro do Itapemirim e Vitória, no Tronco Rio de Janeiro-Vitória.

b) Na Rede Nacional de Áudio e TV

implantação de estações terrenas de pequeno porte, nas cidades de Manaus e de Cuiabá, permitindo àquelas duas cidades receberem transmissões diretas da Copa do Mundo de 1974.

c) Na Rede Nacional de Telex

ativação comercial da nova Rede Nacional de Telex com a entrada em operação comercial das Centrais Telex instaladas em Baurú, Belém, Belo Horizonte, Blumenau, Brasília, Campinas, Campo Grande, Caxias do Sul, Curitiba, Fortaleza, Goiânia, Joinville, Juiz de Fora, Maceió, Manaus, Maringá, Natal, Niterói, Paranaguá, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador, Santo André, Santos, São Luís, São Paulo, Teresina e Vitória. A Rede Nacional de Telex atende ainda 62 localidades na qualidade de assinantes distantes.

Dentre os novos projetos e estudos que foram iniciados em 1974, juntando-se àqueles que já estavam em andamento no início do exercício, com vistas à expansão e ao desenvolvimento das telecomunicações nacionais, cabe destacar:

ligação, via cabo coaxial, entre as cidades do Rio de Janeiro e São Paulo objetivando dotá-las de um segundo meio de transmissão.

Prevê a implantação de um cabo coaxial de 12 tubos, com capacidade para 1.080 supergrupos, utilizando a técnica de 60 MHz, numa extensão de 450 km;

implantação de centrais telefônicas semi-eletrônicas, utilizando a técnica CPA-Control e Programa Armazenado, no Rio de Janeiro e São Paulo, com capacidade para 44.600 e 36.600 troncos, respectivamente, visando a atender o escoamento de todo o tráfego interurbano de longa distância, nas referidas cidades;

implantação do Sistema Centralizado para Supervisão de Comutação Telefônica, constituído de um sistema único para coleta de informações referentes ao comportamento dos serviços prestados pelas Centrais de Trânsito da EMBRATEL;

implantação de Centros de Supervisão Automática destinados a supervisionar e controlar a operação e manutenção do Sistema Telefônico da EMBRATEL;

projeto e implantação da Rede Nacional de Radiomonitoragem, composta de 22 estações, cobrindo todo o território nacional, às quais caberá, entre outras atividades, a observação periódica e sistemática das emissões rádio-elétricas do Brasil, ou de países vizinhos, determinando causas e apresentando medidas para eliminação das interferências;

Planejamento e dimensionamento da Rede Nacional de Áudio e TV e da Rede Nacional de Telex, incluindo nesta, implantação de centrais eletrônicas de comutação telex em São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, visando ao atendimento das demandas de tráfego, previstas para estas redes, em 1980;

planejamento de "interfaces" técnicas adequadas às interligações do Sistema Nacional, operado pela EMBRATEL, com os Sistemas Estaduais, operados pelas Empresas Telefônicas, realçando-se as Áreas Metropolitanas do Rio de Janeiro e de São Paulo, onde serão utilizados sistemas multicentrais de comutação integrada;

expansão da Rede Básica, visando ao atendimento da demanda de tráfego previsto para 1980, e que resultará no aumento da capacidade dos troncos atuais e na criação de novas rotas. Atenderá não só às necessidades em canalização, como, ainda, contribuirá para melhorar a confiabilidade do sistema. Serão também ampliadas centrais de trânsito atuais e criadas novas para atender ao tráfego previsto para aquele ano. O acréscimo em canais de voz x km corresponde a cerca de 700%, e o acréscimo em troncos corresponde a cerca de 300% em relação à capacidade atual;

expansão dos Subsistemas Rio-São Paulo, Belo Horizonte-Recife, Rio de Janeiro-Belo Horizonte-Uberaba-Uberlândia-Brasília, objetivando atender à demanda prevista para 1975;

expansão dos Subsistemas S. Paulo-Campo Grande, Recife-Fortaleza, S. Paulo-Uberaba, Rio de Janeiro-Vitória, Fortaleza-São Luís, Belém-Brasília, Belém-São Luís, Belém-Manaus, Campo Grande-Manaus, Manaus-Boa Vista e Cachoeiro do Itapemirim-Governador Valadares, visando igualmente atender à demanda prevista para 1975;

implantação da Rede Nacional de Estações Costeiras, estabelecendo meios de telecomunicações do mar para terra e vice-versa, interligando-a ao Sistema Nacional;

implantação da Rede de Transmissão de Dados, visando a atender, no campo do teleprocessamento de dados, às necessidades de interligação em âmbito nacional dos centros de processamento eletrônico de dados;

implantação de 11 novos troncos, correspondendo as rotas São Mateus-Cachoeiro, Belo Horizonte-Brasília, São Paulo-Belo Horizonte, Baurú-Curitiba, Florianópolis-Porto Alegre, Brasília-Cuiabá, Cuiabá-Manaus, Vitória-Salvador, Rio-Vitória, Salvador-Fortaleza e Manaus-Boa Vista;

DOCUMENTO MANCHAÇÃO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

expansão, já contratada, de centrais de comutação, visando ao atendimento das demandas previstas para 1975 e 1980, em 24 cidades (Baurú, Belém, Belo Horizonte, Blumenau, Brasília, Campina Grande, Campo Grande, Campos, Curitiba, Corumbá, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Goiânia, Governador Valadares, Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Salvador, São Paulo, Uberlândia, Uberlândia e Vitória);

implantação de centrais de trânsito em Aracaju, João Pessoa, Macaé, Natal, São Luís e Teresina;

ampliação do Terminal Satélite de Manaus para operação em telefonia, via INTELSAT e implantação de outro terminal em Boa Vista, com mesma finalidade;

implantação dos Sistemas Urbanos e Interurbanos do Estado de Sergipe, em decorrência do Contrato de Prestação de Assistência Técnica, firmado pela EMBRATEL e a TELERGIPE, o qual prevê ainda o treinamento de engenheiros e técnicos da Concessão Estadual e a elaboração de normas de operação e manutenção dos sistemas;

implantação de um sistema de microondas, em alta capacidade, interligando o Aeroporto Internacional de Manaus e Telecomunicações do Amazonas S/A - TELAMAZON.

SISTEMA INTERNACIONAL

Dentre os empreendimentos concluídos e contratos assinados em 1974 destacam-se:

assinatura de contrato, com o INTELSAT, para a utilização permanente e exclusiva, por um período mínimo de 2 anos, de um "Transponder" no satélite INTELSAT IV-F7, MAJOR PATH, da área do Atlântico, destinado a comunicações nacionais com Curitiba, Manaus e Boa Vista. Em consequência, o Brasil deverá assumir a 3a. ou 4a. posição na utilização de canais-satélite entre os 89 países membros do Sistema;

conclusão da segunda expansão da Central Telefônica Internacional, de 160 para 300 troncos internacionais e de 24 para 72 posições de operação;

conclusão da primeira expansão da Central Telex Internacional que teve sua capacidade ampliada de 792 para 1.584 troncos;

assinatura de contrato com a ITT para fornecimento de uma central telefônica semi-eletrônica, controlada por computador, com capacidade inicial de 1860 troncos internacionais para 1977;

assinatura de contrato com o INTELSAT, após a EMBRATEL ter sido declarada vencedora da licitação internacional relativa à instalação de um Sistema de Monitoração do INTELSAT IV-A da Região do Atlântico, com a finalidade de observar e registrar o comportamento funcional deste satélite;

assinatura de contrato com o INTELSAT, por meio do qual a EMBRATEL se obrigou a operar um terminal, instalado perto de Manaus para observação do comportamento de sinais nas frequências de 11, 6 e 20 GHz em função das variações de precipitações pluviométricas;

Dentre os projetos e estudos em andamento destacam-se:

implantação de uma segunda antena satélite, para comunicações internacionais, cujo início de operação está previsto para o 1º semestre de 1975;

projeto de cabo submarino entre Fortaleza e a ilha de Saint Thomas, nas Ilhas Virgens;

- implantação de um Sistema de Retransmissão Automática de Mensagens Telegráficas (SICRAM) com o Centro de Retransmissão no Rio de Janeiro e concentradores em São Paulo, Brasília, Porto Alegre e Recife;
- projeto de ligações terrestres, em microondas, do Brasil com o Uruguai, Argentina, Paraguai e Bolívia;
- implantação do Sistema de Discagem Direta Internacional;
- expansão da Central Telefônica Internacional de 300 para 600 troncos internacionais semi-automáticos;
- expansão da atual Central Telex Internacional de 1584 para 2.400 troncos;
- implantação de uma 2a. Central Telex Internacional computadorizada;
- implantação, em Tangará, da antena de monitoração do satélite da série INTELSAT IV-A.

DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E MÉTODOS

O início de um novo período administrativo tornou o ano de 1974 especialmente oportuno para que se procedesse a uma reformulação da estrutura organizacional e a decorrente redefinição de sistemas, concomitante com a revisão dos métodos administrativos utilizados na Empresa.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A reformulação da estrutura organizacional da EMBRATEL, concebida e lançada em novo Regimento Interno, teve como diretrizes fundamentais:

- a) enfatizar a centralização normativa e a descentralização executiva;
- b) manter o princípio da departamentalização da Empresa por natureza de macro-atividades, sendo as de natureza operacional sub-estruturadas por área geográfica, criando-se, entre tanto, Distritos junto às Sedes Regionais, Sub-Distritos subordinados a Distritos e Unidades Administrativas voltadas às novas atividades de Telex e Telegrafia;
- c) institucionalizar, em forma de sistemas, as atividades de interesse multi-departamental, atribuindo-se a um "Órgão Central" a supervisão, o planejamento e o controle de cada sistema;
- d) agrupar, em "Áreas de Atuação" os órgãos responsáveis por atividades afins, de modo a permitir à Diretoria, por intermédio de cada um de seus membros, uma supervisão mais direta dos mesmos.

SISTEMAS E MÉTODOS

Os principais eventos na área de Desenvolvimento de Sistemas e Métodos, durante o ano de 1974, foram:

- a) redefinição do Sistema de Planejamento com novo Sistema de Planejamento Econômico-Financeiro que, respeita a tradicional estrutura do Orçamento-Programa da Empresa, possibilita a elaboração de um orçamento plurianual nos padrões requeridos pela TELEBRÁS, para todas as suas subsidiárias;
- b) adaptação do sistema de processamento contábil ao novo Sistema de Planejamento Econômico-Financeiro;
- c) novo Sistema de Material, a ser implantado no primeiro semestre de 1975, com a plena utilização das facilidades de processamento eletrônico de dados;

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- d) desenvolvimento e teste do Sistema Telex, compreendendo basicamente, o trânsito, o faturamento e a cobrança;

Com o crescimento de serviços, tornou-se necessária a ampliação da infra-estrutura de processamento eletrônico de dados da Empresa. Quatro projetos principais foram desenvolvidos:

- a) transferência do CPD para novas instalações no segundo semestre de 1975;
- b) ampliação da capacidade de "hardware", com a elevação da memória principal de 256 K para 512 K bytes e o consequente aumento do número de periféricos;
- c) uniformização do "software" em O.S. - VS e a implantação da filosofia de "data base" em arquivos a serem processados por Sistemas de Informações Gerenciais;
- d) elaboração do plano piloto de teleprocessamento, o que possibilitará a ligação "on line" de terminais remotos, instalados nos diferentes órgãos da Empresa, com o computador central para a execução de serviços a longa distância e consultas imediatas.

DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Em 31.12.74, a Empresa tinha, em todo o território nacional, 6916 empregados dos quais, 862 são de nível superior.

A aritmia que se verifica entre a grande expansão do setor e a formação de pessoal que a ele se deve destinar, põe em evidência a gravidade do problema, visto em sua conjuntura.

Por isso a Empresa, em 1974, deu maior ênfase ao Desenvolvimento de Recursos Humanos. Expendiu-se o Centro de Treinamento existente, ao qual se foram juntar dois novos órgãos: Relações Internas e Programação e Avaliação.

Para um total de 1008 participantes, foram realizados 80 cursos de natureza técnico-operacional, ministrados no Brasil. Ao exterior, em programas específicos de treinamento, foram enviados 58 empregados.

É relevante destacar a formação e treinamento ministrado ao pessoal que se destinou a operar e manter a nova rede de telex.

Para o pessoal das áreas técnico-administrativas foram ministrados 90 cursos aos quais se inscreveram 1503 empregados, aí incluídos 20 seminários gerenciais, realizados para os diversos níveis, que contaram com 419 empregados que exercem cargos de chefia na Empresa.

Reconhecendo a importância do binômio Universidade-Empresa no processo da formação de técnicos para o País, a EMBRATEL deu início a um programa de estágios, em 1974, propiciando desenvolvimento profissional a estudantes de nível médio e superior.

No ano de 1974 a EMBRATEL acolheu 59 estagiários na especialidade de Engenharia de Telecomunicações, num programa que teve a duração de 6 meses.

Em 1975, os estágios terão períodos de duração mais longos, para um maior número de participantes, e serão oferecidos a uma faixa diversificada de especialidades profissionais.

BEM-ESTAR SOCIAL

A Empresa em consonância com a política do Governo Federal, coloca o Homem como centro de suas preocupações.

A EMBRATEL atribui extrema relevância ao fator Bem-Estar Social, um elemento de integração humana empresarial e de competição que favorece as condições de sua presença no mercado de trabalho.

ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

No contexto da política supra referida, a EMBRATEL prestou assistência médico-social a seus empregados e dependentes destes, preocupando-se inclusive em desenvolver atividades de prevenção sanitária e médica.

Na adoção de diversas fórmulas para propiciar assistência médica, a Empresa buscou proporcionar ao empregado ampla liberdade de escolha para o tratamento que se fizesse necessário. Assim é que dispõe de uma equipe de experientes profissionais, atendida em seus ambulatórios, ao mesmo tempo em que se mantém em plena vigência um Convênio de Benefícios com o INPS. Paralelamente, podem os empregados recorrer a financiamento que a EMBRATEL lhes facilita para tratamento com médicos particulares e aquisição de medicamentos. No exercício de 1974, a ajuda e financiamento de despesas médicas atingiu o total de Cr\$ 3.017.965,50, com um aumento de 150% sobre o ano anterior.

SEGURIDADE SOCIAL

Como obra pioneira na área de Telecomunicações, foi criada a Fundação Embratel de Seguridade Social - TELOS, cuja constituição foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Empresa, realizada a 27 de dezembro de 1974, com a doação de Cr\$ 8.500.000,00 para fazer face aos riscos iminentes. Custeada pela Empresa e por seus associados, a TELOS tem como objetivo fundamental prestar apoio aos empregados que dela participarem, através da canalização de suas poupanças para a implementação de um plano de benefícios que possa significar uma real garantia para o empregado e sua família, no futuro.

Entre os benefícios que, a partir do ano de 1975, serão mantidos pela TELOS, estão os complementos para aposentadoria e pensão, além de empréstimos para fins diversos.

DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A presente forma sintética e sistemática de apresentação das cifras e índices elucidativos do Desempenho Econômico-Financeiro da EMBRATEL, espelha o propósito de propiciar aos acionistas uma visualização mais imediata e integrada deste desempenho. Esta forma de apresentação guarda intencional coerência com o novo processo de Planejamento Econômico-Financeiro da EMBRATEL, o qual vigorará a partir de 1975. Antecipa-se deste modo, a forma de futuras apresentações de demonstrativos de desempenho da Empresa.

Assim, o conjunto de cifras, índices e comentários, aqui oferecidos, estão distribuídos em seis blocos. Os três primeiros, chamados "FORMAÇÕES", apresentam sucessivamente: 1 - a Formação da Margem Operacional Líquida, a partir das Receitas (Nacional e Internacional); 2 - a Formação do Resultado, a partir das Margens Operacionais Líquidas; 3 - a Formação do Acréscimo do Patrimônio Líquido, a partir do Lucro Disponível Gerado. Os três blocos seguintes denominados "BALANÇOS DE FONTES E USOS", constituem demonstrações das expansões: 4 - do Imobilizado Técnico e ativos associados; 5 - do Imobilizado Financeiros e outros ativos secundários; 6 - do Ativo Circulante. A cada uma dessas expansões está correspondida a respectiva estrutura de financiamento. Concomitantemente, faz-se representar os fluxos de transferência de recursos do Patrimônio Líquido para os Balanços de Fontes e Usos; e destes, entre si. Ao lado disso, para os itens de maior relevância de cada Formação ou Balanço de Fontes e Usos (tais como Receita Operacional, Lucro Líquido, Patrimônio Imobilizado, etc.) elaboram-se apresentações em destaque, na forma de gráficos das respectivas séries históricas guardando a mesma indexação decimal estabelecida. Aí, toma-se 1973 como ano base, de modo tal que a simples leitura do número índice relativo ao ano de 1974 permite imediata avaliação do incremento percentual da cifra, no exercício em exame.

É importante observar, finalmente, que as cifras apresentadas nas Formações e Balanços de Fontes e Usos são valores ajustados, de modo a se adequarem ao esquema de análise sistemática utilizado.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RECEITA E FORMAÇÃO DA MARGEM OPERACIONAL LÍQUIDA

Sistema Nacional

de desenvolvimento tecnológico no setor. O segundo fator se constitui no acentuado declínio da Margem Operacional Bruta, ela caiu de 37,5% em 1973, para 75,9% em 1974. Este fato não se deve ao aumento das Despesas Operacionais; decorre dele, fundamentalmente, do declínio da Receita Operacional, incidindo este consequentemente à alteração dos percentuais de Repasse de Receita de Tráfego Mútuo de Telefonia em favor das Companhias Estaduais. Este Repasse em cruzeiros correntes eleva-se em 300% ou, em termos de percentagem sobre a Receita Operacional Bruta, passa de 22,3% para 54,9% de 1973 para 1974.

ESTRUTURA E CRESCIMENTO DA RECEITA OPERACIONAL DE 1974

	RECEITA OPERACIONAL NACIONAL				RECEITA OPERACIONAL INTERNACIONAL				RECEITA OPERACIONAL GLOBAL				
	RECEITA BRUTA (Cr\$ MILHÕES)	REPASSES (Cr\$ MILHÕES)	RECEITA OPERACIONAL (Cr\$ MILHÕES)	COMPOSIÇÃO PERÍODO CENTUAL DA RECEITA OPERACIONAL 1973 = 100	RECEITA BRUTA (Cr\$ MILHÕES)	REPASSES (Cr\$ MILHÕES)	RECEITA OPERACIONAL (Cr\$ MILHÕES)	COMPOSIÇÃO PERÍODO CENTUAL DA RECEITA OPERACIONAL 1973 = 100	RECEITA BRUTA (Cr\$ MILHÕES)	REPASSES (Cr\$ MILHÕES)	RECEITA OPERACIONAL (Cr\$ MILHÕES)	COMPOSIÇÃO PERÍODO CENTUAL DA RECEITA OPERACIONAL 1973 = 100	
SERVIÇOS	1.526,7	904,1	622,6	83,8	89	207,5	207,5	49,0	146	1.734,2	904,1	830,1	71,0
TELEFONIA	84,3	-	84,3	11,3	74	10,5	10,1	2,4	198	94,4	-	94,4	8,1
ALUGUEL DE CANAIS DE VOZ	-	-	-	-	-	160,5	44,4	116,1	137	160,5	44,4	116,1	10,0
TELEX	-	-	-	-	-	75,6	14,3	64,3	165	84,0	12,1	71,9	6,2
TELEGRAFIA	8,4	0,8	7,6	1,1	211	18,1	18,1	4,3	135	21,8	-	21,8	1,9
ALUGUEIS CANAIS TELEGRÁFICOS	3,7	-	3,7	0,5	462	4,2	4,2	1,0	156	23,8	-	23,8	2,3
TELEVISÃO	24,6	-	24,6	3,3	141	3,4	-	0,8	161	3,7	-	3,7	0,3
OUTROS	0,3	-	0,3	-	-	479,4	55,7	423,7	100,0	479,4	55,7	423,7	100,0
TOTAL	1.648,0	904,9	743,1	100,0	39	479,4	55,7	423,7	100,0	2.127,4	560,6	1.566,8	100,0

DOCUMENTO MANCHADO

Com a ocorrência desses dois fatores, a participação da Receita Operacional, na Receita Operacional Global, declinou de 74,1% em 1973, para 63,7% em 1974. Mais significativo ainda foi a alteração da contribuição dada pela Margem Operacional Nacional à Margem Operacional Global; ela passa de 0,56, equivalente a 71,5% da Margem Global, para 0,30, o que representa, em termos relativos, apenas 48,6% do total.

A Receita Operacional Nacional, inusitadamente, apresentou um crescimento percentual de 11%, em relação a 1973. E ainda na alteração das Taxas de Repasse da Telefonia Interurbana que se vai encontrar a justificativa deste fato.

Quando a estrutura da Receita Operacional por serviço no Setor Nacional, observa-se que se manteve a mesma concentração na Telefonia (63,8%), em que pese haver ocorrido substancial baixa na Receita correspondente (11%). O aluguel de Canais de Voz também apresentou um crescimento em 1974 (menos 26%); manteve-se, porém, em segundo lugar na Estrutura da Receita, com 11,3%. Embora a Telegrafia e o aluguel de Canais Telegráficos tenham crescido de modo substancial, em 1974, com taxas de 111% e 362% respectivamente, mantiveram ainda peso inexpressivo, dentro da Receita Operacional Nacional Global.

Sistema Internacional

O desempenho econômico do setor Internacional manteve-se nos elevados padrões dos anos anteriores; a Margem Operacional Líquida situou-se em 87,9%, índice que está quase na média dos anos precedentes.

O custo de Depreciação, para o sistema, pouco variou de modo que seu comportamento foi neutro para o Resultado.

A Margem Operacional Bruta permaneceu no mesmo valor do ano de 1973, ficando-se em 93,4%.

A queda da relação Receita Operacional Internacional/Imobilizado Técnico Internacional Operativo, de 442,9% em 1973 para 205,3% em 1974, deve-se à entrada do BRACAN durante o ano de 1973. Este fato refletiu no valor do Imobilizado Técnico Internacional Operativo de dezembro de 1973, de onde é ele tomado como referência para o cálculo da relação em apreço. O Custo Relativo da Depreciação, entretanto, com serviu-se aproximadamente constante, visto que a queda assinalada na relação Receita Operacional Internacional/Imobilizado Técnico Internacional Operativo compensou-se com a baixa da Taxa de Depreciação pelo fato de, durante o ano de 1973, terem sido lançadas Depreciações acumuladas de anos anteriores.

A contribuição da Receita Operacional Internacional para a Receita Operacional Global elevou-se de 25,6%, em 1973, para 36,3% em 1974. Dado, entretanto, a eficiência do setor, este aumento foi suficiente para elevar sua contribuição na Margem Operacional de 0,23, para 0,32, o que, em termos relativos, significa passar de 28,5% em 1973, para 51,2%, em 1974. Em outras palavras, o Sistema Internacional passa a ser, a partir de 1974, majoritário na formação do Resultado da Empresa.

A Telefonia Internacional, com incremento de 46% em relação a 1973, continua sendo o item de maior participação relativa na Estrutura da Receita do Sistema, receita esta que apresentou um crescimento médio global de 47%, mantendo-se, assim, praticamente inalterado o grau de concentração da Receita do Sistema.

O Telex Internacional apresentou um crescimento abaixo da média, registrando apenas 37%; continua ele, porém a pesar significativamente na Receita Internacional, ao figurando com 27,3%. O maior crescimento ocorreu com os serviços de Aluguel de Canais de Voz, elevando-se 98% acima do valor anotado em 1973; na Estrutura Global da Receita, entretanto, seu peso tem pequena significação.

FORMAÇÃO DA MARGEM OPERACIONAL LÍQUIDA

ÍNDICES	1973	1974
SISTEMA NACIONAL		
Receita Operacional Bruta/Imobilizado Técnico Operativo	105,7%	106,5%
Taxa Média de Repasse	22,3%	54,9%
Receita Operacional/Imobilizado Técnico Operativo	82,1%	48,6%
Margem Operacional Bruta	87,5%	75,9%
Taxa de Depreciação do Imobilizado Técnico Operativo	9,8%	13,5%
Custo Relativo de Depreciação	12,0%	28,1%
Margem Operacional Líquida	75,6%	47,6%
Receita Operacional/Receita Operacional Global	74,1%	63,7%
Contribuição da Margem Operacional Líquida Nacional na Margem Operacional Global	0,56 (71,5%)	0,30 (48,6%)
SISTEMA INTERNACIONAL		
Receita Operacional Bruta/Imobilizado Técnico Operativo	442,9%	205,3%
Taxa Média de Repasse	0,6%	11,6%
Receita Operacional/Imobilizado Técnico Operativo	442,7%	205,1%
Margem Operacional Bruta	93,1%	93,4%
Taxa de Depreciação do Imobilizado Técnico Operativo	25,7%	11,3%
Custo Relativo de Depreciação	5,1%	5,5%
Margem Operacional Líquida	87,3%	87,9%
Receita Operacional/Receita Operacional Global	25,6%	36,3%
Contribuição da Margem Operacional Líquida Internacional na Margem Operacional Global	0,23 (28,5%)	0,32 (51,2%)

SISTEMA GLOBAL

Receita Operacional Bruta/Imobilizado Técnico Operativo	126,6%	121,1%
Taxa Média de Repasse	17,6%	45,2%
Receita Operacional/Imobilizado Técnico Operativo	103,8%	66,5%
Margem Operacional Bruta	89,0%	82,2%
Taxa de Depreciação do Imobilizado Técnico Operativo	10,6%	13,2%
Custo Relativo de Depreciação	10,4%	19,9%
Margem Operacional Líquida	0,79 (100%)	0,62 (100%)

Sistema Global

Do ponto de vista global, a Empresa apresentou uma baixa sensível em sua Margem Operacional Líquida, que passou de 0,79 para 0,62 acarretando, como se verá no item seguinte, importante reflexo em sua lucratividade. Como se pode verificar, o fenômeno se deveu praticamente a dois fatores: o aumento de Taxa de Repasse e do Custo da Depreciação. Descontados estes fatores, o efeito do custo operacional direto cingir-se-ia, em termos relativos, a apenas 1% da receita.

A Receita Global apresentou crescimento mínimo em relação a 1973; apenas 3%. As causas deste diminuto crescimento, já consideradas acima, provêm da queda da Receita Nacional de Telefonia. A Estrutura Global da Receita mantém-se fortemente concentrada, com 71,0% em Telefonia, seguindo-se, com participações respectivas de 8,1%, 10,6% e 6,2%, os Serviços de Aluguel de Canais de Voz, Telex e Telegrafia.

FORMAÇÃO DO RESULTADO

O Lucro Disponível Gerado que, para 1974, foi idêntico ao Lucro Líquido Gerado, em virtude de não ter ocorrido pagamentos de Imposto de Renda no exercício, sofreu um acentuado decréscimo. A taxa de Lucro Disponível Gerado sobre o Patrimônio Líquido Inicial caiu de 31,2%, em 1973, para 11,3%, em 1974.

A causa primeira para este decréscimo, como vimos no item anterior, foi a diminuição da Margem Operacional Líquida, que, de 75,6%, em 1973, decréce para 47,6%, em 1974. Este fato decorre, portanto, de dois fatores: a) o aumento da Taxa de Repasse Geral e b) o

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

bre a Receita, que se eleva de 10,2% em 1973, para 15,1% em 1974, fundamentalmente explicado pela alteração do critério de contabilização das despesas das Superintendências Regionais, que passaram da classificação "Despesas Operacionais" para "Despesas Gerais" e ainda pela inclusão de reajustes e variações cambiais referentes a projetos já incorporados ao Ativo Imobilizado.

b) o Saldo Diferido sobre a Receita Operacional, que passou de 0,4%, em 1973, para 6,7%, em 1974, é justificado pela contabilização da insuficiência de Depreciação referente à mudança da sistemática da Correção Monetária em 1974, para montante de quase Cr\$ 42 milhões.

A Razão de Operação em 1974, equivalente a um, menos a Razão Lucro Líquido Operacional/Receita Operacional, calculada com base na Receita Líquida, isto é, excluído o Repasse, situou-se em 53,2%; tal Razão de Operação coloca-se, portanto, acima da verificada em 1973, que foi 31,7%. Fez-se, ainda uma vez, que as razões fundamentais desta alteração se encontram na modificação das Taxas de Repasse e de Depreciação.

Finalmente, a Taxa de Remuneração Efetiva caiu, pela primeira vez, abaixo do nível da Taxa de Remuneração Legal, situando-se em 10,1%. Isto se explica, tanto pela baixa de rentabilidade, como pela exclusão de Reserva para Capital de Giro, que em 1974 chegou a Cr\$ 260,1 milhões, justificada pelo elevado volume de Capital de Giro Próprio financiando o "Contas a Receber" e "Disponível" da Empresa.

FORMAÇÃO DE RESULTADO

ÍNDICES	1973	1974
Margem Operacional Líquida	78,6%	62,3%
Despesas Gerais/Receita Operacional	10,2%	15,1%
Depreciação do Imobilizado Técnico Suplementar/Receita Operacional	0,1%	0,5%
Lucro Líquido Operacional/Receita Operacional (1)	68,3%	46,8%
Saldo Extra-Operacional/Receita Operacional	4,3%	4,8%
Lucro Líquido/Receita Operacional	72,6%	42,0%
Saldo Diferido/Receita Operacional	0,4%	6,7%
Lucro Líquido Gerado/Receita Operacional	72,2%	35,3%
Lucro Disponível Gerado/Receita Operacional	72,2%	35,3%
Lucro Líquido/Patrimônio Líquido Inicial	31,4%	13,4%
Lucro Líquido Gerado/Patrimônio Líquido Inicial	31,2%	11,3%
Lucro Disponível Gerado/Patrimônio Líquido Inicial	31,2%	11,3%
Razão de Operação (1 - LLO/RO)	31,7%	53,2%
Lucro Líquido-Reserva de Manutenção do Capital de Giro/Investimento Remunerável (2)	40,0%	10,1%
Excesso de Remuneração em Milhões de Cruzeiros	502,2	(44,1)

Nota (1) Equivale à [1 - Razão de Operação], tomando-se como referência a Receita Líquida, isto é, excluído o Repasse da Receita de Tráfego Móvel.

Nota (2) Taxa de Remuneração Efetiva.

FORMAÇÃO DO ACRÉSCIMO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

A taxa de crescimento do Patrimônio Líquido (valor da Empresa), cuja no ano anterior colocou-se em torno de 40%, caiu em 1974 para quase a metade, ou seja, precisamente 20,8%. Como não se realizou subscrição de capital, a totalidade desta taxa formou-se

diante recursos gerados internamente (Lucro Líquido, Correção Monetária, etc), tendo havido seu total aproveitamento, uma vez que não houve pagamento de dividendos em 1973, nem foi feita provisão para este tipo de pagamento em 1974.

A principal fonte de geração de recursos, em 1973, foi o Lucro Disponível Gerado na Empresa. Em 1974, porém, sua contribuição para o Patrimônio Líquido apresentou montante queda, ficando em apenas 11,3%. Os demais itens que contribuíram para o crescimento do Patrimônio Líquido em 1974, e que não transitam pela Conta de Lucros e Perdas, foram: a Correção Monetária do Imobilizado Técnico, com 0,6% - quase o dobro do ano anterior; as Bonificações Recebidas, com 4,7%; e, finalmente, os Juros sobre Obras em Andamento, com 2,8%. Observa-se não ter havido contribuição por parte da Correção Monetária de Ativos Financeiros.

Acontecimento inusitado foi, sem dúvida, a diminuição do acréscimo do Patrimônio Líquido, no item Outras Contribuições para o Patrimônio Líquido. O valor relativo desta diminuição, que foi de 3,9% em 1974, se explica pela passagem retroativa de recursos do Fundo Nacional de Telecomunicações - FNT para a TELEBRÁS, face a que tais recursos já estavam contribuindo agregados ao Patrimônio Líquido da Empresa.

Em consequência dos fatos acima considerados, o Valor Patrimonial da Ação, que em 1973 era de Cr\$ 1,83, elevou-se para Cr\$ 2,21, em 1974. Paralelamente, o Lucro Disponível Gerado por Ação, apresentou sensível declínio, passando de Cr\$ 0,41, em 1973, para Cr\$ 0,25, em 1974.

FORMAÇÃO DO ACRÉSCIMO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ÍNDICES	1973	1974
Lucro Disponível Gerado/Patrimônio Líquido Inicial	31,2%	11,3%
Correção Monetária do Imobilizado/Imobilizado Técnico	7,4%	12,4%
Correção Monetária do Imobilizado Técnico/Patrimônio Líquido Inicial	3,3%	6,0%
Bonificação Recebida/Imobilizado Financeiro em Ações	5,7%	17,0%
Bonificação Recebida/Patrimônio Líquido Inicial	4,4%	4,7%
Correção Monetária do Ativo Financeiro/Imobilizado Financeiro (Títulos e correção)	32,0%	11,0%
Correção Monetária do Ativo Financeiro/Patrimônio Líquido Inicial	0,2%	0,0%
Juros de Obras em Andamento, Obras em Andamento	10,6%	15,6%
Juros de Obras em Andamento/Patrimônio Líquido Inicial	2,3%	2,8%
Outras Variações do Patrimônio Líquido	2,6%	13,9%
Taxa de Auto-Financiamento por Subscrição Patrimônio Líquido	0,0%	0,0%
Taxa de Crescimento do Patrimônio Líquido	39,8%	20,8%
Valor Patrimonial da Ação	Cr\$ 1,83	Cr\$ 2,21
Lucro Disponível Gerado por Ação	Cr\$ 0,41	Cr\$ 0,25

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

EXPANSÃO E FINANCIAMENTO DO IMOBILIZADO TÉCNICO

A expansão do Imobilizado Técnico em Operação, nominalmente, apresentou um crescimento bastante baixo em 1974: apenas 11,2%. Da modo que, em termos reais, chegou-se mesmo a uma diminuição de 1,1% do referido Imobilizado. Esta situação, entretanto, reflete menos uma diminuição do ritmo do crescimento da capacidade de serviço da Empresa, do que propriamente uma característica típica do ritmo da expansão do setor, quando em fase de transição entre dois ciclos de expansão. Tanto é assim, que os Ativos associados ao Imobilizado Técnico, como Materiais a Receber e Obras em Andamento, apresentam significativos incrementos: Cr\$ 581,7 e 505,3 milhões, em 1974. Tomados os três itens em conjunto, temos um acréscimo no Ativo do Balanço de Fontes e Usos, relativo ao Imobilizado Técnico, da ordem de Cr\$ 1.286,6 milhões. Esta expansão foi financiada, em 1974, de modo majoritário (61,2%) com recursos próprios da Empresa, sendo Cr\$ 598,8 milhões (46,1%) financiados com Patrimônio Líquido gerado no período e Cr\$ 193,3 milhões (15,1%) transferidos do Balanço de Fontes e Usos do Ativo Circulante. A contribuição do Financiamento de Fornecedores para o crescimento do Ativo Imobilizado chega a 37,4%, e, finalmente, os recursos provenientes de Financiamento a Longo Prazo contribuem pouco significativamente: com 1,4%.

Assim sendo, todos os recursos adjudicados a expansão do Imobilizado Técnico e Ativos Associados foram integralmente aproveitados, não tendo havido excesso de recursos transferidos a outro Balanço de Fontes e Usos.

EXPANSÃO E FINANCIAMENTO DO IMOBILIZADO TÉCNICO

ÍNDICES	1973/1974
1- DE EXPANSÃO	
taxa real	(1,1%)
taxa nominal	11,2%
2- DE ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO	
taxa de contribuição de financiamento de fornecedores	37,4%
taxa de contribuição de financiamento a longo prazo	1,4%
taxa de contribuição do patrimônio líquido	46,1%
taxa de contribuição de outras transferências	15,1%

EXPANSÃO E FINANCIAMENTO DO IMOBILIZADO FINANCEIRO E OUTROS

A expansão do Imobilizado Financeiro e Outros, aquele com maior peso, que em 1972 haviam sofrido grande baixa, em virtude da transferência das ações da Companhia Telefônica Brasileira-CTB para a TELEBRÁS, voltou a subir em 1973, em razão da participação no aumento de capital da própria CTB. Tal expansão tornou a se registrar em 1974, globalizando um acréscimo de 53,0% nominalmente, ou 15,59% em termos reais. Embora isto venha agravar uma distorção na estrutura de Ativo da Empresa, de ve-se observar que Cr\$ 170,7 milhões, ou seja, 44,2% do acréscimo, são resultantes de Bonificações Recebidas e, assim, auto-financiada.

A estrutura de financiamento do acréscimo das Imobilizações Financeiras e Outras, além das transferências obrigatórias do Patrimônio Líquido acima mencionadas referentes às Bonificações, foi financiada com transferências do Balanço de Fontes e Usos do Ativo Circulante. O índice deste financiamento é de quase 48%. Os restantes 7,9% foram

financiados com créditos vinculados à própria expansão daqueles Ativos;

Também aqui, todos os recursos foram utilizados na expansão dos Ativos Financeiros e Outros, de modo que a taxa de excesso de financiamentos foi nula.

EXPANSÃO E FINANCIAMENTO DO IMOBILIZADO E OUTROS (*)

ÍNDICES	1973/1974
1- DE EXPANSÃO	
taxa real	15,5%
taxa nominal	53,0%
2- DE ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO	
taxa de contribuição de financiamentos vinculados	7,9%
taxa de contribuição do Patrimônio Líquido	44,2%
taxa de contribuição de outras transferências	47,9%

(*) OUTRO: ativos não caracterizáveis como Técnicas, Financeiros ou Circulante

EXPANSÃO E FINANCIAMENTO DO ATIVO CIRCULANTE

Além dos recursos gerados pela Empresa, na forma de acréscimo do Patrimônio Líquido, foi a liberação de recursos circulantes que permitiu as elevadas taxas dos Ativos Técnico e Financeiro da Empresa.

EXPANSÃO E FINANCIAMENTO DO ATIVO CIRCULANTE

ÍNDICES REFERENTES A EXPANSÃO E FINANCIAMENTO DO ATIVO CIRCULANTE	1973/1974	1974
1- DE LIQUIDEZ		
liquidez imediata		0,65
taxa marginal de liquidez imediata	-5,66	-
liquidez corrente	-	5,77
taxa marginal de liquidez corrente	-9,07	-
2- DE ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO		
taxa de contribuição de financiamento do fornecedor corrente	53,2%	
taxa de contribuição de financiamento a curto prazo	0,0%	
taxa de contribuição de compromissos a pagar	46,8%	
taxa de contribuição do patrimônio líquido	0,0%	
taxa de contribuição de outras transferências	0,0%	
3- DE EXCESSO DE FINANCIAMENTO		
taxa de excesso de financiamento	1006,0%	

Os itens ativos do Circulante, exceto Adiantamentos Diversos, sofreram diminuição. Assim, o Disponível apresentou um decréscimo de Cr\$ 212,9 milhões e o Contas a Receber, Cr\$ 133,6 milhões.

Do lado Passivo, tanto Contas a Pagar a Fornecedores (exclusivo equipamentos), como Compromissos a Pagar apresentam aumentos de Cr\$ 20,0 e Cr\$ 17,6 milhões respectivamente. Assim sendo, do lado de Ativo houve apenas um acréscimo de Cr\$ 5,8 milhões, referentes a Adiantamentos Diversos. Estas condições, resultou a passagem para os outros Balanços e Fontes e Usos, de um total de Cr\$ 378,3 milhões.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

lhões, que foram transferidos, como vimos, em montantes de Cr\$ 185,0 milhões, para financiar a expansão do Ativo Financeiro, e de Cr\$ 193,3 milhões, para financiar a expansão do Ativo Imobilizado Técnico e outros Ativos associados.

Assim, o decréscimo do Ativo Circulante, no valor de Cr\$ 340,7 milhões, algebricamente somado às transferências para financiamentos dos Ativos Financeiro e Técnico, deixou um saldo de Cr\$ 37,6 milhões, financiado em 53,2% e 46,8%, respectivamente, pelos acréscimos do Contas a Pagar a Fornecedores e Compromissos a Pagar a Curto Prazo. Em consequência, o índice referente a excesso de recursos transferidos alcançou 1006%, relativamente às fontes naturais de Financiamento a Curto Prazo, a saber: Contas a Pagar a Fornecedores e Compromissos a Pagar. Em outras palavras, o volume de recursos transferidos excede as disponibilidades, pois alguns itens ativos sofreram diminuição e assim passaram, excepcionalmente, a financiadores das transferências.

As Taxas de Liquidez, tanto Imediata, como Corrente, situaram-se em 0,6% e 5,77, bastante elevadas, embora tenha havido diminuição em ambas, como se constata pelo valor negativo das respectivas taxas marginais.

Resumindo, sob o aspecto econômico, o ano de 1974 apresentou sensível declínio da taxa de rentabilidade da Empresa. A justificativa para tanto, já bastante enfatizada, não está na queda da eficiência operacional e administrativa da Empresa, mas sim na perda de Receita Líquida Interurbana Nacional, em consequência da alteração de taxas de Repasse de Tráfego Mútuo, em favor das Empresas Estaduais de Telecomunicações e isto em razão de uma política maior de aceleração do processo de interiorização das Comunicações no País.

Do ponto de vista financeiro, ainda como consequência da perda de rentabilidade, teve-se diminuído o potencial de auto-financiamento da expansão da Empresa, modalidade que, convém ressaltar, passara a ter papel fundamental desde a transferência do FNT para a TELEBRÁS.

Ponto relevante, que cabe aqui mencionar, foi a compensação parcial dada à redução do potencial de auto-financiamento, sem que se recorresse a financiamento externo, mediante a redistribuição de recursos internos. De fato, constata-se pelas análises precedentes que foi bastante elevado o volume de recursos transferidos do Ativo Circulante para financiar a expansão do Imobilizado Técnico.

Finalizando, registra-se o Resultado obtido no Exercício de Cr\$ 439.964.704,41 que, acrescido de Cr\$ 44.117.188,26 relativos a Reversão do Lucros em Suspensão - Exercício de 1973 (excesso de Resultado) e diminuído das parcelas referentes a Reserva Legal e Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio, respectivamente Cr\$ 24.498.235,22 e Cr\$ 260.105.452,05, resulta no montante de Cr\$ 249.478.205,43, valor este que fica à disposição da Assembleia Geral.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1974

ATIVO	
IMOBILIZADO	
Imóveis em Serviço	972.795.461,96
Imóveis e Instalações em Serviço	2.459.043.255,55
Imobilizações em Curso	2.149.752.295,03
Ativo Fidejussivo	11.480.412,41
Imóveis e Instalações Fidejussivos	377.078,42
Correção Monetária do Ativo Imobilizado	3.194.208.503,44
	51.148.521 3.705.042.791,97
DISPONÍVEL	
Cash	809.943,35
Bancos	51.327.182,17
Disponibilidades em Trânsito	24.227,62
	30.251.772,97
REALIZÁVEL	
A CURTO PRAZO	
Contas a Receber	27.472.079,44
Devedores Diversos	26.046.948,71
Valores a Realizar	798.810,08
Depósitos e Fundos Especiais	84.256.716,17
Administrações Estrangeiras	8.660.228,07
Dividendos a Receber	2.311.447,08
Responsabilidades Diversas	2.943.611,32
	504.749.027,32

ATIVO

Ativos em Curso	20.644.504,99
Ativos em Curso	170.454,10
Títulos e Cotas de Participação	2.061.203.694,23
Investimentos e Financiamentos	11.87.649,44
Serviços e Materiais Contratados	2.518.259.332,75
Depósitos Fidejussivos	6.436,09
Depósitos Compromissos	65.063,06
Depósitos Reconhecimento Dívida e Crédito - CTR	27.770.000,00
Depósitos Reconhecimento Dívida e Crédito - CTR	67.082.719,50
Diversas Cias. - Telefônicas - Plano Repasse	290.397,95
Diversas Cias. - Energia Elétrica	4.487.379,95
Diversas Cias. - Telefônicas - Investimentos	1.692.489,41
Ativos a Receber - Ativo-Financiamento - RNT-1974	843.561,11
	3.205.422.276,12

PASSIVO

Administrações Estrangeiras	10.970.795,99
Depósitos e Depósitos	5.045.703,38
Valores Pendentes de Pagamento	19.251.076,43
Juros Futuros - Juros da CTR	231.620.744,18
Indicadores de Depreciação - Fato. 52 M	40.645.572,74
Diversas Contas Pendentes	3.246.666,24
	337.170.538,92
SUB - TOTAL	7.772.710.518,45

PASSIVO

Valores de Transferência em Curso	246.634.437,90
Depósitos Fidejussivos e Títulos	2.008.103.590,82
Contratos de Participação e Financiamentos	11.87.649,44
Contratos de Obras e Serviços	2.170.018.039,56
Contratos de Aluguel	400.000,00
Depósitos Fidejussivos e Garantias	2.303.422.276,12
Depósitos de Resgate	458.121.086,55
Depósitos em Garantia	6.436,09
	3.997.771.271,95
TOTAL DO ATIVO	21.990.467.776,40

PASSIVO

ATIVO	2.000.000.000,00
RESERVA	
Reserva Legal	89.041.928,38
Reserva Fidejussiva de Capital	2.397.409.099,94
Correção Monetária CTR	5.675.090,41
Avaliação de Reservas de Capital	58.311.277,00
Lucros em Suspensão	458.121.086,55
Excesso de Resultado 1973	261.824.332,41
Lucro do Exercício 1973	720.016.810,96
Lucro de Exercício 1974	249.478.205,43
Saldo à Disposição da Assembleia	2.519.753.750,12
Fundo de Expansão e Melhoramentos	377.514.475,79
Fundo Especial	20.000.000,00
Fundo Resultante de Contribuições - RNTM	34.744,10
Provisão Fidejussiva Trabalhista	24.767.128,01
Provisão Fidejussiva Previdenciária	363.082.032,31
Depreciação e Amortização Acumuladas	5.301.195.950,93

PASSIVO

ATIVO	246.004.770,97
Contas a Pagar	196.622,47
Investimentos a Pagar	21.363.238,63
Imagens Trabalhistas a Pagar	35.343.965,61
Administrações Estrangeiras e Nacionais	26.277.315,47
Arrendamento Fidejussivo de Terrenos	21.212.761,84
Créditos Diversos	201.239.094,98

PASSIVO

Créditos Fidejussivos e Financiamentos	602.082.719,50
Investimentos a Pagar	2.625.742.276,12
	2.497.082.300,90
RESERVA	394.472.467,38
SUB - TOTAL	7.772.710.518,45

PASSIVO

Valores de Transferência em Curso	246.634.437,90
Títulos e Cotas de Participação	2.008.103.590,82
Contratos de Participação e Financiamentos	11.87.649,44
Obras e Serviços Contratados	2.170.018.039,56
Aluguel Contratado	400.000,00
Créditos Fidejussivos e Garantias	2.303.422.276,12
Depósitos de Resgate	458.121.086,55
Garantias de Depósitos	6.436,09
	3.997.771.271,95

TOTAL DO PASSIVO 21.990.467.776,40

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1974

DEBITO	
REVENHOS	
De Exploração	3.441.245.455,95
Reversões e Reversões	344.731.332,71
Depreciações e Amortizações	858.131.298,42
Curto do Material Consumido	26.643.517,98
Provisão Fidejussiva Previdenciária	24.767.128,01
Reversões Patrimoniais	1.104.620,81
	270.646.359,17
REVENHOS DO RESULTADO	
Reserva Legal	24.498.235,22
Reserva Fidejussiva de Capital Próprio	260.105.452,05
Saldo à Disposição da Assembleia	249.478.205,43
	514.081.892,70
TOTAL	2.300.665.610,93

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

C R E D I T O			
RECEITAS			
De Exploração	2.227.511.043,22		
Restituição de Exploração	304.608.018,92	2.232.119.062,14	
Reversão da Provisão P/Depreciação Patrimoniais	5.333.463,62		
Receita de Custos Antecipados	67.930.332,41		
Mutação Patrimonial	41.765.534,17	214.422.392,14	2.546.546.457,27
INDICAR EM SUSPENSÃO			
Reversão Parcial do Excesso do Resultado de 1973			44.337.368,26
TOTAL			2.390.665.640,53

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS PRESIDENTE	AMADOR ALVES FILHO VICE PRESIDENTE	LUÍZ SÉRGIO CORREIA DE SAMPAIO DIRETOR DA ÁREA ECONÔMICO-FINANCEIRA
LUÍZ CARLOS MARCINI DIRETOR DA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO	JOSEMAR DE OLIVEIRA DIRETOR DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO	HELVECKO GILSON DIRETOR DA ÁREA DE OPERAÇÕES
JOSE MARIA SOUZA ARAÚJO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	GERALDO FIDELIS DE OLIVEIRA GERENTE DO SISTEMA DE DEPRECIACÕES PATRIMONIAIS	
	CONTADOR CRB-28.849 CPT. 04253327	
	WALTER BERNARDINI PEREIRA CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	
	CONTADOR CRB-29.704	

PARECER DOS AUDITORES

Ilmos. Srs. Diretores
Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Nesta

Examinamos o balanço patrimonial, anexo, da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, levantado em 31 de dezembro de 1974 e a respectiva demonstração do resultado econômico do exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, consequentemente, inclui as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, o balanço patrimonial e a demonstração do resultado econômico acima referidos representam, adequadamente, a situação patrimonial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, em 31 de dezembro de 1974, e o resultado de suas operações correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, pelas empresas de telecomunicações, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior, com exceção do critério de depreciação dos bens patrimoniais que passou a ser acelerada e utilização parcial do excesso de resultado de 1973 para complementação da remuneração permitida do investimento, com que concordamos.

Kio de Janeiro, 21 de janeiro de 1975

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

BALANÇO EM 31.12.1974

NOTA 1

IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS

REGISTRO CONTÁBIL DOS BENS PATRIMONIAIS

As Imobilizações Técnicas e Depreciações estavam representadas, no Balanço, pelas seguintes contas:

TÍTULOS	VALOR HISTÓRICO	CORREÇÃO MONETÁRIA	DEPRECIACÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA
BENS IMÓVEIS EM SERVIÇO	572.792.461,86	144.977.063,30	50.663.954,52
Terrenos	44.719.818,81	7.411.010,48	1.326.247,80
Prédios	382.678.703,94	67.294.192,21	33.243.973,50
Linhas de Duto e Vazias P/ Cabos	11.384.111,17	1.557.479,60	2.118.656,19
Vias de Acesso	39.077.937,87	55.477.212,40	9.903.650,28
Base de Torres e de Estruturas de Antenas	31.472.183,85	31.472.183,85	4.736.671,11
Bens Móveis e Instalações	2.234.499	-0-	236,49
Outros Bens Móveis	67.207,84	245.697,73	96.327,15
BENS IMÓVEIS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO	1.059.733.753,53	356.657.425,33	517.939.998,30
Antenas	67.077.000,00	25.122.741,93	37.113.786,91
Sistemas de Transmissão	177.811.586,71	55.273.568,91	107.415.829,14
Sistemas de Multiplex	150.400.194,72	50.822.001,93	25.007.633,61
Sistemas de Distribuição de Programação	57.287.541,19	6.510.586,67	10.547.166,95
Sistemas de Computação	111.544.819,63	131.373.166,55	125.849.131,01
Equipamentos Terminais	75.511.482,56	4.985.708,67	12.902.083,69
Sistemas de Energia	145.121.023,04	40.060.378,59	21.637.252,00
Rede Externa	137.357.101,70	2.160.247,03	22.231.556,73
Sistemas Auxiliares	84.942.978,35	21.541.201,70	23.509.147,66
Instrumentos de Medidas	31.903.140,76	11.188.121,33	15.519.124,17
Bens Móveis e Equip. Comuns	33.793.126,51	5.031.100,21	16.157.184,63
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	1.149.752.295,63	-0-	-0-
BENS IMÓVEIS E INSTALAÇÕES P/ USO FUTURO	337.078,49	-0-	-0-
ATIVO FIXO INTANGÍVEL	11.480.412,41	-0-	460.178,49
TOTAL	2.199.208.503,44	511.634.408,53	569.089.052,31

CORREÇÃO MONETÁRIA

A Correção Monetária do Ativo Imobilizado, referente ao exercício de 1974, registrada pela contabilidade da Empresa foi calculada com base no Decreto-Lei nº 1.302, de 31 de dezembro de 1973. Utilizando o que faculta o exposto nos itens I a IV da Portaria Ministerial nº 52/74, a empresa contabilizou como Ativo Pendente o valor de Cr\$ 48.845.512,78 relativo a "Insuficiência de Depreciação", ocasionada pela mudança da Sistemática da Correção Monetária do Ativo Imobilizado. De acordo com dispositivo legal, constante da mesma portaria, esse valor deverá ser amortizado a partir do ano de 1975.

DEPRECIACÃO ACELERADA E AMORTIZAÇÃO

1. DEPRECIACÃO

A depreciação dos Bens Patrimoniais Tangíveis registrada pela contabilidade da Empresa foi calculada com base no Decreto nº 74.492, de 3 de setembro de 1974, que faculta a aplicação de coeficientes de aceleração sobre as taxas normais de depreciação.

2. AMORTIZAÇÃO

A amortização registrada pela contabilidade foi calculada sobre os Bens Patrimoniais Intangíveis - IRU'S (Direitos Irrevogáveis de Uso) dos cabos submarinos. Como critério foi utilizado o tempo, estimado, de vida útil dos cabos.

PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DE OUTRAS EMPRESAS

	AÇÕES PREFERENCIAIS	AÇÕES ORDINÁRIAS	VALOR TOTAL
CIAS. DE TELECOMUNICAÇÕES			
Cia. Telefônica Brasileira - CTB	119 698,00	471 429 666,00	471 549 364,00
Cia. Telecom. de São Paulo S.A. - TELESP		458 131 597,00	458 131 597,00
Cia. Riograndense de Telecom. - CRI		6 600 440,00	6 600 440,00
Telecomunic. de Goiás - COTELGO		6 174 884,00	6 174 884,00
Cia. Telecom. Paraná - TELEPAR		39 165 168,00	39 165 168,00
Telef. Riograndense do Norte - TELERN		3 698 628,00	3 698 628,00
Telecomunic. do Piauí S.A. - TELEPIA		1 967 243,00	1 967 243,00

CIAS. TELEFÔNICAS - PLANO DE EXPANSÃO

Cia. Telefônica Brasileira - CTB	196 813,00	189 531,00	376 344,00
Cia. Telecom. Paraná - TELEPAR		15 168,00	15 168,00
Cia. Catarinense Telecomunic. - COTESC	20 000,00	85 855,00	20 000,00
Cia. Riograndense de Telecomunic. - CRI		6 145,00	85 855,00
Telecomunic. Minas Gerais S.A. - TELMIG		5 228,00	12 287,00
Cia. Telef. Governador Valadares		2 020,00	5 228,00
Telecom. Campina Grande - TELINGRA		61 047,00	2 147,00
Telecom. São Paulo S.A. - TELESP		5 220,00	61 047,00
Cia. Telef. Vitória da Conquista - CTVQ		14 584,00	5 220,00
Cia. Telef. Brasília - COTELB			14 584,00
Telec. Rondônia S.A. - TELERON		12 000,00	12 000,00
Cia. Telefônica Ceará - COTELCE			41 909,00

CIAS. DE ENERGIA ELÉTRICA

Centrais Elétr. Minas Gerais - CEMIG	39 321,00		39 321,00
Cia. Paranaense Energia Elétr. - COPEL	1 925,00		1 925,00

Os investimentos estão registrados pelo custo original, acrescidos das bonificações recebidas em ações.

As demonstrações contábeis das empresas subsidiárias da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELBRAS e das companhias de energia elétrica, em sua maior parte, são examinadas por outros Auditores Independentes.

CONTRATOS DE FINANCIAMENTO PARA A ESTAÇÃO SATELITE

A posição dos contratos de empréstimos firmados pela EMBRATEL para obtenção de financiamentos externos, com aval do Tesouro Nacional, é a seguinte:

BANK OF AMERICA

	Principal	Juros	Total
Contrato de 12.06.68 e			
Aditivo de 12.06.68	(US\$)	(US\$)	(US\$)
Empréstimo Inicial	1,059,814.00	394,478.97	1,454,292.97
Amortizações	662,386.00	341,349.83	1,003,735.63
Saldo em 31.12.74	397,428.00	53,129.34	450,557.34

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Saldo do Razão

Contrato e Aditivo = US\$ 450.557,34 x Cr\$ 7,435 = Cr\$ 3.349.893,82

EXEMPLO	Principal	Juros	Total
	(US\$)	(US\$)	(US\$)
Contrato de 12.06.68			
Emprestimo Inicial	2,435,505.00	694,118.70	3,129,623.70
Amortizações	1,522,191.00	593,220.73	2,115,411.73
Saldo em 31.12.74	913,314.00	95,897.97	1,009,211.97
Saldo do Razão	= US\$ 1,009,211.97 x Cr\$ 7,435 = Cr\$ 7.503.491,00		

ICIC - EXPORT CREDITS INSURANCE CORPORATION

Contrato de 03.10.68	Principal	Juros	Total
	(US\$)	(US\$)	(US\$)
Emprestimo Inicial	440,370.00	125,505.06	565,875.06
Amortizações	275,231.28	103,165.50	388,396.78
Saldo em 31.12.74	165,138.72	17,339.56	182,478.28
Saldo do Razão	= US\$ 182,478.28 x Cr\$ 7,435 = Cr\$ 1.356.726,01		

De acordo com 1969, a EMBRATEL firmou um contrato com a HUGHES AIR - COMMUNICATIONS INTERNATIONAL SERVICE COMPANY de aceitação final de quitação e alteração do contrato original de 22 de dezembro de 1967 e Aditivos posteriores, datados de 03.04.68 e 28.11.68.

De acordo com novo contrato, a firma HUGHES, que forneceu e instalou o equipamento da ESTAÇÃO TERRENA-SATÉLITE, em Itaboraí, liberou a EMBRATEL de pagamentos diretos à mesma HUGHES, passando os compromissos a serem liquidados diretamente pelos financiadores da EMBRATEL (Cláusula Escima), compromissos que com o Aditivo atingem a US\$ 3.835.063,00, com a diferença de US\$ 1,00, referente a arredondamento de centavos de dólar e mais US\$ 100.000,00 referentes a Nota Promissória a favor do Bank of America.

Da análise dos referidos contratos e do exame dos registros contábeis, concluiu-se que não tem se revelado a existência de qualquer condição que constitua causa de inadimplemento ou que, após intimação ou transcurso do tempo, ou ambos, possa constituir causa de inadimplemento.

OBRIGAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA

As obrigações da EMBRATEL em moeda estrangeira, estão contabilizadas às taxas vigentes na data do Balanço.

CAPITAL SOCIAL

A Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.08.72, aprovou o aumento do Capital Social da EMBRATEL de Cr\$ 973.600.000,00 para Cr\$ 2.000.000.000,00. A atual composição acionária está assim distribuída:

Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS	Cr\$ 1.084.408.500,00
Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESAP	Cr\$ 900.000.000,00
Banco do Brasil S/A	Cr\$ 5.416.000,00
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico	Cr\$ 3.371.000,00
Cia. Vale do Rio Doce	Cr\$ 2.239.500,00
Petróleos Brasileiro S/A - PETROBRÁS	Cr\$ 2.239.500,00
Cia. Siderúrgica Nacional	Cr\$ 1.217.000,00
Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS	Cr\$ 1.108.500,00
	Cr\$ 2.000.000.000,00

VARIAÇÃO CAMBIAL

A Variação Cambial resultante da atualização do Passivo Exigível, foi computada como despesa do exercício, de acordo com o que permite a Portaria nº 544 do Ministério da Fazenda, de 15 de outubro de 1974.

INVESTIMENTO REMUNERÁVEL

A Resolução nº 43/66 do CONTEL, com base no Código Brasileiro de Telecomunicações e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.026/63, estabelece tarifas de Telecomunicações a níveis que produzirão uma receita suficiente para cobrir as despesas de exploração necessárias para atender aos consumidores e a remuneração de 12% sobre o investimento remunerável. Qualquer excesso ou insuficiência de receitas em relação aos níveis permitidos deve ser refletido nas tarifas estabelecidas para períodos futuros.

Para o exercício de 1974, com base no Balanço de 31.12, a remuneração do investimento (12%) totalizou Cr\$ 273.976.440,65 (duzentos e setenta e três milhões, novecentos e setenta e seis mil e quatrocentos e quarenta cruzeiros e sessenta e cinco centavos).

LUCROS E PERDAS

1. RESERVA LEGAL

Foi calculada com base no Lucro apurado no exercício, a saber:

a. Receita	Cr\$ 2.346.548.482,27
b. Despesa	Cr\$ 1.856.583.747,83
c. Lucro Apurado	Cr\$ 489.964.704,44

Reserva Legal (5% de "c") Cr\$ 24.498.235,22

RESERVA PARA MANUTENÇÃO DE CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO

Foi calculado com base no Art. 15 - parágrafos 5º e 6º do Decreto Lei nº 1.338 e Portaria 544 MF, de 15.10.74 e montou em Cr\$ 260.105.452,05.

3. SALDO À DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA

O saldo à disposição da Assembleia teve por base a Resolução nº 43/66 do CONTEL e seguiu a seguinte orientação:

3.1. Cálculo do Resultado para efeito de verificação do investimento permitido:

(a) Lucro Apurado	Cr\$ 489.964.704,44
(b) Reserva p/Manutenção do Capital de Giro Próprio	Cr\$ 260.105.452,05
Resultado (a - b)	Cr\$ 229.859.252,39

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

3.1.1. Foi deduzida a Reserva p/Manutenção do Capital de Giro Próprio, tendo em vista que esta, para todos os fins, exceto para o cálculo da Reserva Legal, é deduzida do Lucro Apurado pela Empresa, sendo esta, inclusive, considerada como EXCLUSÃO para efeito do cálculo do Lucro Tributável pelo Imposto de Renda.

3.2. Cálculo do Excesso ou Insuficiência de Resultados

- (a) Resultado Cr\$ 229.859.252,39
 (b) Remuneração do Investimento-
 -Resolução 43/66-CONTEL Cr\$ 273.976.440,65
 (c) Insuficiência (a - b) (-) Cr\$ 44.117.188,26

3.3. Transferência da Insuficiência de Resultado da conta Excesso de Resultado de 1973 (Lucros em Suspensão) para garantia de estabilidade da remuneração da Empresa, conforme o disposto no Artigo 8º da Resolução nº 43/66 do CONTEL.

- (a) Excesso de Resultado de 1973 ... Cr\$ 502.239.074,81
 (b) Reversão (parte) para cobertura
 de Insuficiência de Resultado de
 1974 Cr\$ 44.117.188,26
 (c) Saldo do Excesso de 1973(a-b)... Cr\$ 458.121.886,55
 =====

3.4. Cálculo do Saldo à Disposição da Assembleia:

- (a) Resultado Cr\$ 229.859.252,39
 (b) Reversão de Lucros em Suspensão.. Cr\$ 44.117.188,26
 (c) Remuneração Permitida (a+b) Cr\$ 273.976.440,65
 (d) Reserva Legal Cr\$ 24.496.235,22

(e) Saldo à Disposição da Assembleia
 (c - d) Cr\$ 249.478.205,43
 =====

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1975.

AUDITORIA INTERNACIONAL
 Sociedade Civil de Auditores Independentes
 CRC-GB Registros 831 e CAI-PJ-1
 Banco Central do Brasil GEMEC-RAI-72/002-PJ

ALBERTO AUMADA RODRIGUES
 Membro do IALB
 Contador e Auditor Independente
 CRC-GB Registros 267 e CAI-PF-1
 Banco Central do Brasil GEMEC-RAI-72/002-PJ

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.-EMBRATEL, tendo examinado o Relatório das Atividades da EMBRATEL, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, bem como verificado o Parecer da Auditoria Externa - Auditoria Internacional - referentes ao exercício encerrado aos 31 de dezembro de 1974, são de parecer que os referidos documentos por representarem adequadamente a posição patrimonial e financeira da Empresa, e o resultado de suas operações correspondentes ao exercício findo, estão em condições de serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

Jose Pereira Santos

Lair Passos Saraiva

Tancrência Araújo

(Nº 17504 - 17-4-75 - Cr\$ 10.637,00)

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação. Publicação trimestral.
 ÚLTIMO NÚMERO PUBLICADO - 132 (outubro-dezembro/74)

Preço Cr\$ 15,00

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os nos. 1, 2, 16, 70 a 98 e 101, já esgotados.

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda - Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento -
 Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

**MINISTÉRIO
DOS
TRANSPORTES**
**EMPRESA BRASILEIRA
DE PLANEJAMENTO
DE TRANSPORTES — GEIPOP**

Assessoria Jurídica

EXTRATO AJ Nº 23-75
EXTRATO DE INSTRUMENTO
CONTRATUAL

Contrato Epistolar (AJ Nº 5-75-E)

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP e a Coordenação dos Programas de Pós-Graduação de Engenharia, da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Objeto: Programa de consultoria técnica para colaborar em estudos de planejamento de transportes. Os trabalhos serão realizados por técnicos do Programa de Engenharia de produção da COPPETEC. O programa se compõe da consultoria de técnicos e da utilização de computadores.

Valor: 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Prazo: validade deste contrato: de 14 de fevereiro de 1975 a 28 de fevereiro de 1976.

Data da Assinatura: 14 de fevereiro de 1975.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 18 de abril de 1975. —
Luiz Guedes Martins Costa, Chefe da Assessoria Jurídica.
Ofício nº 113-75.

EXTRATO: AJ Nº 21-75

Extrato de Instrumento Contratual

Contrato (AJ Nº 06-75 — CPS) para prestação de serviços de restituição aerofotogramétricos.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP e a VA.P Aerofotogramétrica S. A.

Objeto: Tem por objeto o presente Contrato a prestação de serviços relativos à definição das linhas básicas para os serviços de restituição aerofotogramétrica da faixa de terreno destinada à elaboração de anteprojeto de engenharia na ligação ferroviária do Sul de Mato Grosso com o Noroeste do Paraná e/ou Sudoeste de São Paulo.

Prazo: O prazo de execução dos serviços contratados é contado a partir da data do recebimento, pela Contratada, do material de trabalho citado no item IV.2 dos Termos de Referência para execução destes serviços nos seguintes trechos: a) Entroncamento da EF a Dourados — 8 dias; b) Entroncamento da EF 409 a Miranda — 20 dias; c) Dourados — Ivinhema — Rosana — 20 dias; d) Dourados — Umuarama — 20 dias. A definição de prioridade nos trechos "a)" e "b)" acima será determinada por correspondência.

Valor e Dotação: O valor global deste Contrato é de Cr\$ 198.137,50 (cento e noventa e oito mil, cento e oitenta e sete cruzeiros e cinqüenta centavos), o que corresponde ao preço unitário de Cr\$ 87,50 por km² restituído. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta do Orçamento do GEIPOP, para o presente exercício.

Data da Assinatura: 16 de abril de 1975.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 18 de abril de 1975. —
Luiz Guedes Martins Costa, Chefe da Assessoria Jurídica.
Ofício nº 105-75.

TERMOS DE CONTRATO

EXTRATO: AJ Nº 22-75

Extrato de Instrumento Contratual

Contrato Epistolar (AJ Nº 10-75 — E-CPS) para prestação de serviços técnico-profissionais.

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP e o Eng. Ibis da Silva Vianna.

Objeto: Execução de estudo estereofotogramétrico para lançamento de eixo provável e definição da linha para restituição da Ligação Ferroviária do Sul de Mato Grosso com o Norte do Paraná e/ou Sudoeste de São Paulo, conforme Roteiro Básico elaborado pelo GEIPOP, com assessoramento de geólogos e técnicos em estereofotointerpretação, por cujos trabalhos e remuneração será o Eng. Ibis da Silva Vianna o único responsável.

Prazo: 30 (trinta) dias, contado de 28-3-75.

Valor e Dotação: O valor total pela prestação dos serviços é Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) incluída, nesse montante, a remuneração de terceiros, pagáveis pelo GEIPOP, por dotação própria de seu Orçamento, para o presente exercício.

Data da Assinatura: 28-3-75.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 18 de abril de 1975. —
Luiz Guedes Martins Costa, Chefe da Assessoria Jurídica.

Ofício nº 106-75.

Extrato de Instrumento Contratual

Contrato Epistola ArJ nº 8-75 — E-CPS

Partes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP e a CONSULPUC — Serviços Técnicos Ltda.

Objeto: A CONSULPUC prestará ao GEIPOP os serviços de: Codificação de dados para perfuração de cartões, fornecimento de mão-de-obra e local, no âmbito da PUC-RJ, cabendo ao GEIPOP a designação de orientadores para acompanhar o serviço. O preço unitário por hora-hora será de Cr\$ 12,00; Perfuração de dados codificados em linguagem numérica ao preço unitário por cartão perfurado de Cr\$ 0,40; Entrega de 30 (trinta) arquivos de fita magnética de 2.400 pps, sendo um arquivo por fita, ao preço unitário por arquivo de Cr\$ 330,00.

Prazo: Os prazos para execução dos serviços, serão os seguintes:

a) Codificação — 10 dias, previsão aproximada de 400 h/h;

b) Perfuração — 8 dias, após a codificação;

c) Arquivo de fitas — 3 dias, após a perfuração.

Valor: Os serviços serão pagos conforme Empenho nº 0047 do valor de Cr\$ 524.800,00 (quinhentos e vinte e quatro mil e oitocentos cruzeiros), devendo as propostas da CONSULPUC ser previamente aprovadas pelo GEIPOP. No caso de prorrogação dos trabalhos, o valor poderá ser alterado, mediante acordo das partes.

Data da Assinatura: 2.4.75.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, em 17 de abril de 1975. —
Luiz Guedes Martins Costa, Chefe da Assessoria Jurídica.

Ofício nº 107-75.

**MINISTÉRIO
DAS
MINAS E ENERGIA**
**FURNAS CENTRAIS
ELÉTRICAS S. A.**

I.K.A. Macpherson, a Sworn Public Translator and Commercial Interpreter in and for the State of Guanabara, certify that a document in the Portuguese language was given to me for translation into English, which I have done by virtue of my office, as follows:

Translation:

Contrato de Empréstimo — O presente contrato celebrado aos 7 de abril de 1975 entre: 1 — Furnas Centrais Elétricas S. A., doravante designada, a Tomadora, — 2 — Os bancos signatários (doravante designados coletivamente Bancos), e 3 — Bank of Montreal, na qualidade de Agente dos Bancos, doravante designado o Agente. — Considerando que os Bancos acordam em conceder; e a Tomadora aceita em contrair um empréstimo no montante de US\$ 10.000.000 (Dez milhões de dólares americanos), nos termos e condições em seguida constantes no presente instrumento, tendo por fim o financiamento de aumento de capacidade da Tomadora quanto à geração, transmissão e venda em volume bruto de energia elétrica no Brasil; e Considerando que o Avalista abaixo qualificado no presente instrumento convencionalmente em garantir todas as obrigações da Tomadora oriundas deste Contrato e das Notas Promissórias a serem emitidas ao amparo do mesmo. Portanto, os Bancos a Tomadora e o Agente pelo presente convenienciam entre si conforme segue: — Cláusula 1. Definições — Seção 1.1 — Para os propósitos deste Contrato, os seguintes termos terão, salvo exigência em contrário do contexto, os seguintes sentidos: — a) "Contrato" significa este Contrato e quaisquer aditamentos ou suplementos do mesmo futuros; b) "Dia Útil" significa um dia em que bancos mantêm as suas portas abertas para transações em Nova York, Montreal e em Londres e Brasil; c) "Compromisso" significa, no que tange a cada Banco, a quantia em dólares indicada contra a assinatura por parte daquele Banco no presente instrumento na coluna intitulada "Valor do Compromisso"; d) "Data de Término do Compromisso" significa o dia três (3) de junho de mil novecentos e setenta e cinco (1975) ou uma data de término anterior do Compromisso integral dos Bancos, consoante a Seção 2.1 do presente instrumento; e) "Crédito" significa o montante em dólares a ser emprestado à Tomadora pelos Bancos, consoante a Seção 2.1 do presente instrumento; f) "Dólares" e o símbolo "\$" significam a moeda legal dos Estados Unidos da América do Norte, de franca remessa para, de e para fora dos Estados Unidos da América do Norte; g) "Data de Aproveitamento" significa o Dia Útil em que os recursos são desembolsados conforme as disposições da Seção 2.1 do presente instrumento; h) "Eletrôbras" significa Furnas Centrais Elétricas S. A., uma sociedade anônima constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil; i) "Acordo de Aval" significa o Acordo a ser exarado pelo Avalista consoante a seção 5.1 do presente instrumento; j) "Avalista" significa a República Federativa do Brasil; k) "Data de Determinação de Juros" significa a data 2 (dois) dias úteis antes do começo de cada Período de Juros; l) Data de pagamento de juros" significa o dia do término de ca-

da Período de juros ou, se aquela data não for um Dia Útil, então o Dia Útil próximo seguinte; m) "Período de Juros" significa cada período sucessivo de 6 (seis) meses, o primeiro destes períodos semestrais a começar na Data do Aproveitamento e a terminar 6 (seis) meses corridos subsequentemente; n) "Empréstimo" significa o valor agregado do principal dos recursos emprestados a Tomadora pelos Bancos coletivamente, consoante a Seção 2.1 do presente instrumento, em qualquer uma época pendente; o) "Nota" significa cada nota promissória emitida consoante a Seção 4.1 do presente instrumento, datada da Data do Aproveitamento, pagável à ordem do Agente, na sua qualidade de agente dos Bancos, substancialmente nos moldes do Anexo "A" do presente instrumento, sendo que "Notas" referir-se-ão a todas essas notas; p) "Data do Resgate do Principal" significa a data vinte e quatro meses após a Data do Aproveitamento e aquela data que for o último dia de cada um dos doze períodos sucessivos semestrais subsequentes, ou, se qualquer uma dessas datas não for um dia Útil, — então o Dia Útil imediatamente seguinte. — Seção 1.2 — Todos os termos definidos no presente Contrato terão o sentido assim definido quando de seu emprego nas notas promissórias, ou em qualquer certidão, demonstração financeira ou de outra natureza qualquer, notificação ou outro instrumento qualquer, ou documento, exarado se enregues com relação ao presente Contrato, o Acordo de Aval inclusive, a não ser que o contexto dos mesmos exija em contrário. — Cláusula 2. — Crédito e Aproveitamento. — Seção 2.1 — O valor do Crédito e Aproveitamento. — a) O Crédito será no montante de ... \$10.000.000 (Dez milhões de dólares) e que será adiantado pelo Agente por conta dos Bancos em uma prestação na proporção dos seus respectivos Compromissos e aproveitados (sacados) pela Tomadora nos termos e nas condições do presente instrumento. b) A Tomadora notificará o Agente com no mínimo 5 — (cinco) Dias Úteis de antecedência a Data de Aproveitamento que será um Dia Útil. c) O Compromisso dos Bancos de efetuar adiantamentos nos termos do presente instrumento será de natureza individual e não de natureza conjunta, e os Bancos não terão por obrigações fazer qualquer adiantamento após a Data de Término do Compromisso. — Seção 2.2 — Taxa de Compromisso. — A Tomadora pagará ao Agente por parte dos Bancos uma taxa de compromisso calculada e pagável semestralmente, vencida, a contar do dia 3 de abril de 1975 — (três de abril de mil novecentos e setenta e cinco) até e inclusive a Data de Término do Compromisso, igual a 1/2 de 1% (um meio de um por cento) ao ano, acumulando tal taxa sobre a parcela diária média do Crédito não aproveitada, computada com base em número de dias corridos dividido por 360 (trezentos e sessenta). Cada parcela da Taxa de Compromisso tornar-se-á pagável dentro de 30 (trinta) dias a contar do término do período semestral ao qual a mesma corresponde. — Cláusula 3 — Resgate do Principal. — Seção 3.1 — Resgate do Principal. — Sujeito às disposições da Seção 3.6 da presente Cláusula, a Tomadora resgatará o valor do principal do Empréstimo em 13 (treze) prestações nas Datas do Resgate do Principal, sendo que as primeiras doze (12) prestações serão no valor de \$755.000 (setecentos e sessenta e cinco mil dólares) cada, e a última prestação no valor de \$320.000 (trezentos e vinte mil dólares). — Seção 3.2 — Juros. — A Tomadora pagará aos Bancos juros sobre o total agregado da importância adiantada nos termos do Crédito, a contar da Data de Aproveitamento e até ser liquidada, calculados e pagáveis após

DOCUMENTO ILEGÍVEL

a Seção 3.2 do presente instrumento, deixa de representar o custo efetivo para os Bancos Afetados dos depósitos em dólares no Mercado de Eurodólares entre Bancos de Londres, ou (ii) meios adequados e equitativos deixam de existir para se apurar a taxa de juros pagáveis nos termos do presente instrumento, ou (iii) torna-se impossível ou ilegal para os Bancos Afetados manterem o Empréstimo em dólares; então, e em qualquer tal eventualidade, o Agente notificará a Tomadora, o Avalista e os Bancos de acordo com o caso, e o Agente, os Bancos Afetados e a Tomadora passarão a negociar em boa fé sem prejudicar a participação do Avalista e visando modificar o presente Contrato no sentido de providenciar uma taxa de juros mutuamente aceitável, cujas bases para se avaliar uma taxa de juros ou uma moeda livremente conversível em alternativa, conforme for o caso, contanto que fique subentendido que qualquer uma das modificações mencionadas somente se tornará efetiva após a sua aprovação pelo Banco Central do Brasil. Se o Agente, os Bancos Afetados ou a Tomadora falharem em chegar a um acordo quanto à modificação, ou se naquela modificação não for aprovada pelo Banco Central do Brasil vencidos 30 (trinta) dias após a data da notificação, a Tomadora deverá, se for assim autorizada por escrito pelo Banco Central do Brasil, pagar adiantadamente dentro de 15 (quinze) dias úteis vencido aquele prazo (de 30 (trinta) dias) todas as Notas em poder dos Bancos Afetados, na íntegra, livres de prêmio, juntamente com os juros acumulados até a data do pagamento adiantado à taxa igual a 1,5/8% (um por cento e cinco oitavos de um por cento) acima do custo para os Bancos Afetados como determinado pelo Agente (sendo que tal determinação será definitiva e vinculatória) de aceitação de depósitos em dólares ou a obtenção de outro modo qualquer de dólares oriundos de fontes outras que não o Mercado de Eurodólares entre Bancos em Londres, ou a obtenção de outra moeda livremente conversível e, em tal caso, os Compromissos dos Bancos Afetados terminarão incontinenti. Na hipótese de o Banco Central do Brasil deixar de autorizar tal pagamento adiantado, o assunto será submetido a arbitragem do modo previsto na Seção 10.11 — do presente instrumento e o Empréstimo pendente dos Bancos Afetados permanecerá em efeito. A taxa de juros, para cada período de juros igual a 1,5/8% (um e cinco oitavos por cento) ao ano acima do citado custo para os Bancos Afetados, determinado conforme mencionado supra, até ser atingida aquela época que foi decidida pelo árbitro. Seção 3.7 — Juros de mora. Na hipótese de a Tomadora deixar de pagar quando exigível, parcial ou integralmente, qualquer prestação do principal, ou juros nos termos do presente instrumento ou nos das Notas, e até a época em que a Tomadora pagar na íntegra a importância assim pendente e em atraso, a Tomadora, além dos juros conforme dispõe a Seção 3.2 do presente instrumento, pagará juros da seguinte forma: a) — se a inadimplência relacionar-se a qualquer prestação em liquidação do principal, a Tomadora pagará juros sobre a importância em atraso à taxa de 1 (um) por cento ao ano acima da taxa do principal na Seção 3.2 do presente instrumento; b) — se a inadimplência relacionar-se a qualquer prestação em liquidação de juros, a Tomadora pagará os juros em atraso à taxa de 1% (um por cento) ao ano acima da taxa de juros mais alta calculada de acordo com a Seção 3.2 supra para qualquer Período de Juros no decorrer do

qual os juros pendentes permanecerem não liquidados. A Tomadora, ainda, indenizará os Bancos por qualquer prejuízo ou despesa que os mesmos possam vir a sofrer ou em que os mesmos vierem a incorrer em consequência da falha da Tomadora em pagar qualquer prestação do principal e/ou dos juros, quando vencidos inclusive mas sem ser a isso limitado, quaisquer prejuízos ou despesas por conta de quaisquer juros pagáveis pelos Bancos sobre fundos pelos mesmos tomados emprestados a fim de manter a importância daquele principal e/ou juros não pagos: neste caso, qualquer importância paga pela Tomadora consoante os itens (a) e/ou (b) acima será deduzida da importância a ser paga nos termos do presente instrumento. Cláusula 4 — Notas — Seção 4.1 — Como prova adicional das suas obrigações de pagar as importâncias especificadas na Seção 2.1 — do presente instrumento no que diz respeito ao Crédito a Tomadora exarará e entregará ao Agente antes da Data de Aproveitamento, 13 (treze) notas promissórias, pagáveis ao Agente, na sua qualidade de agente dos Bancos, sendo que cada nota promissória será pelo valor de cada prestação do principal resgatável nos termos do presente instrumento, datada da Data de Aproveitamento, acumulando juros à taxa estipulada na Seção 3.2 do presente instrumento, calculados e pagáveis no vencimento na Data de Pagamento de Juros para cada Período de Juros e vencendo em Datas de Resgate de principal sucessivas. A soma global do valor do principal de cada nota promissória será igual ao valor global do Crédito desembolsado pelos Bancos consoante a Seção 2.1 do presente

instrumento, e as notas serão, de outra forma, em conformidade com os moldes do Anexo "A" do presente instrumento. Cláusula 5 — Ato — Seção 5.1 — O pagamento devido a pontual pela Tomadora de todas as quantias exigíveis e a se tornarem exigíveis da parte da Tomadora ao amparo deste Contrato e das Notas, será garantido incondicional e irrevogavelmente pela República Federativa do Brasil de acordo com os termos e condições de um Acordo de Aval, substancialmente nos moldes do Anexo "B" do presente instrumento, a ser exarado pelo Avalista e entregue ao Agente na data do presente instrumento ou antes dessa data. O Avalista oporá, também, o seu aval nas Notas. — Cláusula 6 — Declarações e Abonções — Seção 6.1 — A Tomadora presta as seguintes declarações e abonções pertinentes os Bancos, todas elas a continuar efetivas após a celebração deste Contrato. (a) A Tomadora é uma sociedade anônima devidamente constituída, legalmente existente e idônea sob as leis da República Federativa do Brasil, e possui os poderes sociais e autorização de possuir o seu patrimônio e bens e de empreender qualquer atividade que ela vem desempenhando atualmente; (b) A Tomadora possui os poderes sociais para celebrar o presente Contrato, e cumprir as suas obrigações nele assumidas, tendo tomado todas as ações necessárias sociais e legais para autorizar a celebração, entrega e desempenho deste Contrato e das Notas; (c) Este Contrato constitui, e as Notas uma vez exaradas e entregues, constituirão, um compromisso legal, válido e vinculatório para a Tomadora, executável de acordo com

seus respectivos termos; (d) A obrigação assumida pela Tomadora de resgatar o principal das Notas e pagar juros sobre as mesmas, é do grau "pari passu", e assim o será, com todas as demais dívidas contraídas pela Tomadora por dinheiro emprestado, e com todas as outras obrigações semelhantes da Tomadora, sem nenhuma preferência de uma sobre a outra; (e) A celebração, entrega e desempenho deste Contrato, das Notas e do Acordo de Aval não infringirão nenhuma disposição de qualquer lei ou regulamento, ou de qualquer portaria ou decreto, de qualquer corte, tribunal ou autoridade governamental, ou da constituição ou estatutos (ou outros regulamentos sociais) da Tomadora, ou qualquer penhor, escritura, acordo ou outro compromisso dos quais a Tomadora participe ou que sejam vinculatório para a Tomadora ou que pesem sobre quaisquer dos seus bens, e nem conduzirão ao estabelecimento ou imposição de qualquer garantia, participação, reserva de domínio, encargo ou ônus sobre quaisquer dos seus bens, consoante as disposições de quaisquer dos ponderados supra; (f) Todos os consentimentos, licenças, aprovações e autorizações necessárias das autoridades governamentais do Brasil, relevantes, exigidos com relação a celebração, entrega e desempenho, validade ou executabilidade deste Contrato e das Notas, e especificamente a autorização da Comissão de Empréstimos Externos (CEMPLEX) e Banco Central do Brasil (Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, dos termos e condições, inclusive no que tange aos financeiros, do Empréstimo, já foram obtidos e se encontram em pleno vigor e efeito, exceto a autorização do aque (FIRCE-10) e o Registro do Empréstimo, sendo que ambos serão obtidos uma vez celebrado o presente contrato; (g) Nenhum litígio ou processo administrativo está atualmente pendente ou, salvo melhor conhecimento da Tomadora, ameaçado, (h) no que tange a qualquer uma das transações contempladas no presente Contrato, ou (i) impetrado contra ou afetando a Tomadora ou quaisquer dos seus bens, que, se for decidido adversamente, afetaria material e adversamente as atividades, operações ou a situação financeira da Tomadora. (j) Nem a Tomadora, nem o seu patrimônio possui qualquer direito de imunidade ou qualquer ação legal em qualquer condição, com base em soberania ou em outra base qualquer no que se respeita a qualquer assunto oriundo de ou relacionado com as suas obrigações nos termos deste Contrato e das Notas; e, na medida em que a Tomadora faça, ou venha a fazer jus a qualquer semelhante direito de imunidade de qualquer semelhante processo, ou de execução sobre ou apreensão dos seus bens, pelo presente a Tomadora desiste irrevogavelmente dos tais direitos no que tange às suas obrigações consoante o presente instrumento e as Notas. (k) Nenhum caso especificado na Seção 7.1 do presente instrumento veio a ocorrer e permanece existente no que tange a Tomadora. (l) O balanço anual da Tomadora datado de 31 de dezembro de 1973 e a correspondente demonstração do lucros e perdas pelo período terminando naquela data (cujas cópias foram fornecidas ao Agente), foram elaboradas de acordo com os princípios e as práticas de contabilidade geralmente aceitos, e refletem numa base constantemente mantida através do período de que se trata, o período anterior, e refletem corretamente a situação financeira da Tomadora naquela data (inclusive, sem ser a isso limitado, todas as obrigações, existências e compromissos substanciais, que se-

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO

LEI Nº 6.024 — DE 13-3-1974

DIVULGAÇÃO Nº 1.237

PREÇO: Cr\$ 3,00

A Venda

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

jam diretos, quer contingentes, e os resultados das suas operações pelo período fiscal em pauta; e que desde aquela data não houve nenhuma mudança substancial na sua situação ou nas atividades. Cláusula 1 — Condições de precedente ao desembolso — Seção 7.1 — Condições de Precedente na Data de Aproveitamento ou antes da mesma. O Compromisso dos Bancos em conceder o Empréstimo, nos termos do presente instrumento está sujeito e condicionado ao recebimento pelo Agente na Data de Aproveitamento ou antes daquela data, de: (a) Cópias devidamente autenticadas de documentos da Tomadora e do Avalista, comprobatórios de ter sido tomada toda a ação social por parte da Tomadora e institucional por parte do Avalista, ou de terem sido observadas as disposições legais e regulamentares em relação ao empréstimo e ao Acordo de Aval nos termos do presente instrumento, bem como da celebração, entrega e desempenho do presente Contrato e das Notas, incluindo provas de que as pessoas que firmaram o presente Contrato, as Notas e o Acordo de Aval por parte da Tomadora e do Avalista foram devidamente autorizadas a assim o fazer, juntamente com o tão-simile devidamente certificado da assinatura de cada tal pessoa; (b) Um parecer legal do advogado da Tomadora, datado da data do presente instrumento, no que tange aos assuntos constantes dos anexos "C" e "D" do presente instrumento; (c) Um parecer legal do Procurador Geral do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil, datado da data do presente instrumento, no mesmo sentido de que trata o Anexo "D" do presente instrumento; (d) Cópias devidamente autenticadas de todos os consentimentos autorizações, licenças ou aprovações governamentais ou declarações exigidas em conexão com o empréstimo levantado nos termos do presente instrumento e a celebração e entrega deste Contrato, das Notas e do Acordo de Aval, cada qual devida a estar em pleno vigor e efeito na Data do Aproveitamento sendo que desses documentos deverá constar, sem ser a isso limitado, a autorização da transação visada pelo presente Contrato emitida pela Comissão de Empréstimos Externos, (CEMPEX) a que se refere a subseção 6.1 (f) do presente instrumento e a autorização do Banco Central do Brasil — Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros (FIRCE 10) a que se refere a subseção 6.1, (f) do presente instrumento. (f) O original do presente Contrato devidamente firmado pela Tomadora, os Bancos e o Agente, e o original do Acordo de Aval devidamente exarado pelo Avalista, e (g) As Notas datadas da Data do Aproveitamento, devidamente exaradas pela Tomadora e avaliadas pelo Avalista. Cláusula 8 — Convênios — Seção 8.1 — A Tomadora pelo presente convencionou e aceita que a partir de e após a data deste Contrato, e no decorrer do tempo integral em que quaisquer importâncias exigíveis nos termos do presente instrumento ou consoante as Notas permanecerem não pagas, (a) a Tomadora efetuará pagamento devido e pontual de todas as importâncias devidas nos termos do presente instrumento à medida dos seus vencimentos; (b) a Tomadora fornecerá ao Agente tão logo aquela se tornar disponível, mas em qualquer

nipote: não mais tardar do que 150 dias após o último dia de cada ano fiscal da Tomadora, uma cópia do balanço anual da Tomadora no último dia daquele ano fiscal; acompanhar de demonstração de lucros e perdas da Tomadora, para aquele ano fiscal, cada qual desses elaborados de acordo com os mesmos princípios mencionados na Seção 6.1 letra (j), acima e devidamente examinados por auditores independentes escolhidos pela Tomadora e aceitáveis para o Agente. A Tomadora fornecerá, ou providenciara que se forneça ao Agente aquelas informações financeiras ou de outra natureza no que diz respeito à Tomadora e às suas atividades que o Agente de tempos em tempos possa vir a solicitar razoavelmente; (c) dentro de 10 (dez) dias úteis a contar da Data do Aproveitamento, a Tomadora convencionou em requerer o registro do Empréstimo junto ao Banco Central do Brasil — Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, consoante a Resolução nº 125 e o Comunicado FIRCE nº 10 do Banco Central do Brasil. Uma via oficial do certificado correspondente daquele registro será enviada ao Agente tão logo aquele registro seja concluído. A Tomadora se compromete a tomar todas as medidas disponíveis e enviar todos os esforços necessários visando apressar a emissão daquele certificado; e (d) a Tomadora notificará o Agente sem delongas de: (i) a ocorrência de qualquer inadimplemento ou caso de inadimplência nos termos do presente instrumento; e (ii) qualquer substancial litígio processo ou pendência que possa vir a afetar a Tomadora, se o resultado daquele litígio, processo ou pendência, em caso de uma decisão adversa poderia produzir um efeito adverso substancial sobre a Tomadora e periodicamente a Tomadora fornecerá todas as informações razoáveis concernentes à posição em que se encontra qualquer tal litígio, processo ou pendência. — Cláusula 8 — Casos de Inadimplemento — Seção 9.1 — Se ocorrerem quaisquer dos seguintes casos de inadimplemento: — (a) Se a Tomadora deixar de pagar, quando exigível, qualquer prestação em resgate do principal, ou quaisquer juros sobre o mesmo, do Empréstimo e das Notas, ou os emolumentos de administração do Agente ou taxa de compromisso, ou qualquer outro prêmio ou importância pagável nos termos do presente instrumento (b) Se qualquer declaração ou abonação prestada pela Tomadora neste Contrato, ou pelo Avalista no Acordo de Aval, ou constante de qualquer certificado, demonstração financeira ou outro relatório, em qualquer época fornecidos nos termos deste Contrato ou a ele vinculados, ou fornecidos nos termos do Acordo de Aval ou vinculados a este, for inverídica ou se tornar inverídica sob qualquer aspecto substancial; (c) Se existir qualquer inadimplência por parte da Tomadora ou do Avalista quanto à observância ou desempenho do qualquer outro convênio, condição ou acordo constante deste Contrato, das Notas e do Acordo de Aval, e a mesma continuar vigorando sem ser sanada por um período de 30 (trinta) dias após ter a Tomadora recebido uma notificação por escrito do Agente sobre tal inadimplência; (d) Se o Avalista ou uma subdivisão política do mesmo, ou uma agência, ou órgão executivo, ou qualquer companhia direta ou indiretamente sob o controle do Avalista, deixar de possuir ou controlar mais do que 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Eletrobrás e da Tomadora; (e) Se a Tomadora for obrigada por uma

decisão definitiva de um Tribunal de Justiça a pagar a terceiros qualquer quantia e deixar de efetuar tal pagamento ou deixar de tomar as providências necessárias para assim fazer, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que tal importância a ser paga se torna conhecida, e se, no parecer do Agente, o resultado dessa inadimplência tornaria pouco provável que a Tomadora catará todas as suas obrigações oriundas deste Contrato e das Notas; (f) Se a Tomadora requerer falência, for declarada falida ou insolvente ou solicitar uma concordata preventiva para as suas atividades comerciais ou iniciar liquidação das mesmas; (g) Se o Avalista repudiar qualquer disposição do Acordo de Aval, ou se o Acordo de Aval deixar de vigorar plena e efetivamente; então e em qualquer tal caso, o Agente poderá, mediante notificação de inadimplência entregue à Tomadora, declarar o valor do principal não pago do empréstimo e das Notas pendentes nos termos do presente instrumento como sendo devido e pagável incontinenti e então o montante do principal não resgatado do Empréstimo e das Notas, juntamente com os juros sobre ele acumulados tornar-se-á exigível e pagável incontinenti, sem nenhuma intimação, insistência, protesto ou outra notificação de qualquer espécie. — Cláusula 10 — Generalidades — Seção 10.1 — Emolumentos de administração — Uma taxa de administração igual a 3/8% (três oitavos de um por cento) do valor do Crédito será paga pela Tomadora ao Agente, por conta dos Bancos nos escritórios do Agente a 129 St. James Street West, Montreal, Quebec, Canada, H2Y 1L6, dentro de 15 (quinze) dias úteis após a emissão do Certificado de Registro do Empréstimo pelo Banco Central do Brasil. — Seção 10.2 — Honorário do Agente. — A Tomadora pagará ao Agente uma taxa do honorário de Agente igual a 3/8% (três oitavos) por cento do valor do Crédito nos escritórios do Agente, a 129 St. James Street West, Montreal, Quebec, Canada, H2Y 1L6, dentro de 15 (quinze) dias úteis após a emissão do Certificado de Registro do Empréstimo pelo Banco Central do Brasil. — Seção 10.3 — Notificações — Todas as notificações, comunicações e solicitações às partes signatárias respectivas do presente instrumento serão efetuadas entre o Tomador e o Agente na qualidade de agente dos Bancos e serão por escrito, enviadas por mala postal com selo pago ou por telex. Caso enviadas por mala postal tais notificações, comunicações e solicitações serão julgadas como tendo sido recebidas no oitavo dia útil a contar da data em que as mesmas foram postas no correio ou se enviadas por telex então o dia útil imediatamente seguinte à data de transmissão do telex. Os endereços e os números de telex das partes signatárias para tais fins serão respectivamente os seguintes: Tomadora: Furnas — Centrais Elétricas S.A., Diretoria Financeira — Rua Real Grandeza 210, 14.º andar. — Rio de Janeiro — Brasil. — Telex: 021/21168 — Agente: Bank of Montreal, International Banking — 129 St. James Street West — Montreal, Quebec, Canada — H2Y 1L6 — Telex: 05-24791 — Seção 10.4 — Outras taxas — A Tomadora pagará todos os impostos e encargos, caso haja, aos quais o presente Contrato e a emissão ou entrega das Notas e do Aval possam ser sujeitos, e indenizará os Bancos por toda a qualquer responsabilidade no que diz respeito ao resultado de qualquer atraso ou omissão em pagar tais impostos ou encargos. — Seção 10.5 — Ausência de desistência. Remédios a

serem cumulativos. — Nenhuma falha em exercer e nenhum atraso no exercício, por parte dos Bancos e/ou do Agente, de qualquer direito, poder ou privilégio ao amparo do presente instrumento, tornar-se-á operante como uma desistência daqueles; e nem o exercício único ou parcial do qualquer direito, poder ou privilégio oriundo do presente instrumento constituirá um obstáculo ao outro ou adicional exercício dos mesmos, ou para se exercer qualquer outro direito, poder ou privilégio. Os direitos e remédios legais dispostos no presente instrumento são cumulativos, e não exclusivos de quaisquer direitos ou remédios, nas datas de Pagamento de Juros a taxa para cada período de Juros de 1,5/8% (um por cento e cinco oitavos de um por cento) ao ano acima da média da cotação de oferta por bancos de Londres da primeira categoria para os escritórios do Agente em Londres em consideração de depósitos para 6 (seis) meses de importâncias equivalentes ao Empréstimo no Mercado de Eurodólares entre Bancos de Londres às 15:00 (quinze) horas (horário de Londres) na Data de Determinação de Juros correspondente, conforme determinada pelo Agente, computada com base no número efetivo de dias corridos, dividido por 360. — Seção 3.3 — Normas de Pagamento e Impostos. Todos os pagamentos a serem efetuados pela Tomadora aos Bancos por conta do principal do Empréstimo ou dos juros sobre o mesmo, ou de outro modo devidos, nos termos do presente instrumento ou consoante as Notas serão efetuados ao Agente em Dólares por conta dos Bancos na Sede do Agente a 129 St. James Street West Montreal Quebec, Canada H2Y 1L6 livres e desembarçados de, e sem qualquer dedução por, quaisquer impostos, arrecadações, taxas, direitos, encargos, emolumentos, deduções, impostos retidos na fonte, empréstimos compulsórios, restrições ou condições de qualquer natureza. Caso a legislação brasileira exigir que quaisquer desses pagamentos sejam passíveis de qualquer semelhante dedução, a Tomadora deverá em todos os tais casos pagar ao Agente a importância necessária para que os Bancos recebam uma importância líquida igual ao valor integral que os Bancos receberiam se tais deduções não fossem efetuadas. A Tomadora entregará ao Agente na época da efetivação de qualquer tal pagamento certidões devidamente exaradas sobre as deduções fiscais no que diz respeito à dedução à qual tal pagamento for sujeito. Seção 3.4. — Atribuição dos Pagamentos: Todos os pagamentos efetuados pela Tomadora consoante os termos deste Contrato serão aplicados em primeiro lugar a qualquer dívida da Tomadora não especificada de outro modo nesta Seção 3.4, em seguida aos juros acumulados então exigíveis e pagáveis, e depois disso ao principal. Seção 3.5 — Pagamento adiantado. Contanto que não esteja inadimplente, nos termos do presente instrumento, será facultado à Tomadora após uma notificação ao Agente com antecedência de 30 (trinta) dias, adiantar em qualquer data de Pagamento de Juros, decorridos 2 (dois) anos após a data do Aproveitamento, o pagamento total ou parcial, desde que o mesmo seja um múltiplo integral de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de dólares) do valor do principal do Empréstimo, juntamente com os juros sobre ele acumulados até a data da liquidação, mediante o pagamento aos Bancos de um prêmio igual a 3% (três por cento) da importância que estiver sendo paga adiantadamente. Qualquer importância assim paga adiantadamente será aplicada em liquidação do compromisso da Tomadora em resgatar as prestações do principal nos termos do presente instrumento, na ordem n-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ção é parte — Na eventualidade de qualquer uma ou mais das disposições constantes deste Contrato tornarem-se nulas, ilegais ou inexecutáveis sob qualquer aspecto, a validade, legalidade e executabilidade das demais disposições destas e das outras constantes — não serão de modo algum afetadas ou prejudicadas por tal fato. Seção 10.13 — Modificações do Contrato. Os termos e as condições deste Contrato poderão ser de tempos em tempos modificados mediante consentimento por escrito dos Bancos, dos portadores das Notas, da Tomadora e do Avalista, contanto que quaisquer semelhantes modificações, relacionadas com as condições financeiras estipuladas no presente instrumento serão registradas no Banco Central do Brasil. Seção 10.14 — Idioma. Este Contrato é celebrado em idioma inglês. Em Testemunho do que, as partes contratantes fizeram com que via deste Contrato fossem devidamente firmadas e entregues pelos seus titulares legais e devidamente autorizadas na cidade de Montreal, Canadá no dia e ano primeiro supra inscritos. Furnas Centrais Elétricas S. A., por duas assinaturas ilegíveis, (os Bancos e seus respectivos compromissos) Bank of Montreal, individualmente — na qualidade de Agente — por (assinatura ilegível), 129, St. James Street West, Montreal, Quebec, Canadá — \$ 3.333.333 (três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três dólares) Canadian Imperial Bank of Commerce, por (duas assinaturas ilegíveis), 2, Lombard Street, London, England — \$ 1.666.667 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete do-

lances) The Royal Bank of Canada, por (assinatura ilegível), 1, Place Ville Marie, Montreal, Quebec, Canada, — \$ 1.666.666 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis dólares). The Toronto — Dominion Bank, por (assinatura ilegível) 55, King St., West and Bay St., Toronto, Ontario, Canada — ... \$ 1.000.000 (um milhão de dólares). — Banque Canadienne Nationale, por (assinatura ilegível) 80, Place D'Armes, Montreal, Quebec, Canada — \$ 666.667 (seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete dólares). The Mercantile Bank of Canada, por (assinatura ilegível) 825, Dorchester Blvd., West, Montreal, Quebec Canada — \$ 666.667 (seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete dólares). Unity Bank of Canada, por (assinatura ilegível) 85, Richmond Street West, Toronto, Ontario, Canada — \$ 666.667 (seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete dólares) Bank of British Columbia, por (assinatura ilegível) 555 Burrard Street, Vancouver, British Columbia, Canada — \$ 333.333 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três dólares) — Total — \$ 10.000.000 (dez milhões de dólares). Legalização Notarial — Juramentado perante mim em Montreal, P. Q., aos sete (7) de abril de mil novecentos e setenta e cinco (1975). (Assinado) David Whitney, Tabelião pela Província de Quebec; me: lato vitalício. Consta impresso em cleyo o selo do ofício do Tabelião D.D.A. Whitney. Em anexo, por por dois barbaletes verde amarelo, por sua vez seguros pela Companhia do Consulado Geral da República Federativa do Brasil em Mon-

Brasil. — *Legação-Consular.* — Reconhecho verdadeira a assinatura do Senhor David Whitney — Tabelião Público da Província de Quebec — Canadá. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assim se fez selar com o Selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria do Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Montreal, em 7 de abril de 1975 (Assinado) Francisco Hermógenes de Paula, Consul-Geral-Adjunto. Encarregado do Consulado Geral. Estavam afixadas duas estampilhas consulares no valor global de seis cruzeiros ou, inutilizadas por selo do Consulado Geral da República Federativa do Brasil em Montreal. — Legalização, Nacional. — Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Divisão Consular — Reconhecho verdadeira a assinatura de Francisco Hermógenes de Paula, Enc. do Consulado Geral do Brasil em Montreal. — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1975 — Gratls. Pelo Chefe de Divisão Consular (assinado). L. A. R. Andrade. Consta o carimbo do Ministério das Relações Exteriores, Divisão Consular. Em apenso: Anexos A, B, C, e D. (Em apenso) Anexo. ("A") ao Contrato de Empréstimo datado de 7 de abril de 1975 celebrado entre Furnas — Centrais Elétricas S. A., os diversos Bancos signatários do mesmo, e Bank of Montreal. — Nota Promissória número — Local e data (em branco). Valor (em branco) — Pelo valor recebido, recebimento este acusado pelo presente instrumento, a signatária FURNAS — Centrais Elétricas S. A. (a "Tomadora") uma sociedade anônima devidamente constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, pelo presente instrumento promete incondicionalmente pagar contra a apresentação desta nota promissória, à ordem de Bank of Montreal (o "Agente") por conta dos Bancos a importância do principal de (em branco) na data de (em branco). Os juros sobre o valor do principal dependente a contar da data do presente instrumento e até liquidado na íntegra, calculada aquela importância e passível vencida nas Datas de Pagamento de Juros, à taxa, por cada período de Juros, de 1.5/8% (um por cento e cinco oitavos de um por cento) ao ano acima da cotação média oferecida por bancos de Londres da primeira categoria ao escritório em Londres do Agente para depósito para os meses de montantes equivalentes ao Empréstimo, no Mercado em Euros, — entre Bancos de Londres, das 15.00 horas, horário de Londres, na Data da Determinação de Juros, conforme determinada pelo Agente, computada a citada taxa com Base em número efetivo de dias corridos, dividido por 360. Os significativos das palavras "Bancos", "Data de Pagamento de Juros", "Período de Juros", "Empréstimo" e "Data de Determinação de Juros" são definidos no Contrato de Empréstimo datado de 7 de abril de 1975, celebrado entre a Tomadora, os Bancos e o Agente (o "Contrato de Empréstimo"). Caso surgir necessidade de se estabelecer uma nova taxa de juros, ou uma nova base para a avaliação de uma taxa de juros ou uma nova moeda, aplicáveis à presente nota, qualquer que seja o motivo, aplicar-se-ão à presente nota as disposições da Seção 6 do Contrato de Empréstimo. Tanto o principal, como os juros serão pagáveis em moeda legal dos Estados Unidos da América do Norte, na sede do Agente para a conta dos Bancos, à 129 St. James Street West, Montreal, Quebec, Canadá. H2Y 1L6. O pagamento será efetuado livre e desembaraçado e sem dedução algu-

Na sede do D.I.N.,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

na por qualquer imposto, arrecadação, taxa, direitos, encargos, sobretaxas, adições, retenções, empenhos, compromissos, obrigações ou condições de qualquer natureza. Se a legislação brasileira estipular que quaisquer semelhantes pagamentos forem sujeitos a qualquer tal dedução, a Tomadora em tal caso pagará ao Agente aquela quantia necessária para que os Bancos possam receber uma importância líquida igual ao montante na íntegra que os Bancos receberiam se não fosse feita nenhuma citada dedução. Na eventualidade de atraso no seu pagamento, a presente nota acumulará juros conforme dispõe a Seção 3.7 do Contrato de Empréstimo. Na eventualidade de qualquer inadimplência da Tomadora nos termos do presente Instrumento, ou nos do Contrato de Empréstimo o valor do principal pendente, juntamente com os juros sobre ele acumulados, tornar-se-á incontingente, e o critério do Agente, exigível e pagável. A Tomadora, pelo presente Instrumento, declara de qualquer intimação, protesto, insistência e todas as notificações de qualquer espécie. A falta por parte do portador desta nota de exercer quaisquer dos seus direitos ao amparo do presente Instrumento em qualquer determinada instância não constituirá existência daquele direito na qual a qualquer subsequente instância. A presente nota é emitida ao amparo da Lei 4.131 de três (3) de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), conforme emendada. FURNAS — Centrais Elétricas S. A. (por) (em branco) — Aval — A República Federativa do Brasil, na qualidade de devedor principal e não como um mero abonador, pelo presente Instrumento garante, incondicionalmente, o pagamento pontual do principal e dos juros desta Nota Promissória quando e conforme a mesma se tornar exigível de acordo com as suas condições, e desiste de diligência, insistência, protesto ou notificação de qualquer espécie, bem como do benefício do orden, e consente a qualquer prorrogação do seu prazo ou renovação da mesma. (Em Apenso) — Anexo B ao Contrato de Empréstimo datado de 7 de abril de 1975 celebrado entre FURNAS — Centrais Elétricas S. A., os diversos Bancos signatários do mesmo e Bank of Montreal. Datado aos sete (7) de abril de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Prezados Senhores. A fim de induzi-los a celebrar e entregar o Contrato de Empréstimo datado de 7 de abril de 1975, (doravante o "Contrato"), firmado entre FURNAS — Centrais Elétricas S. A. (a "Tomadora") uma sociedade anônima constituída e existente ao amparo das leis da República Federativa do Brasil, V. Sas. (doravante "os Bancos") o Bank of Montreal na qualidade de agente dos Bancos (doravante "o Agente") e consoante o qual cada Banco acordou, nos termos e condições constantes daquele Contrato, em efetuar adiantamentos à Tomadora num valor agregado do principal não superior ao seu Compromisso (conforme o mesmo fica definido no contrato) (o valor global dos Compromissos de todos os Bancos em agregado sendo de US Dólares 10.000.000 (dez milhões de dólares americanos) os citados adiantamentos a serem comprovados mediante notas promissórias a ordem do Agente por parte dos Bancos (as "Notas") emitidas nos termos do Contrato, a República Federativa do Brasil (a "Avalista") pelo presente pactua com V. Sas. conforme segue: 1. Garantia — O Avalista pelo presente garante incondicional e irrevogavelmente, como

devedor primário (isto juntamente com a Tomadora) quanto individual e separadamente e não como um mero avalista, o pagamento integral e pontual sempre que for exigível quer seja por vencimento previamente estabelecido quer por antecipação ou de outro modo qualquer, da dívida, obrigações e compromissos da Tomadora nos termos do Contrato e das Notas, quer seja pelo principal, pelos juros, taxas, despesas, impostos ou outras obrigações quaisquer que sejam (sendo que todas aquelas dívidas, obrigações e compromissos constituirão "Obrigações"), juntamente com todas e quaisquer despesas que possam vir a ser pagas ou incorridas pelo Agente ou pelos Bancos quando da cobrança das Obrigações ou da execução de quaisquer direitos nos termos do presente Instrumento, (doravante "as Despesas"). 2. Obrigações a serem pagas de acordo com as condições que as regem. O Avalista garante que as Obrigações serão pagas em moeda legal dos Estados Unidos da América do Norte rigorosamente de acordo com as condições e disposições do Contrato e das Notas, livres e desobrigadas de quaisquer impostos, encargos e obrigações semelhantes, conforme disposto na Seção 3.3 do Contrato e independentemente de qualquer lei, regulamento ou decreto vigorando atual ou futuramente em qualquer jurisdição e que possam em algum modo afetar quaisquer daquelas condições ou disposições, ou seja os direitos do Agente ou dos Bancos no que diz respeito a e de efeito adverso sobre a Tomadora, ou que possam vir a causar ou permitir que seja invocada qualquer alteração quando adversa sobre a Tomadora, ou que possam vir a causar ou permitir que seja invocada qualquer alteração quanto a prazo, importância ou modo do pagamento pela Tomadora de quaisquer das Obrigações, e o Avalista acordou em executar as suas próprias Obrigações nos termos do presente Instrumento sem delongas após receber uma intimação sobre as mesmas de qualquer um dos Bancos ou do Agente. 3. Execução do Aval — Fica facultado ao Agente e cada um dos Bancos, a critério exclusivo daquele, a proceder ao exercício de qualquer direito ou remédio legal a que o Agente ou aquele Banco conforme for o caso possa fazer jus nos termos deste Aval, sem prosseguir com ou esgotar qualquer direito ou remédio que eles possam reivindicar contra a Tomadora ou qualquer outra Pessoa, e o Agente e cada Banco poderá proceder ao exercício de qualquer direito ou remédio que o Agente ou tal Banco, conforme for o caso, possam ter nos termos da presente Garantia sem que seja levado em consideração qualquer ato ou qualquer omissão por parte da Tomadora ou de qualquer outra Pessoa. 4. Eficácia do Aval e Renúncia do Benefício do Orden — Os direitos dos Bancos e as obrigações do Avalista nos termos do presente Instrumento serão absolutos e incondicionais independentemente da validade, legalidade ou executabilidade do Contrato e das Notas e não serão afetados por desempenho em atraso ou falta de desempenho de qualquer exigência aplicável do Contrato ou das Notas. Fica acordado que, uma vez efetuado adiantamento para a Tomadora consoante o Contrato, as obrigações do Avalista não serão liquidadas e não ser mediante pagamento conforme disposto no presente Instrumento, independentemente da existência de quaisquer circunstâncias que possam de outro modo constituir uma liquidação legal ou equitativa de obrigações do Avalista, o independentemente a executabilidade do Contrato e

das Notas, porém sempre sem prejudicar qualquer direito legítimo do Avalista de reivindicar e provar cumprimento de quaisquer das suas obrigações nos termos do presente Instrumento. O Avalista desiste do benefício do orden para que não seja necessário para qualquer um dos Bancos ou qualquer portador das Notas recorrer a cobrança ou de outra forma exercer direito sobre o Contrato ou qualquer uma das Notas antes da execução deste Aval. 5. Aval não afetado. Nenhum aditamento nem modificação será efetuado quanto ao Contrato ou às Notas, ou quaisquer condições das mesmas, sem o consentimento por escrito do Avalista, com o intuito de aumentar o valor global do principal dos Compromissos (conforme definidos no Contrato) de todos os Bancos, ou de aumentar a taxa de juros aplicável sobre qualquer adiantamento efetuado ao amparo do Contrato, de uma maneira que não for consistente com os termos do Contrato; ressalvando, porém que o Avalista pelo presente consente e pactua que, sujeito ao exposto supra: a) a época, o modo, local e/ou condições de pagamento de todas ou de qualquer uma das Obrigações poderão ser prorrogadas ou alteradas; b) qualquer ação poderá ser tomada nos termos do Contrato ou no tocante ao Contrato e/ou às Notas quando do exercício do qualquer remédio legal, poder ou privilégio dos mesmos constantes, ou de outra maneira no que diz respeito aos mesmos, ou que a citação ação, ou poder ou privilégio poderão ser postos de lado, omitidos ou não — exercidos; c) o prazo para o desempenho por parte da Tomadora — de qualquer obrigação, condição ou acordo, ou a observância pela Tomadora dos mesmos, a serem desempenhados ou cumpridos nos termos do Contrato, poderá ser prorrogado, ou tal desempenho ou cumprimento poderão ser renunciados, ou a falta ou descumprimento de desempenho ou cumprimento poderão ser consentidos; d) o Contrato e/ou as Notas, ou quaisquer condições dos mesmos, poderão ser emendados ou modificados em qualquer respeito; e) o compromisso da Tomadora quanto ao pagamento de qualquer e de todas as Obrigações poderá ser dirimido ou ajustado, e o pagamento de qualquer e de todas as Obrigações poderá ser subordinado ao pagamento anterior de quaisquer outras dívidas ou reclamações da Tomadora; em qualquer época e de tempos em tempos daquele modo e naquelas termos que o Agente ou qualquer um dos Bancos, ou os Bancos relevantes vierem a julgar adequado, sem nenhuma notificação para o Avalista, tudo isso sem afetar o presente Aval ou afetar os compromissos do Avalista nos termos do presente Instrumento, os quais permanecerão de pleno vigor e efeito até que todas as obrigações do Avalista nos termos do presente Instrumento fiquem saldaadas na íntegra e cumpridas. 6. Direito Absoluto do Avalista à Notificação — Sem nenhum prejuízo a, e sem que seja de qualquer modo afetado o direito absoluto do Avalista de receber intimação a respeito do cumprimento das suas obrigações nos termos deste Aval, conforme disposto na Seção 2 do presente Instrumento, o Avalista pelo presente desiste de notificação do aceite deste Aval, intimação, insistência, protesto, notificação de caso de inadimplimento (assim como o Contrato o define) e notificação adicional de qualquer natureza que seja. 7. Restabelecimento — A presente Garantia continuará sendo efetiva, ou será restabelecida, conforme for o caso, se em qualquer época qualquer pagamento ou parte do mesmo,

de qualquer uma das Obrigações for rescindido, ou deva ser de outro modo restabelecido ou devolvido pelo Agente ou qualquer Banco haja visto insolvência, falência ou reorganização da Tomadora, ou por outro motivo qualquer, todo de modo tal como se aquele pagamento nunca tivesse sido feito. — 8. Declarações e Abonagens — O Avalista pelo presente declara e abona conforme segue: a) O Avalista possui o pleno poder, autoridade e direito legal para assumir as suas Obrigações nas disposições deste Aval e das Notas, e para celebrar e entregar, e desempenhar e cumprir os termos e as disposições deste Aval e de cada Nota. b) O signatário (Procurador-Geral da Fazenda Nacional) possui plenos poderes e autoridade para examinar e entregar este Aval e avallar cada Nota por parte do Avalista, bem como contratar com cada Banco por parte do Avalista os respectivos termos e condições deste Aval e do seu aval propriamente dito apostos a cada Nota. c) A celebração e entrega, bem como o desempenho e cumprimento das condições e disposições deste Aval e da avalliação de cada Nota não entram em conflito com, não violam nem infringem nenhum dispositivo da República Federativa do Brasil, nem qualquer disposição de qualquer convenção, legislação, regulamento, decreto, acordo ou outro compromisso legal ou contratual do ou pertencente ao Avalista. d) Tanto o presente Aval como o aval apostos em cada Nota serão devidamente examinados e entregues pelo Avalista e constituirão e assim constituirão: (i) obrigação legal, válida e vinculatória do Avalista, executável contra o Avalista e conformidade com os seus respectivos termos, o (ii) obrigações incondicionais e diretas do Avalista pelo pagamento e cumprimento em que se põem a plena fé e crédito do Avalista. e) Ressalvados, a autorização do Ministro da Fazenda amparada em Decreto-lei n.º 1.312 de 15 de fevereiro de 1974 e Decreto número 62.763 de 15 de maio de 1968, autorizando essa já obtida (sendo que a prova disso está sendo entregue ao Agente juntamente com o presente Instrumento) e o registro do Aval no Banco Central do Brasil, nenhuma outra autorização, consentimento, aprovação (inclusive, mas sem ser a isso limitado, quaisquer aprovações necessárias cambiais) ou ordem, certidão, isenção de arquivamento, ou arquivamento ou registro com qualquer tribunal ou departamento, comissão, junta, repartição, agência, órgão executivo ou oficial governamental da República Federativa do Brasil, é ou será necessária para a celebração, entrega ou cumprimento válidos pelo Avalista do presente Aval e de cada Nota. f) O Avalista é sujeito à lei civil e do comércio no que tange às suas Obrigações nos termos deste Aval e das Notas, sendo que nem o Avalista nem qualquer parte do seu patrimônio gozam de qualquer direito de imunidade contra o processo ou de execução em decisão judicial no que diz respeito às suas Obrigações nos termos deste Aval e das Notas, excetuando a limitação que rege a desapropriação de Propriedade Pública constante do artigo 67 do Código Civil do Avalista, e a desistência constante da Seção 12 deste Aval por parte do Avalista de qualquer semelhante direito àquela imunidade e irrevogavelmente vinculatório sobre o Avalista. g) O Avalista é membro do Fundo Monetário Internacional sendo facultado ao mesmo o direito e saques contra tal fundo. h) Nenhum imposto de selo ou outros impostos ou taxas no que diz respeito à elaboração, celebração, entrega, arquivamento, registro, inscrição, desempenho pelo Ava-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

lista e/ou qualquer Banco ou no que tange a execução impetrada contra o Avalista, o presente Aval, ou as Notas, é exigido pelo Avalista ou qualquer subdivisão política ou de arrecadação ou fiscal do mesmo. 10 — O compromisso do Avalista nos termos deste Aval é incondicional e irrevogável e se equipara "pari passu" em todos os aspectos com todas as demais obrigações existentes do Avalista oriundas de dívidas garantidas ou avalizadas pelo Avalista. 9 — **Convenções.** — O Avalista convencionou e pactua que, enquanto qualquer parte das Obrigações permanecer não paga ou enquanto qualquer Banco tiver qualquer compromisso, o Avalista não tomará nenhuma ação que poderia obstar ou interferir com o cumprimento pela Tomadora de quaisquer dos convenções, acordos e obrigações da Tomadora constantes do Contrato, e tornará ou fará com que se tome toda a ação necessária para possibilitar à Tomadora o cumprimento daqueles convenções, acordos e obrigações. Sem prejudicar e sem afetar de qualquer modo que seja qualquer direito de ação, direito à compensação, ou qualquer outro direito a que o Avalista possa fazer jus contra a Tomadora, que não seja oriundo do ou ligado ao Contrato às Notas ou ao presente Aval, o Avalista convencionou e pactua que as obrigações do Avalista nos termos deste Aval não serão afetadas por qualquer semelhante direito, ou por qualquer direito de compensação, reclamação, contra-reação, ou defesa que o Avalista possa ter contra a Tomadora, ou que a Tomadora possa ter contra o Agente ou Bancos ou qualquer um destes por qualquer motivo que seja. O Avalista não exercerá nenhum direito que ele possa ter adquirido ao amparo deste Aval, mediante qualquer pagamento efetuado nos termos do presente instrumento, ou de outro modo qualquer, a não ser, e até que todas as Obrigações tenham sido pagas na íntegra, se o citado exercício de direito pudesse de um ou outro modo afetar a capacidade da Tomadora de cumprir os seus convenções, acordos e obrigações nos termos do Contrato. Na eventualidade de, após a Data do Término do compromisso (conforme a mesma fica definida no Contrato) (i) o Avalista pagar ao Agente ou aos Bancos todas as Obrigações ou parte das mesmas e (ii) todas as Obrigações serem liquidadas na íntegra, o Agente e os Bancos deverão, quando assim solicitados por escrito pelo Avalista, exarar a favor do Avalista e a ele entregar os documentos relevantes, sem impetrar recurso e sem representação ou abstenção de qualquer natureza, necessários em comprovação da cessão por sub-rogação ao Avalista de participação nas Obrigações, e interesse nas Obrigações, resultante do pagamento pelo Avalista ao Agente ou aos Bancos, conforme for o caso, no que tange às Obrigações, e então o Agente e os Bancos deixarão de ter qualquer responsabilidade adicional perante o Avalista ou qualquer outra pessoa ou entidade no que diz respeito às mesmas. O Avalista ainda convencionou e pactua em apor o seu aval nas Notas suscetíveis de emissão nos termos do Contrato, da forma aceitável para os Bancos. — 10 — **Ausência de Desistência.** Aditamentos, etc. — Nenhuma falha ou atraso por parte do Agente ou qualquer Banco em exercer direito ou remédio nos termos do presente instrumento funcionará como desistência daquele direito ou remédio; nem qualquer exercício único ou parcial de qualquer semelhante direito ou remédio impedirá qualquer exercício outro ou adicional do mesmo ou o exercício de qualquer outro direito ou

remédio ao amparo do presente instrumento. Nenhum adiamento, modificação, término ou desistência de qualquer disposição deste Aval, nem consentimento a qualquer desvio do mesmo por parte do Avalista será efetivo sob qualquer hipótese a não ser que o mesmo seja por escrito e firmado pelo Agente e pelos Bancos, e mesmo então tal desistência ou consentimento será efetivo somente para o caso específico e para o fim específico para os quais ela tenha sido concedida. Nenhuma notificação ao Avalista, ou insistência quanto ao cumprimento das suas obrigações nos termos deste Aval apresentada ao Avalista e que não for de outro modo exigida pelas disposições deste Aval, facultará de modo algum ao Avalista o direito a qualquer outra ou adicional notificação ou insistência em circunstâncias semelhantes ou outras. — 11 — **Entregas para as Notificações.** — Todas as comunicações nos termos do presente instrumento deverão ser por escrito e enviadas por mala aérea ou transmitidas por telegrafo ou telex (i) se for para o Avalista, ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Ministério da Fazenda, Avenida Presidente Antônio Carlos, n.º 375, 10.º andar, Rio de Janeiro, Brasil. (ii) se for para o Agente ao seu endereço especificado no Contrato, ou (iii) no que tange a cada parte supracitada, para aquele outro endereço que a mesma indicar mediante notificação por escrito a cada outra parte. Todas as comunicações ou insistências sobre as quais o presente instrumento dispõe tornar-se-ão efetivas uma vez depositadas nos correios, com selo pago (mala aérea no caso de comunicações internacionais) ou entregues a com-

panhia telefônica endereçadas conforme mencionado acima ou transmitidas por telex. — 12 — **Arbitragem.** Todas as pendências decorrentes de ou em conexão com esta Garantia serão dirimidas por arbitragem de acordo com as normas da Câmara Internacional do Comércio. O processo de arbitragem será instaurado na Cidade de Nova Iorque, Nova Iorque, Estados Unidos da América. A sentença prolatada em consequência de tal arbitragem será incondicional e irrevogavelmente respeitada por e vinculatória sobre o Avalista, o Agente e os Bancos. Na medida em que o Avalista ou suas propriedades tenham ou venham a adquirir qualquer direito de imunidade por soberania ou outra imunidade processual contra processo, decisão ou execução, o Avalista, por meio deste, irrevogavelmente renuncia a qualquer direito de imunidade decorrente de suas obrigações emanadas desta garantia bem como no que diz respeito a qualquer procedimento da arbitragem ou respectiva sentença. — 13 — **Idioma.** — As vias celebradas deste Aval são exaradas em idioma inglês. Todas as comunicações e documentação entregues nos termos deste Aval serão apresentadas em idioma inglês. — 14 — **Aval em continuidade.** Lei gerente. **Transferência de notas.** — O Avalista pelo presente representa o pactua que esta é uma garantia contínua e que a mesma (a) permanecerá em pleno vigor e efeito até a liquidação na íntegra das Obrigações e de todas e quaisquer despesas, (b) será considerada como tendo sido concedida no amparo de, e será regida por, leis do Estado de New York, Estados Unidos da América, do Norte, em todos os

respeitos, (c) será vinculativa para o Avalista e os seus sucessores e (d) incidirá em benefício de, e será favorável do exercício pelos Bancos e seus sucessores, os beneficiados por transferência, oscessionários. Sem assim limitar as generalidades da cláusula (d) supra, o Agente poderá ceder ou de outro modo transferir as Notas ou qualquer uma destas a quaisquer outras Pessoas e qualquer tal portador subsequente daquelas Notas tornar-se-á daí em diante investido de todos os poderes e direitos quanto às mesmas outorgados ao Agente por parte dos Bancos tanto nos termos do presente instrumento como de outra maneira qualquer. — 15 — **Submissão ao Contrato.** — O Avalista pelo presente declara explicitamente em incondicional e irrevogavelmente aceitar e vincular-se aos termos e condições do Contrato, na medida em que os mesmos possam ser aplicáveis ao Avalista. — **Atenciosamente.** Em apenso: Anexo "C" ao Contrato de Empréstimo datado de 7 de abril de 1975, celebrado entre FURNAS — CENTRAIS ELÉTRICAS S. A., os diversos Bancos, signatários do mesmo e Bank of Montreal, — Bank of Montreal, — 129, St. James Street West, Montreal, Quebec, Canada, H2Y 1L6 — Prezados Senhores: Atuamos como advogados de FURNAS — CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. (a Tomadora) em conexão com a elaboração, celebração e entrega do Contrato de Empréstimo datado de 7 de abril de 1975 (doravante o Contrato) entre a Tomadora, os diversos Bancos signatários do Contrato (os Bancos) e V. Sas. na qualidade de Agente para os Bancos, consoante o qual, e ao amparo dos termos e das condições do mesmo, os Bancos acordaram em proporcionar à Tomadora um empréstimo no valor global de principal de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos). Os termos definidos no Contrato conservarão os seus significados assim definidos, quando usados no presente instrumento. Em conexão com o instrumento citado, e em nossa qualidade de advogados da Tomadora, examinamos a Constituição, as leis e regulamentos da República Federativa do Brasil, o alvará, os estatutos e resoluções da Tomadora, bem como todos outros contratos, instrumentos e documentos, e outros assuntos, que julgamos necessários ou desejáveis a fim de fundamentar os pareceres expostos doravante no presente instrumento, inclusive, porém sem serem a isso limitados, o Contrato e as Notas e serem emitidas nos termos do Contrato. Com base no citado supra, é nosso parecer que: a) A Tomadora é uma sociedade anônima devidamente constituída, validamente existente e idônea perante as leis da República Federativa do Brasil, tendo os poderes e autorizações sociais para possuir propriedades e bens e dedicar-se às atividades em que a mesma está atualmente empenhada. b) A Tomadora tem poderes sociais para celebrar o Contrato e cumprir os seus compromissos oriundos do mesmo e das Notas, e para contrair empréstimos nos termos do Contrato, tendo ela tomado todas as providências sociais e legais a fim de autorizar a celebração, entrega e desempenho do Contrato e das Notas. c) O Contrato, e as Notas, uma vez celebrado e emitidas, aquele e estas, e entregues, constituirão obrigação legal, válida e vinculatória da parte da Tomadora, executável de acordo com as condições do Contrato. d) As obrigações da Tomadora de pagar o principal das Notas e os juros sobre o mesmo, de fato se equiparam, e assim o farão, "pari passu" com todas as outras di-

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 70 (Págs. 1-304) outubro de 1974

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º Pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

vida da Tomadora por dinheiro emprestado, e com todos os outros compromissos semelhantes da Tomadora, sem nenhuma preferência de uma obrigação sobre outra. e) A celebração, entrega e cumprimento do Contrato e das Notas, não infringirá nenhuma disposição de qualquer lei, ou regulamento, ou qualquer portaria ou decreto de qualquer corte, tribunal, ou autoridade governamental, ou do alvará ou estatutos (ou quaisquer outros regulamentos sociais) da Tomadora, ou qualquer penhor, escritura, contrato ou outro compromisso em que a Tomadora participar, ou que implicar em vínculo sobre a Tomadora ou sobre quaisquer dos seus bens, nem resultará em se criar ou impor qualquer participação em garantia, reserva de domínio encargo ou gravame sobre qualquer dos bens da Tomadora consoante as disposições de qualquer instrumento acima mencionado. f) Todos os consentimentos, licenças e aprovações e autorizações necessárias das autoridades pertinentes governamentais brasileiras, exigidos em conexão com a celebração, entrega, desempenho, validade ou executabilidade do Contrato e das Notas (inclusive, sem ser a isso limitado, a autorização da transação contemplada pelo Contrato da Comissão de Empréstimos Externos (CEMPEX) e a aceitação pelo Banco Central do Brasil) já foram obtidos e se encontram em pleno vigor e efeito, com a exceção de — (a) a autorização pelo Banco Central do Brasil para a Tomadora contratar o câmbio correspondente ao resultado do empréstimo entrando no Brasil (FIRCE 10) e (b) o registro do empréstimo no Banco Central do Brasil, sendo que tal autorização e aquele registro serão concedidos uma vez celebrado o Contrato e arquivada uma via devidamente legalizada do mesmo com o Banco Central do Brasil. g) Nenhum litígio ou processo administrativo está atualmente pendente ou, salvo nosso melhor conhecimento, ameaçado (i) no que tange a qualquer uma das transações contempladas pelo Contrato, ou (ii) impetrado contra ou afetando a Tomadora ou quaisquer dos seus bens, e que se for decidido adversamente, afetaria material e adversamente as atividades, operações e situação financeira da Tomadora. h) Nem a Tomadora, nem o seu patrimônio possui qualquer direito de imunidade de qualquer ação legal em qualquer jurisdição, com base em soberania ou em outra base qualquer no que diz respeito a qualquer assunto oriundo de ou relacionado com as suas obrigações nos termos do Contrato ou das Notas e na medida em que a Tomadora faça ou venha a fazer jus a qualquer semelhante direito de imunidade de qualquer semelhante processo, ou de execução sobre ou apreensão dos seus bens, a Tomadora desiste irrevogável e validamente dos tais direitos no que diz respeito às suas obrigações em todos os casos citados, consoante a Seção 6.1 do Contrato. — Atenciosamente, (em branco). Ent. apenso. — Anexo "D" ao Contrato de Empréstimo datado de 7 de abril de 1975 celebrado entre FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., os diversos Bancos signatários do mesmo e Bank of Montreal. — Bank of Montreal. — 129 St. James Street West. — Montreal, Quebec — Canada, H2Y 1L6 — Prezados Senhores: 1. — Eu sou Procurador Geral da Fazenda da República Federativa do Brasil (o Avalista) e estou ciente (i) do Contrato de Empréstimo datado de 7 de abril de 1975 (doravante o Contrato) celebrado entre FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (a Tomadora), os di-

versos Bancos signatários do Contrato (os Bancos) e V. Sas. na qualidade de Agente para os Bancos, consoante o qual os Bancos concordaram em conceder à Tomadora um empréstimo no valor global do principal de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos) nos termos e condições constantes do Contrato, e (ii) do Aval do Avalista datado de (em branco) entregue a V. Sas., em conexão com o Contrato (o Aval). 2. — Com relação ao supracitado, e na minha qualidade de como aquele procurador, examinei a Constituição, as leis e os regulamentos do Avalista, aqueles contratos, instrumentos e documentos, bem como tais outros assuntos, que eu julguei necessários ou decejáveis para fundamentar os pareceres aqui expostos, inclusive, mas sem ser a isso limitado, os seguintes documentos: a) O Contrato, b) As Notas a serem emitidas ao amparo do Contrato, e c) o Aval. 3. — Os termos definidos no Contrato e no Aval conservaram os seus significados assim definidos quando usados no presente instrumento. 4. — Com base no citado supra, é meu parecer que: a) O Avalista possui o pleno poder, autoridade e direito legal para contrair as suas obrigações em conformidade com as disposições do Aval e das Notas, e exarar e entregar e executar e cumprir os termos e disposições do Aval e de cada Nota. b) O signatário do presente, (o Procurador Geral da Fazenda Nacional) possui pleno poder e autorização para a celebração e entrega do Aval, e para apor o aval em cada Nota por parte do Avalista e contratar com Vossas Senhorias por parte do Avalista os termos e condições respectivos do Aval e do aval apostos em cada Nota. c) A celebração e entrega, bem como a execução e cumprimento dos termos e disposições do Aval e de cada Nota, não entram em conflito com, nem violam ou infringem nenhuma disposição do Avalista nem nenhuma disposição de qualquer convênio, legislação, regulamento, decreto, acordo ou outro compromisso legal ou contratual do ou pertinente ao Avalista. d) O Aval e o aval e ser apostos em cada Nota foram devidamente celebrados e exarados e entregues pelo Avalista, e constituem (i) obrigações legais, válidas e vinculatórias do Avalista, executáveis contra o Avalista de acordo com os seus respectivos termos e (ii) obrigações incondicionais e diretas do Avalista, pelo pagamento e cumprimento das quais o Avalista penhora sua plena fé e crédito. e) Salvo a autorização do Ministro da Fazenda consoante o Decreto-lei número 1312, de 15 de fevereiro de 1974 e Decreto 62.700, de 15 de maio de 1968, e que já foi amplamente obtida e a prova disso está sendo entregue ao Agente juntamente com o presente instrumento e salvo o registro do Aval com o Banco Central do Brasil, nenhuma autorização, consentimento, aprovação (inclusive, mas sem ser a isso limitado, quaisquer aprovações necessárias cambiais), licença, ordem, certidão, isenção de ou arquivamento ou registro em qualquer tribunal ou repartição governamental, comissão, junta, cartório, agência, departamento executivo ou oficial do Avalista, é ou se tornará necessária para a celebração, entrega ou desempenho válidos pelo Avalista do Aval e de cada Nota. f) O Avalista é sujeito a lei civil e do comércio no que tange as suas obrigações nos termos do Aval e das Notas; nem o Avalista, nem quaisquer dos seus bens gozam de qualquer direito à imunidade de processo ou de execução de decisão judicial no que diz respeito às obrigações do Avalista nos termos do Aval e das Notas, com a exceção das

limitações sobre a alienação de Bens Públicos constantes do art. 67 do Código Civil do Avalista, e o Avalista renuncia válida e legalmente a qualquer tal direito à imunidade consoante à Seção 12 do Aval, e tal renúncia é irrevogável e vinculatória sobre o Avalista. g) O Avalista é membro do Fundo Monetário Internacional sendo facultado ao Avalista sacar contra tal fundo. h) Nenhum imposto de selo ou outros impostos ou taxas com respeito à elaboração, celebração, entrega, arquivamento, registro, inscrição, e desempenho pelo Avalista e/ou qualquer Banco, do presente Aval ou das Notas e nem no que diz respeito à execução impetrada contra o Avalista sobre o Aval ou as Notas, é exigido pelo Avalista ou por qualquer subdivisão política ou autoridade arrecadadora ou fiscal do Avalista. i) Compromisso do Avalista nos termos do

Aval é incondicional e irrevogável, e se equipara e equiparar-se-á *pari passu* em todos os respeitos com todas as demais obrigações exteriores do Avalista pelo dinheiro emprestado, e com todas as outras obrigações exteriores do Avalista oriundas de dívidas garantidas ou avalizadas pelo Avalista. j) O Avalista se sujeita e vincula válida e legalmente aos termos e às condições do Contrato, sempre que os mesmos possam vir a ser aplicáveis ao Avalista, consoante a Seção 15 do Aval. — Atenciosamente (em branco). — Nada mais me foi pedido traduzir do conjunto de documentos apresentado. — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1975. — Kenneth Alan McCreath Macpherson, Tradutor Público e Intérprete Comercial — Insc. ISS 404 711.00 — CPF 183.181.427. — INPS 06-002-14 183 55 — Matr. JUCEO 45 — 17.10.74. (N.º 4041-B — 18-4-75 — Cr\$ 2.040,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PÊSCA

EDITAL

Fiam intimados, nos Termos da Portaria SUDEPE nº 418-69, para apresentar defesa nos processos administrativos a que respondem por infração do Decreto-lei 221, de 28 de fevereiro de 1967, as seguintes pessoas:

Infração do Artigo 2º do Decreto-lei 221-67, de 28 de fevereiro de 1967.

S-8963-74 — Luiz Epifanio da Silva

S-562-75 — Manoel Fernandes de Souza

S-685-73 — Aleyr José Fontes Miranda

S-704-75 — Manoel Ribeiro

S-894-75 — Carlos Alberto Guimarães de Oliveira

S-896-75 — Antonio da Silva Nunes

S-920-75 — Rosalvo Correia do Nascimento

S-1045-75 — Semonides Claro de Jesus

S-1063-75 — Adalberto de Oliveira Gonzaga

S-1030-75 — Paulo Roberto de Sá

S-1330-75 — José Carlos Camara Rodrigues

S-1583-75 — Robson Gonçalves da Silva

S-1602-75 — Jorge Simton

S-1631-75 — Carlos Alberto Batista de Abreu

Infração ao Artigo 3º — letra "A" da Portaria nº 167-70.

S-1531-75 — Samuel Braga

Infração ao item II da Portaria 198-69.

S-1582-75 — Wilson Marques Barros

Em 9 de abril de 1975. — Samuel Ferreira da Silva, Diretor do Serviço de Fiscalização.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

CONCORRÊNCIA Nº 1-75 CONSTRUÇÃO DE AGROVILAS AVISO

O Presidente da Comissão de Licitação designada pela Portaria número 641, de 2-5-75, do Sr. Presidente do INCRA, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 9 horas do dia 5 de junho do corrente ano, receberá, na sala de reuniões da Secretaria de Administração, na sede do Instituto, no Palácio do Desenvolvimento, 14º andar, em Brasília, no Distrito Federal, propostas para a construção de agrovilas, na região de Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, de acordo com as especificações e condições constantes do Edital de Concorrência INCRA .. 01-75.

Os serviços objeto do presente Edital compreendem a construção de 16 agrovilas, cada uma das quais abrangendo entre 250 e 300 moradias, 1 escola e 1 armazém.

Para efeito de concorrência, as obras supra referidas serão subdivididas em três lotes, podendo as firmas concorrentes apresentarem propostas para um ou mais lotes.

Das firmas concorrentes será exigido o capital mínimo de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) ou Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), se concorrendo, respectivamente, a um, dois ou três lotes, integralizado até a data de apresentação das propostas.

As firmas concorrentes apresentarão simultaneamente a documentação referente à pré-habilitação e aquela referente à proposta para a execução dos serviços.

O Edital em causa será fornecido aos interessados nos endereços abaixo relacionados, a partir do dia 5 de maio, mediante o pagamento da im-

DOCUMENTO MANCHADO

portância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Rio de Janeiro-RJ — Rua Santo Amaro, 28 — térreo.

Brasília — DF — Palácio do Desenvolvimento — 22º andar.

Salvador-BA — Avenida Frederico Pontes, 213.

Belo Horizonte-MG — Rua Rio de Janeiro, 654 — Edifício Mercantil.

São Paulo-SP — Rua Basílio Machado, 178 — Higienópolis.

Brasília, 5 de maio de 1975. —

Geraldo Luiz Horta de Alvarenga,

Presidente da Comissão.

Dias: 9, 12 e 13-5-75

**MINISTÉRIO
DAS
MINAS E ENERGIA
CENTRAIS ELÉTRICAS
DO NORTE DO BRASIL S. A.
— ELETRONORTE**

CGC n.º 00357038-0001

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Norte

do Brasil S. A. — ELETRO-NORTE,

a comparecerem à Assembléia Geral

Extraordinária a realizar-se no próximo dia 15 de maio de 1975, às 15,00

horas, na sede social sita no Edifício Anápolis, Quadra 13, lotes 28-29 —

S.C.S., nesta Capital, a fim de apro-

ciar, discutir e votar a seguinte Ordem do Dia:

1.º) Proposta da Diretoria para

criação de um cargo de diretor e

consequente modificação dos Estatutos Sociais.

2.º) Eleição para preenchimento de cargos na Diretoria.

3.º) Deliberação sobre a matéria prevista no Art. 13 dos Estatutos Sociais.

Brasília, 5 de maio de 1975. — Eng.

Raul Garcia Llano — Presidente.

Dias: 7, 8 e 9.5.75.

(Nº 4.485-B — 6.5.75 — Cr\$ 80,00)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

REGULAMENTO

DECRETO-LEI Nº 72.771, DE 6-9-1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.223

PREÇO: Cr\$ 6,00

A VENDA

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

PREÇO: Cr\$ 0,40

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABETICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1 042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.211

PREÇO: Cr\$ 25,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º 1.225

PREÇO: Cr\$ 35,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00